



## PROSPECTO DEFINITIVO

# DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO SULAMÉRICA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.288.004/0001-05

No montante de, inicialmente, até

**R\$ 400.000.000,00**  
(quatrocentos milhões de reais)

Código ISIN nº BRSUINCTF004

Código de Negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”): SUIN11

Tipo ANBIMA: Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre

Registro da Oferta na CVM sob o CVM/SRE/RFO/2025/0002, em 12 de maio de 2025



A Classe Única do **SULAMÉRICA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 58.288.004/0001-05 (“**Fundo**” e “**Classe**”, respectivamente), administrado pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31 (“**Administrador**”) e gerido pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, Ed. 360 JK, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 21.813.291/0001-07 (“**Gestor**”, e, em conjunto com a Classe e o Administrador, os “**Ofertantes**”), está realizando uma oferta pública primária (“**Oferta**”) de até 4.000.000 (quatro milhões) de cotas em classe e série única, nominativas e escriturais, da 1ª Emissão da Classe (“**1ª Emissão**” e “**Cotas**”), pelo valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) (“**Preço de Emissão**”), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, conforme abaixo definida, perfazendo o montante de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“**Montante Inicial da Oferta**”), a ser realizada nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM nº 160**”) e da Resolução da CVM nº 175, de 13 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM nº 175**”), não sendo consideradas, para efeito de cálculo do Montante Inicial da Oferta, as Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido) e a Taxa de Distribuição Primária das Cotas. O Montante Inicial da Oferta poderá ser: **(i)** aumentado em virtude da emissão das Cotas do Lote Adicional (conforme definido abaixo); ou **(ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme descrito nesse Prospecto), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme a seguir definido) (“**Distribuição Parcial**”). A Oferta terá o valor mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), representado por 500.000 (quinhentas mil) Cotas, desconsiderando as Cotas cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 73 da Resolução CVM nº 160, ou seja, desconsiderando as Cotas cujo condicionamento implique em seu potencial cancelamento (“**Montante Mínimo da Oferta**”), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definidas), em conjunto com o Administrador, antes do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Resolução CVM nº 160 (“**Anúncio de Início**” e “**Período de Distribuição**”, respectivamente), caso ocorra a subscrição do Montante Mínimo da Oferta.

A Oferta contará com a cobrança de taxa de distribuição primária, equivalente a 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão, correspondente a R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos), por Cota subscrita, correspondente ao quociente entre **(i)** o valor dos gastos da distribuição das Cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das Cotas, que inclui, entre outros, **(a)** o comissionamento dos Coordenadores, exceto a Comissão de Coordenação e Estruturação (conforme abaixo definida), que será arcada integralmente pelo Gestor, não integrando, portanto, a Taxa de Distribuição Primária; **(b)** os honorários de advogados externos; **(c)** a taxa de registro da Oferta na CVM; **(d)** a taxa de registro e distribuição das Cotas na B3; **(e)** os custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e **(f)** os custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e **(ii)** o Montante Inicial da Oferta, a qual não integra o Preço de Emissão (“**Taxa de Distribuição Primária**”). A Taxa de Distribuição Primária será utilizada exclusivamente para o pagamento de todos os custos da Oferta, com exceção da Comissão de Coordenação e Estruturação, sendo certo que **(i)** eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe; e **(ii)** eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Gestor.

Considerando o acima exposto, o preço a ser pago pelos Investidores (conforme abaixo definido) das Cotas quando da subscrição e integralização de cada Cota será correspondente a R\$ 102,82 (cento e dois reais e oitenta e dois centavos), equivalente ao Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária (“**Preço de Subscrição**”).

Os Ofertantes, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM nº 160, com a prévia concordância dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), poderão optar por distribuir um volume adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima de Cotas inicialmente ofertadas, ou seja, até 1.000.000 (um milhão) de Cotas, perfazendo o montante de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando o Preço de Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Classe sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 1ª Emissão e da Oferta (“**Cotas do Lote Adicional**”). As Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

O **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 (“**Coordenador Líder**”), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 (“**Bradesco BBI**”) e o **UBS BB CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**UBS BB**”, e, em conjunto com o Bradesco BBI e o Coordenador Líder, “**Coordenadores**”) foram contratados para realizar a Oferta. Adicionalmente, o processo de distribuição das Cotas contou com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, convidadas a participar no âmbito Oferta por meio de termo de adesão (“**Termo de Adesão**”, “**Participantes Especiais**” e, em conjunto com os Coordenadores, as “**Instituições Participantes da Oferta**”). Os Participantes Especiais estarão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades dos Coordenadores, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor.

No âmbito da Oferta, a aplicação inicial mínima por Investidor será de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 10 (dez) Cotas, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“**Aplicação Inicial Mínima por Investidor**”). Não haverá limite máximo de investimento por Investidor, exceto para fins dos Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definidos), que deverão observar o limite de valor igual ou inferior a R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), sem considerar a Taxa de Distribuição, que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil, novecentos e noventa e nove) Cotas (“**Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional**”).

O presente Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das cotas, da Classe, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, e foi elaborado de acordo com as normas pertinentes. Para descrição mais detalhada da Política de Investimento, vide Item “Política de Investimento” da Seção “Informações Adicionais” na página 87 deste Prospecto Definitivo.

As Cotas serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional na Data de Liquidação (conforme abaixo definida), pelo Preço de Subscrição.

As Cotas serão admitidas para **(i)** distribuição no mercado primário no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos; e **(ii)** negociação em mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, ambos administrados pela B3.

O investimento na Classe apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Administradora e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor. O Fundo não conta com garantia dos Coordenadores, da Administradora, do Gestor, do custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

**A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É LIMITADA AO VALOR DAS COTAS SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 18 DA PARTE GERAL DA RESOLUÇÃO CVM 175.**

**“ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DOS OFERTANTES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA B3 E DA CVM, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160 (“MEIOS DE DIVULGAÇÃO”).”**

**“O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.”**

**“OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 13 A 24.**

**“EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1.”**

**QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, AOS COORDENADORES E/OU À CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.**

COORDENADOR LÍDER

Coordenador

Coordenador

Administrador

Gestor





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## ÍNDICE

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>1</b>  |
| 2.1. Breve Descrição da Oferta .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 3         |
| 2.2. Apresentação da classe de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento .....                                                                                                                                                                                                                    | 3         |
| 2.3. Identificação do Público-Alvo .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 3         |
| 2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 4         |
| 2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 4         |
| 2.6. Valor total da Oferta e valor mínimo da Oferta .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 4         |
| 2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5         |
| <b>3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>7</b>  |
| 3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente .....                                                                                                                                                                                                                 | 9         |
| 3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações .....                      | 10        |
| 3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários .....                                                                                                                                                                                                                     | 10        |
| <b>4. FATORES DE RISCO .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>11</b> |
| <b>5. CRONOGRAMA .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>25</b> |
| <b>6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>29</b> |
| 6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses ..... | 31        |
| 6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas .....                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 31        |
| 6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de Cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem) .....                                                                  | 31        |
| 6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação .....                                                                                                                                                                                                                                                                             | 31        |
| <b>7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>33</b> |
| 7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 35        |
| 7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado .....                                                                                                                                                                                                    | 35        |
| 7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor .....                                                                                                                                                                                  | 35        |
| <b>8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>39</b> |
| 8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 41        |
| 8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores .....                                                                                                                                                                                                                                         | 42        |
| 8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação .....                                                                                                                                                                                                                                                     | 42        |
| 8.4. Regime de distribuição .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 43        |
| 8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa .....                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 43        |
| 8.6. Admissão à negociação em mercado organizado .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 49        |
| 8.7. Formador de Mercado .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 49        |
| 8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 49        |
| 8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 49        |
| <b>9. VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>51</b> |
| 9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração .....                                                                                                                                                                | 53        |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES E CONFLITOS DE INTERESSE.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>55</b> |
| 10.1. Descrição individual das operações que suscitam conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o Gestor ou Administrador da Classe, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta .....                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 57        |
| <b>11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>61</b> |
| 11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução .....                                                         | 63        |
| 11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados..... | 67        |
| <b>12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>69</b> |
| 12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 71        |
| <b>13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>73</b> |
| 13.1. Regulamento da Classe, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 75        |
| 13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....                                                                                                                                                                                                   | 75        |
| <b>14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>77</b> |
| 14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 79        |
| 14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 79        |
| 14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 81        |
| 14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto aos Coordenadores e demais instituições consorciadas e na CVM .....                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 81        |
| 14.5. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 82        |
| 14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM nº 160, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 82        |
| <b>15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>83</b> |
| <b>16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>87</b> |
| 16.1. Sumário da Classe.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 89        |
| 16.2. Tributação .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 98        |

## ANEXOS

|                  |                                                                   |     |
|------------------|-------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>Anexo I</b>   | Instrumento Particular de Constituição .....                      | 103 |
| <b>Anexo II</b>  | Instrumento Particular de Alteração e Regulamento .....           | 109 |
| <b>Anexo III</b> | Estudo de Viabilidade.....                                        | 139 |
| <b>Anexo IV</b>  | Minuta do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento ..... | 151 |
| <b>Anexo V</b>   | Regulamento da Classe Alvo .....                                  | 159 |



## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 2.1. Breve Descrição da Oferta

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelos Coordenadores e sujeita ao rito de registro ordinário de distribuição na CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM nº 160, na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Cotas conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no art. 49 da Resolução CVM nº 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta, devendo as Instituições Participantes da Oferta assegurar durante os procedimentos de distribuição (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo; e (iii) que sejam previamente disponibilizados aos representantes das Instituições Participantes da Oferta, exemplares do regulamento da Classe ("**Regulamento**") e do presente Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelas Instituições Participantes da Oferta.

### 2.2. Apresentação da classe de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As Cotas apresentam as seguintes características principais: (i) as Cotas da Classe são escriturais, nominativas, correspondem a frações ideais de seu patrimônio e não serão resgatáveis; (ii) as Cotas serão emitidas em classe única, não terá subclasse (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos; (iii) a cada Cota corresponderá 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas; (iv) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos da Classe, se houver; (v) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos; (vi) no caso de emissão de Cotas da Classe, poderão conferir aos seus titulares direito de preferência, a critério da Assembleia de Cotistas; e (vii) o Cotista não poderá requerer o resgate ou a amortização de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação da Classe.

Cada Cota terá as características que lhe forem asseguradas no Anexo da Classe, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

### 2.3. Identificação do Público-Alvo

A totalidade das Cotas será distribuída por meio da Oferta, a qual terá como público-alvo investidores em geral incluindo, mas não se limitando, de pessoas físicas, jurídicas, classes de fundos de investimento e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, e que busquem retorno compatível com a política de investimento da Classe, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("**Investidores**"). A Classe não receberá investimentos de clubes de investimento, regimes próprios de previdência social e entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22, tampouco de investidores cuja aquisição das Cotas lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária.

Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil do Público-Alvo da Oferta.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. Para os fins da Oferta, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 35**") serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores



de investimento que prestem serviços ao intermediário; (c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, e as demais pessoas vinculadas à emissão e à distribuição, conforme definidas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados ("**Pessoas Vinculadas**").

**A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Cotas pode afetar negativamente a liquidez das Cotas no mercado secundário. Para maiores informações veja o fator de risco "Risco de Não Concretização da Oferta das Cotas e de Cancelamento das Ordens de Subscrição Condicionadas e do Investimento por Pessoas Vinculadas" na página 23 deste Prospecto.**

Os Investidores interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente este Prospecto Definitivo, em especial a seção "4. Fatores de Risco", nas páginas 13 a 24 deste Prospecto, para avaliação dos riscos a que o Fundo e a Classe estarão expostos, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como o Regulamento do Fundo e o Anexo da Classe.

#### 2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas serão admitidas para (i) distribuição no mercado primário no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (ii) negociação em mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

As Cotas somente poderão ser negociadas após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**") e a obtenção de autorização da B3, bem como a divulgação do formulário de liberação para negociação das Cotas, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.

#### 2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O Preço de Emissão das Cotas da Primeira Emissão será de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota e será fixo até a data de encerramento da Oferta.

O custo unitário de distribuição, por sua vez, corresponde aos valores indicados na tabela abaixo reproduzida:

| Preço de Emissão (R\$) | Custo por Cota (R\$) <sup>1</sup> | % do Custo em relação ao valor unitário da Cota | Taxa de Distribuição Primária por Cota (R\$) <sup>1 2</sup> | % da Taxa de Distribuição Primária | Preço de Subscrição (R\$) |
|------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------|
| R\$ 100,00             | 3,72                              | 3,72%                                           | 2,82                                                        | 2,82%                              | R\$ 102,82                |

<sup>1</sup>Relativamente ao Montante Inicial da Oferta de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), o qual poderá ser maior em caso de Distribuição Parcial ou menor em caso de colocação do Lote Adicional.

<sup>2</sup>A Taxa de Distribuição Primária, a ser paga pelos Investidores, considera todos os custos de distribuição das Cotas, exceto a comissão devida aos Coordenadores como contraprestação pelos serviços de estruturação e coordenação da Oferta, equivalente a R\$ 0,90 (noventa centavos) por Cota, que será arcada integralmente pelo Gestor ("**Comissão de Coordenação e Estruturação**").

Os valores mencionados acima incluem as despesas relacionadas à constituição do Fundo e da Classe, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, dentre outros, a serem arcados diretamente pelos Investidores por meio do pagamento da Taxa de Distribuição Primária, exceto a Comissão de Coordenação e Estruturação, que será arcada integralmente pelo Gestor.

#### 2.6. Valor total da Oferta e valor mínimo da Oferta

O Montante Inicial da Oferta corresponderá, inicialmente, ao montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), equivalente à multiplicação da quantidade inicial de 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas pelo Preço de Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial ou aumentado em virtude da emissão das Cotas do Lote Adicional a serem emitidas na forma prevista no artigo 50 da Resolução CVM nº 160, em até 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas inicialmente ofertadas, equivalente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas, equivalente a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que



poderão ser emitidas pela Classe sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 1ª Emissão e da Oferta, que, somado à quantidade de Cotas originalmente ofertadas, totalizará até 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, equivalente a até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.

Será admitida a Distribuição Parcial das Cotas, desde que subscrito e integralizado, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), equivalente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas pelo Preço de Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, nos termos dos arts. 73 e 74 da Resolução CVM nº 160.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada pelos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, com a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, devendo as demais Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) ser canceladas.

## **2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas**

Serão emitidas, inicialmente, até 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas, podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial ou aumentada em virtude da emissão das Cotas do Lote Adicional.

Não haverá distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



### **3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



### 3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

#### 3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução dos custos da Oferta, conforme o caso, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas do Lote Adicional, serão destinados à subscrição de cotas da CLASSE ÚNICA DO SULAMÉRICA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM DEBÊNTURES INCENTIVADAS RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento constituído nos termos do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, sob o regime de condomínio aberto, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.289.474/0001-85 (“**Classe Alvo**”) que, por sua vez, nos termos do regulamento da Classe Alvo, investirá (a) preponderantemente em debêntures e outros ativos de infraestrutura que atendam aos requisitos de isenção estabelecidos na Lei nº 12.431, não podendo ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência da classe (i.e., o menor valor entre o patrimônio líquido da classe e a média do patrimônio líquido da classe nos 180 dias anteriores à data de apuração), conforme descrito no regulamento da Classe Alvo (“**Debêntures Incentivadas de Infraestrutura**”), e (b) com relação aos valores remanescentes em seu patrimônio líquido, nos demais ativos financeiros previstos no regulamento da Classe Alvo, a critério do Gestor e independentemente de deliberação em assembleia de cotistas.

As cotas da Classe Alvo serão emitidas exclusivamente para subscrição pela Classe, nos termos do item 1 do Apêndice do regulamento da Classe Alvo, em valor correspondente ao montante líquido efetivamente colocado no âmbito da Oferta, de forma que, quando da subscrição e integralização de cotas da Classe Alvo com os recursos líquidos da Oferta (sendo que a integralização ocorrerá na mesma data da subscrição), a Classe deterá 100% (cem por cento) das cotas emitidas pela Classe Alvo. A Classe e a Classe Alvo possuem o mesmo gestor e o mesmo administrador.

#### Política de Investimento da Classe

Nos termos do item 3 do Regulamento, a Política de Investimento da Classe observará, em atenção à legislação vigente, em especial o artigo 3º da Lei nº 12.431, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pela Classe, de cotas da “CLASSE ÚNICA DO SULAMÉRICA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM DEBÊNTURES INCENTIVADAS RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA”, inscrito no CNPJ sob o nº 58.289.474/0001-85 (i.e. Classe Alvo). **Conforme constante dessa seção 3.1, os recursos líquidos decorrentes da Oferta serão, imediatamente após a Data de Liquidação e assim que disponíveis tais recursos líquidos à Classe, integralmente destinados à subscrição e integralização de cotas da Classe Alvo.** De acordo com sua política de investimento, a Classe também poderá investir, com recursos de eventuais futuras emissões de cotas, em cotas de outras classes de fundos incentivados de investimento em infraestrutura (FI-Infra) geridos pelo Gestor e administrados pela Administradora, e que invistam conforme prazos e condições estabelecidos na Lei nº 12.431/11, e/ou ativos financeiros passíveis de investimento pela Classe, conforme descrito no Complemento I ao Anexo da Classe.

**DESTACA-SE, QUE, EM LINHA COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE, A INTEGRALIDADE DOS RECURSOS LÍQUIDOS DA OFERTA SERÁ DESTINADA À SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DE EMISSÃO DA CLASSE ALVO IMEDIATAMENTE APÓS A DATA DE LIQUIDAÇÃO E ASSIM QUE DISPONÍVEIS TAIS RECURSOS LÍQUIDOS À CLASSE.**

A descrição detalhada da política de investimento da Classe está prevista no Complemento I do Anexo da Classe. Os limites estabelecidos no Complemento I devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo da Classe também estão previstas na página da Administradora na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)).

Considerando que os recursos líquidos da Oferta serão destinados à subscrição e integralização das cotas da Classe Alvo, as características adicionais da Classe Alvo e sua política de investimento, estão previstas no Anexo V a este Prospecto Definitivo. Até que os investimentos da Classe Alvo em Debêntures Incentivadas e outros Ativos Incentivados se concretizem, observados os prazos de enquadramento previstos na Lei nº 12.431, os recursos integralizados, pela Classe na Classe Alvo, serão investidos pela Classe Alvo em ativos financeiros como títulos públicos, derivativos de renda fixa e outros ativos de crédito não incentivados permitidos nos termos do Complemento I do Anexo da Classe Alvo.



**NA HIPÓTESE DE A CLASSE ALVO NÃO REALIZAR OS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS DENTRO DOS RESPECTIVOS PERÍODOS DE ENQUADRAMENTO PREVISTOS NA LEI Nº 12.431, E, POR CONSEQUÊNCIA, TAL FATO CAUSAR O NÃO CUMPRIMENTO, PELA CLASSE, DAS REGRAS DE ENQUADRAMENTO A ELE TAMBÉM ATRIBUÍDAS PELA LEI Nº 12.431, OS COTISTAS PODERÃO PERDER OU NÃO FAZER JUS AO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE FATOR DE RISCO “RISCO DE DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DA CLASSE” NA SEÇÃO 4.1 DESTA PROSPECTO DEFINITIVO.**

**A CLASSE APLICA EM CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE UTILIZAM ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARREJAR PERDA TOTAL DO CAPITAL APLICADO.**

**A CLASSE DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTERÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.**

**NÃO SERÁ DEVIDA PELOS OFERTANTES QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANCEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NA CLASSE OU CASO OS COTISTAS SOFRA QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NA CLASSE**

**3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações**

Nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento, a Classe adquirirá cotas de FI-Infra administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor.

Ademais, não está elencada entre as matérias de competência privativa da assembleia de cotistas, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM nº 175, a aprovação de transações em situação de potencial conflito de interesses.

Considerando o disposto acima, o investimento, pela Classe na Classe Alvo, não dependerá de aprovação em Assembleia de Cotistas.

**3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários**

Em caso de distribuição do Montante Mínimo da Oferta, o Gestor não vislumbra fonte alternativa de recursos para a Classe atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos na Classe Alvo. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, a Classe irá reduzir a quantidade de cotas da Classe Alvo subscritas, adquirindo a proporção entre a quantidade pretendida em caso de captação do Montante Inicial da Oferta e o valor efetivamente captado.



#### 4. FATORES DE RISCO

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



#### 4. FATORES DE RISCO

**ANTES DE DECIDIR POR ADQUIRIR AS COTAS, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO REGULAMENTO E/OU PROSPECTO, CONFORME APLICÁVEL, E AVALIAR OS FATORES DE RISCO DESCRITOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS ENVOLVE UM ALTO GRAU DE RISCO. INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA SEÇÃO, EM CONJUNTO COM AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGULAMENTO E/OU PROSPECTO, CONFORME APLICÁVEL, ANTES DE DECIDIR EM ADQUIRIR AS COTAS. EM DECORRÊNCIA DOS RISCOS INERENTES À PRÓPRIA NATUREZA DA Classe, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTA SEÇÃO, PODERÁ OCORRER PERDA OU ATRASO, POR TEMPO INDETERMINADO, NA RESTITUIÇÃO AOS COTISTAS DO VALOR INVESTIDO OU EVENTUAL PERDA DO VALOR PRINCIPAL DE SUAS APLICAÇÕES.**

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos cotistas.

Não obstante a diligência do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes à Classe, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe e no Brasil em geral. A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de cada fator de risco, baseada na probabilidade de ocorrência e na magnitude do impacto negativo, caso seja concretizado, de maneira que o fator de risco de maior materialidade foi apresentado em primeiro lugar, seguido pelos demais em ordem decrescente, classificados, ainda, numa escala qualitativa de risco “maior, médio e menor” nos termos dos §§1º a 4º, do artigo 19 da Resolução CVM nº 160. Os negócios, situação financeira ou resultados da Classe podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não seja atualmente de conhecimento do Administrador e do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

##### *Risco de Crédito*

a) Risco de Crédito Relativo às Cotas dos FI-Infra. Tal risco decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos FI-Infra em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos FI-Infra poderão afetar adversamente os resultados dos FI-Infra, que poderão não receber o pagamento referente aos ativos que compõem suas carteiras, e, consequentemente, impactar nos resultados da Classe. A Classe somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os rendimentos decorrentes dos ativos dos FI-Infra sejam pagos pelos respectivos emissores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos a Classe, por meio da amortização e/ou do resgate das cotas dos FI-Infra, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas neste Regulamento ou deliberadas em Assembleia de Cotistas. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

b) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho da Classe e do investimento realizado pelos Cotistas. O Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores ou contrapartes. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político, nacional e internacional.



Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores ou contrapartes dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos devedores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

A Classe poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

c) Riscos de Precificação dos Investimentos. A precificação dos Ativos integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

d) Riscos do Uso de Derivativos. A utilização de instrumentos para assunção de risco em exposição de capital superior ao patrimônio líquido da Classe (como por exemplo, derivativos), com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, podendo inclusive resultar em perdas superiores ao patrimônio da Classe. A contratação, pela Classe, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das Cotas da Classe. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas superiores ao capital aplicado para a Classe e para os cotistas.

### **Escala Qualitativa de Risco: Maior**

#### *Risco de Mercado*

A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem os mercados financeiro e de capitais brasileiros, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como a materialização dos riscos inerentes à própria natureza da Classe, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos no Regulamento, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal e dos rendimentos de suas aplicações nas Cotas. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente o valor e o pagamento dos Ativos e, consequentemente, das Cotas. Não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.

### **Escala Qualitativa de Risco: Maior**

#### *Risco de Liquidez*

a) Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos à amortização e ao resgate de suas Cotas.

b) Risco de Liquidez das Cotas dos FI-Infra. O risco de liquidez das cotas dos FI-Infra decorre da possibilidade de essas não serem admitidas à negociação no mercado secundário. Além disso, ainda que cotas dos FI-Infra venham a ser negociadas, não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das cotas dos FI-Infra que permita ao Fundo a sua alienação.



c) Risco de Liquidez das Cotas – Investimento em Fundo Fechado. A Classe é constituída na forma de regime fechado, ou seja, não é admitido o resgate de suas Cotas antes da liquidação da Classe deliberada em Assembleia de Cotistas, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento. Ademais, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de classes de investimento em cotas, tal como a Classe, enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que permita aos Cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Desta forma, os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas. Adicionalmente, os Cotistas da Classe devem ter em conta que a presente Classe poderá realizar, periodicamente, Distribuição de Rendimentos, de modo que, ao decidirem por alienar ou adquirir as Cotas de emissão da Classe no mercado secundário, os investidores deverão levar em conta os efeitos de tal Distribuição de Rendimentos e o consequente impacto no valor patrimonial das Cotas.

#### **Escala Qualitativa de Risco: Maior**

##### *Risco de Desenquadramento da Carteira da Classe*

De acordo com a política de investimento prevista no Regulamento, a Classe investirá parcela preponderante de seus recursos na aquisição de cotas do FI-Infra, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431/11. Tal lei, na sua atual vigência, dispõe que, (a) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, a Classe deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de FI-Infra que atendam às disposições do artigo 2º e do parágrafo 1º-A do artigo 1º da Lei nº 12.431/11; e (b) decorridos 2 (dois) anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, tal percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido. Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do seu patrimônio líquido em debêntures incentivadas, emitidas nos termos do artigo 2º e do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11. Nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431/11, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, desde que respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pela Classe a qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431/11, inclusive em razão do eventual desenquadramento das carteiras do FI-Infra nas quais a Classe investe, implicará (1) a liquidação da Classe; ou (2) a transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os Cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado lá previsto.

#### **Escala Qualitativa de Risco: Maior**

##### *Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável a Classe*

Como regra, as classes de fundos de investimento em cotas, tal como a Classe, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento na Classe lhes forem atribuídos, por ocasião da amortização, do resgate ou da alienação das Cotas. Uma vez que a Classe está sujeita ao regime fiscal do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, são atribuídos a seus Cotistas os benefícios fiscais previstos naquela lei decorrentes da manutenção da Alocação Mínima. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, incluindo com relação às previsões da Lei nº 12.431/11, poderão afetar negativamente (i) os resultados da Classe, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando das amortizações ou do resgate das Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431/11 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto. Adicionalmente, caso a Classe não observe as regras disciplinadas nos parágrafos 1º-A, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, o Cotista poderá perder temporariamente o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11 ou, ainda, tal inobservância implicaria na liquidação ou transformação da Classe em outra modalidade de classe de investimento, o que poderia afetar negativamente os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas.

#### **Escala Qualitativa de Risco: Maior**

##### *Riscos de alterações na legislação tributária – MP nº 1.303/2025*

O ambiente de investimentos no Brasil, especialmente no setor de fundos de investimento – incluindo os fundos de investimento em cotas de FI-Infra, como é o caso do Fundo –, tem sido diretamente afetado pela atual instabilidade econômica e fiscal do país. A combinação de incertezas em relação à política fiscal e monetária, variações nas taxas de juros, inflação e oscilações nos principais indicadores macroeconômicos resulta em um cenário marcado por alta volatilidade e falta de previsibilidade.



Nesse contexto, a Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025 (“**MP 1.303**”), propõe mudanças significativas na forma de tributação dos cotistas de FI-Infra e de fundos de investimentos em cotas de FI-Infra. Se aprovada e convertida em lei, após 31 de dezembro de 2025, (i) deixará de valer a isenção hoje concedida aos rendimentos pagos por fundos de investimento em cotas de FI-Infra a pessoas físicas, de modo que tais rendimentos passarão a ser tributados na fonte (IRRF) à alíquota de 5% (cinco por cento), e (ii) a alíquota incidente sobre os rendimentos de fundos de investimento em cotas de FI-Infra pagos a pessoas jurídicas será majorada para 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento).

As novas regras previstas aplicam-se, como regra geral, apenas às cotas emitidas e integralizadas após 31 de dezembro de 2025, mantendo-se o regime anterior para cotas antigas, mesmo que posteriormente negociadas no mercado secundário. No entanto, esse critério de transição também poderá ser alterado por eventual legislação futura.

Essas modificações configuram um aumento na carga tributária para pessoas físicas e jurídicas, o que pode impactar negativamente o retorno líquido e os rendimentos obtidos com o investimento.

É relevante destacar que a MP 1.303 ainda está em tramitação no Congresso Nacional e, portanto, pode ser alterada, ajustada ou rejeitada antes de sua eventual conversão em lei. Não há garantia de que seu conteúdo final manterá as regras atualmente propostas, podendo ocorrer mudanças em alíquotas, critérios de incidência, prazos ou até mesmo a preservação de isenções hoje em vigor. Caso não seja convertida em lei dentro do prazo constitucional, a medida perderá sua eficácia, o que poderá gerar insegurança jurídica em relação às normas aplicáveis durante sua vigência.

Se aprovadas nos termos atuais, as mudanças promovidas pela MP 1.303 podem reduzir a rentabilidade líquida dos cotistas, comprometer a previsibilidade dos fluxos de caixa e afetar a liquidez das cotas. Diante disso, recomenda-se que os Investidores avaliem com atenção os riscos tributários decorrentes da medida, bem como a possibilidade de novas alterações legislativas. É prudente acompanhar de perto a tramitação da MP e consultar profissionais jurídicos e tributários especializados para analisar os potenciais impactos das mudanças no regime fiscal do Fundo e dos seus Cotistas.

### **Escala Qualitativa de Risco: Maior**

#### *Amortização e Resgate Condicionado das Cotas*

A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Gestor alienar os respectivos Ativos em caso de necessidade, especialmente as cotas dos FI-Infra, devido à baixa, ou inexistente, liquidez no mercado secundário para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a Classe somente procederá às amortizações e/ou ao resgate das Cotas na medida em que os Ativos sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas ocorrerão conforme originalmente previsto ou deliberado na Assembleia de Cotistas, não sendo devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

### **Escala Qualitativa de Risco: Maior**

#### *Inexistência de Rendimento Predeterminado*

O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de suas respectivas partes relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC em assegurar tal remuneração aos Cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva data de amortização ou resgate, o qual representa o seu limite máximo de remuneração.

### **Escala Qualitativa de Risco: Maior**



### *Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas*

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto da Classe, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos FI-Infra e às suas cotas e/ou às demais contrapartes e aos ativos integrantes da carteira da Classe, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

O indicador de desempenho adotado pela Classe para a Rentabilidade Alvo das Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de Ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Dependendo do desempenho dos Ativos integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão não receber, total ou parcialmente, a Rentabilidade Alvo indicada no presente Regulamento ou, mesmo, sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em ativos no mercado, ou a própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

As aplicações na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer terceiros não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.

### **Escala Qualitativa de Risco: Maior**

#### *Riscos Operacionais*

a) Falhas de Procedimentos. O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Custodiante, do Administrador e/ou do Gestor, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falhas nos procedimentos de cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das eventuais garantias referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

b) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual a Classe Mantém Conta. Qualquer falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual a Classe mantém a conta corrente autorizada da Classe, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar o recebimento dos recursos devidos pelos FI-Infra ou pelas contrapartes dos Ativos Financeiros. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial da Classe.

c) Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos a Classe ou, até mesmo, à sua liquidação.

### **Escala Qualitativa de Risco: Maior**

#### *Risco de Concentração em Cotas de FI-Infra*

O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração de sua carteira. A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único FI-Infra, aumentando as chances de a Classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

### **Escala Qualitativa de Risco: Maior**

#### *Risco de Insuficiência das Garantias*

Uma parcela ou a totalidade dos ativos investidos pelos FI-Infra poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos ativos, os respectivos devedores e garantidores, se houver, serão executados, conforme o caso, extrajudicialmente ou judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que os FI-Infra não consigam alienar o bem dado em garantia ou que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com os FI-Infra, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que os FI-Infra não consigam executar a garantia. Nesses casos, o patrimônio líquido dos FI-Infra poderá ser afetado negativamente, impactando consequentemente na rentabilidade da Classe.

### **Escala Qualitativa de Risco: Maior**



#### *Risco de Originação – Inexistência de cotas de FI-Infra que se enquadrem na Política de Investimento*

A Classe poderá não dispor de ofertas de cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento estabelecida neste Regulamento, de modo que a Classe poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima, bem como para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de cotas de FI-Infra. A ausência de cotas de FI-Infra elegíveis para aquisição pela Classe poderá resultar no desenquadramento da Alocação Mínima (e, consequentemente, na amortização extraordinária), bem como impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelas cotas de FI-Infra.

#### **Escala Qualitativa de Risco: Maior**

##### *Risco de Não Materialização das Perspectivas Contidas nos Documentos da Oferta*

Os prospectos, conforme aplicável, contêm e/ou conterão, quando forem distribuídos, informações acerca da Classe, dos Ativos que poderão ser objeto de investimento pela Classe, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro da Classe, que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, a rentabilidade alvo descrita no Regulamento refere-se a um objetivo de rentabilização das Cotas da Classe em um horizonte de longo prazo, cuja concretização está sujeita a uma série de fatores de risco e de elementos de natureza econômica e financeira. Esta rentabilidade alvo não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para os cotistas.

Embora as informações constantes dos documentos da Oferta tenham sido obtidas de fontes idôneas e confiáveis, as perspectivas indicadas no Estudo de Viabilidade (conforme abaixo definido) acerca do desempenho futuro da Classe, dos Ativos que poderão ser objeto de investimento pela Classe, do seu mercado de atuação e situação macroeconômica sejam ou venham a ser, conforme o caso, baseadas em convicções e expectativas razoáveis, não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com tais perspectivas, pois os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas nos respectivos documentos.

#### **Escala Qualitativa de Risco: Maior**

##### *Riscos do Estudo de Viabilidade*

As estimativas do Estudo de Viabilidade foram elaboradas pelo Gestor e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. As conclusões contidas no Estudo de Viabilidade derivam da opinião do Gestor e são baseadas em dados que não foram submetidos a verificação independente, bem como de informações e relatórios de mercado produzidos por empresas independentes. O Estudo de Viabilidade está sujeito a importantes premissas e exceções nele contidas. Adicionalmente, o Estudo de Viabilidade não contém uma conclusão, opinião ou recomendação relacionada ao investimento nas Cotas e, por essas razões, não deve ser interpretado como uma garantia ou recomendação sobre tal assunto. Ademais, devido à subjetividade e às incertezas inerentes às estimativas e projeções, bem como devido ao fato de que as estimativas e projeções são baseadas em diversas suposições sujeitas a incertezas e contingências significativas, não existe garantia de que as estimativas do Estudo de Viabilidade serão alcançadas.

#### **Escala Qualitativa de Risco: Maior**

##### *Risco de Tributação em Decorrência de Aquisição de Cotas no Mercado Secundário*

O Administrador necessita de determinadas informações referentes ao preço de aquisição das Cotas da Classe, pelo Cotista, quando a aquisição tenha se realizado no mercado secundário, sendo tais informações necessárias para apuração de ganho de capital pelos Cotistas, fornecendo subsídio ao Administrador para o cálculo correto do valor a ser pago a título de imposto de renda ("IR") no momento da Distribuição de Rendimentos, Amortização extraordinária ou resgate das Cotas detidas pelo Cotista. Caso as informações não sejam encaminhadas para o Administrador, quando solicitadas, o valor de aquisição das Cotas será considerado R\$ 0,00 (zero), implicando em tributação sobre o valor de principal investido pelo Cotista na Classe. Nesta hipótese, por não ter entregue as informações solicitadas, o Cotista não poderá imputar quaisquer responsabilidades ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante ou ao Escriturador, sob o argumento de retenção e recolhimento indevido de IR, não sendo devida pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelo Escriturador qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

#### **Escala Qualitativa de Risco: Maior**



### *Responsabilidade Limitada*

Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

### **Escala Qualitativa de Risco: Maior**

#### *Risco de Mercado – Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas*

Os Ativos a serem adquiridos pela Classe poderão ser contratados a taxas prefixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das Cotas prevista no Regulamento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (a) dos Ativos integrantes da carteira da Classe; e (b) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a Classe, nem o Administrador, nem o Gestor, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

### **Escala Qualitativa de Risco: Médio**

#### *Riscos Setoriais*

A Classe alocará parcela predominante de seu patrimônio em cotas de FI-Infra que, por sua vez, investirão em debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, para fins de captação, por seus respectivos devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto nº 11.964"). Dessa forma, os riscos a que a Classe será exposta estarão indiretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação dos devedores que emitirem tais debêntures. Nos termos do Decreto nº 11.964, são considerados "prioritários" os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, aprovados pelo Ministério setorial responsável, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos das debêntures, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como "prioritários". Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, consequentemente, pela Classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista, tendo em vista que (a) o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, considerando a natureza dos setores indicados no artigo 4º do Decreto nº 8.874/16, (b) os devedores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos qualificados como "prioritários" com capital de terceiros, e (c) o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e a rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento das debêntures. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelos devedores, ou que devedores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito prejudicial adverso nos negócios dos devedores e nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da Classe e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

### **Escala Qualitativa de Risco: Médio**

#### *Limitação de Ativos da Classe*

A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento das amortizações e/ou do resgate das Cotas aos Cotistas é a liquidação dos Ativos pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos Ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, podendo, inclusive,



realizar o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FI-Infra e que venham a ser dados à Classe em pagamento do resgate das cotas dos FI-Infra), conforme hipótese prevista neste Regulamento. Caso a Classe necessite vender os Ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para a Classe.

#### **Escala Qualitativa de Risco: Médio**

##### *Risco de Descontinuidade*

A Classe poderá resgatar as Cotas na hipótese de sua liquidação ou proceder à sua amortização antecipadamente, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de Ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FI-Infra e que venham a ser dados a Classe em pagamento do resgate das cotas dos FI-Infra). Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, no caso da dação em pagamento de ativos integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os ativos recebidos.

#### **Escala Qualitativa de Risco: Médio**

##### *Risco de Originação – Questionamento da Validade e da Eficácia*

A Classe adquirirá, preponderantemente, as cotas dos FI-Infra, os quais investirão seus recursos em ativos representados por debêntures de infraestrutura, cuja emissão ou cessão, por sua vez, poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio dos FI-Infra e, por consequência, da Classe. Ademais, os ativos adquiridos pelos FI-Infra podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais ativos pelos respectivos devedores ou, ainda, poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, os FI-Infra poderão sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade da Classe.

#### **Escala Qualitativa de Risco: Médio**

##### *Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima – Amortização Extraordinária*

O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à amortização extraordinária nos termos do Regulamento, sendo que, nesta hipótese, determinados recursos poderão ser restituídos antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais em relação a seus investimentos.

#### **Escala Qualitativa de Risco: Médio**

##### *Risco de Governança*

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, conforme recomendação do Gestor, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia de Cotistas, até o limite do Patrimônio Autorizado ou por meio de aprovação pela Assembleia de Cotistas, após excedido o limite do Patrimônio Autorizado, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o presente Anexo faculta ao Gestor e ao Administrador ou à Assembleia de Cotistas determinar se haverá o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento da Classe.

#### **Escala Qualitativa de Risco: Médio**



*Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia de Cotistas, para Proceder à Cobrança dos Ativos da Classe*

Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos Ativos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, até o limite de seu Patrimônio Líquido. A Classe, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia de Cotistas. Caso, por qualquer motivo, a Assembleia de Cotistas não aprove a realização de aportes adicionais ou quaisquer dos titulares das Cotas não aportem os recursos suficientes para tanto, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e por seus Cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos integrantes da carteira da Classe ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

**Escala Qualitativa de Risco: Médio**

*Risco Relacionado à Discricionariedade do Gestor na Gestão da Carteira*

O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos FI-Infra cujas cotas serão adquiridas pela Classe e dos demais ativos de liquidez da carteira da Classe, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Anexo, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pela Classe poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado Ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar o preço de aquisição. Neste caso, o Gestor utilizar-se-á do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

**Escala Qualitativa de Risco: Médio**

*A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Ativos*

Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos Ativos que compõem a carteira da Classe (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FI-Infra e que venham a ser dados a Classe em pagamento do resgate das cotas dos FI-Infra).

**Escala Qualitativa de Risco: Médio**

*A Classe Poderá Realizar a Emissão de Cotas, o que Poderá Resultar em uma Diluição da Participação do Cotista ou Redução da Rentabilidade*

A Classe poderá captar recursos adicionais no futuro através de novas emissões de cotas por necessidade de capital ou para aquisição de novos Ativos. Na eventualidade de ocorrerem novas emissões, os cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas. Adicionalmente a rentabilidade da Classe pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de Cotas não estiverem investidos nos termos da Política de Investimento da Classe.

**Escala Qualitativa de Risco: Médio**

*Riscos de Natureza Legal ou Regulatória*

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra e/ou o próprio funcionamento dos FI-Infra e a aquisição de suas cotas pela Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições de cotas dos FI-Infra ou de pagamentos dos rendimentos de tais cotas à Classe poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a Distribuição de Rendimentos e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os ativos ou as cotas dos FI-Infra já integrantes da carteira da Classe podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.

**Escala Qualitativa de Risco: Menor**



#### *Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta da Classe*

Os recursos provenientes dos Ativos serão recebidos na conta corrente autorizada da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a conta corrente autorizada da Classe, os recursos provenientes dos Ativos lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pela Classe por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos a Classe e aos Cotistas.

#### **Escala Qualitativa de Risco: Menor**

##### *Quórum Qualificado*

O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns qualificados, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do Fundo e/ou da Classe, em decorrência da não aprovação de certas matérias em Assembleia de Cotistas por falta de quórum.

#### **Escala Qualitativa de Risco: Menor**

##### *Risco de Concentração na Titularidade das Cotas*

Conforme o Regulamento, não há restrição quanto ao limite do número de Cotas que podem ser subscritas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um Cotista venha a integralizar parcela substancial das Cotas ofertadas, passando tal Cotista a deter uma participação expressiva no patrimônio da Classe, o que, por sua vez, poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de que certas deliberações na Assembleia de Cotistas venham a ser tomadas por esse Cotista "majoritário" em função de seus próprios interesses, em detrimento da Classe e/ou dos Cotistas "minoritários".

#### **Escala Qualitativa de Risco: Menor**

##### *Risco de Concentração em Ativos Financeiros*

É permitido à Classe adquirir e manter em sua carteira Ativos Financeiros, observada a Alocação Mínima estabelecida neste Regulamento. Em qualquer desses casos, se, por qualquer motivo, os emissores e/ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

#### **Escala Qualitativa de Risco: Menor**

##### *Risco de Pré-pagamento*

Os devedores dos ativos adquiridos pelos FI-Infra podem pagar antecipadamente tais ativos. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, pode haver alteração no fluxo de caixa previsto para os FI-Infra, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos pelos FI-Infra, nos prazos originalmente estabelecidos, e, consequentemente, a remuneração da Classe e dos Cotistas.

Ademais, os FI-Infra estão sujeitos a determinados eventos de avaliação e de liquidação previstos nos seus respectivos regulamentos. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderão ser necessários a liquidação dos FI-Infra e o resgate antecipado de suas cotas, afetando diretamente o fluxo de caixa previsto para a Classe. A rentabilidade inicialmente esperada para a Classe e, consequentemente, as Cotas poderão vir a ser impactadas negativamente nesse caso.

#### **Escala Qualitativa de Risco: Menor**

##### *Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo*

O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, hipótese em que o Administrador terá a prerrogativa de alterar o Regulamento independentemente de Assembleia de Cotistas, o que poderá impactar a estrutura do Fundo e da Classe, podendo haver, inclusive, aumento nos encargos do Fundo e da Classe. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade da Classe. Ademais, eventuais modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis aos FI-Infra também poderão ter impacto adverso na carteira da Classe.

#### **Escala Qualitativa de Risco: Menor**



*Risco de Não Concretização da Oferta das Cotas e de Cancelamento das Ordens de Subscrição Condicionadas e do Investimento por Pessoas Vinculadas*

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada e os valores serão devolvidos, aos subscritores que tiverem integralizado suas Cotas, o valor por cota integralizado pelo respectivo Investidor, sem juros ou correção monetária, multiplicado pela quantidade de cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável. Neste caso, em razão dos riscos de mercado, do risco de crédito, bem como na hipótese de a Classe não conseguir investir os recursos captados no âmbito da Oferta em ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos da Classe, os Investidores que tenham adquirido cotas no âmbito da 1ª Emissão da Classe poderão eventualmente receber um valor inferior àquele por eles integralizado, o que poderá resultar em um prejuízo financeiro para o respectivo Investidor.

Adicionalmente, as ordens de subscrição realizadas por Investidores cuja integralização esteja condicionada na forma prevista na regulamentação aplicável e por Pessoas Vinculadas poderão vir a ser canceladas, nas hipóteses previstas nos documentos da Oferta, sendo que, nesta hipótese, tais Investidores farão jus ao recebimento do valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor, multiplicado pela quantidade de cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, o que poderá impactar negativamente o Preço de Subscrição dos demais Investidores que permanecerem na Classe, caso ocorram os eventos descritos nos fatores de risco de "Risco de Crédito" e de "Risco de Mercado", bem como na hipótese de a Classe não conseguir investir os recursos captados no âmbito da Oferta em ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos da Classe.

Por fim, o efetivo recebimento dos recursos pelos Investidores que tenham suas respectivas ordens de subscrição canceladas, em quaisquer das hipóteses previstas nos documentos da Oferta está sujeito ao efetivo recebimento, pela Classe, dos respectivos valores decorrentes da liquidação ou da venda dos Ativos e dos ativos de liquidez adquiridos pela Classe com os recursos decorrentes da subscrição das Cotas, de modo que qualquer hipótese de inadimplência em relação a tais Ativos poderá prejudicar o recebimento, pelos Investidores, dos valores a que fazem jus em razão do cancelamento de suas ordens de subscrição.

**Escala Qualitativa de Risco: Menor**

*Risco de a Classe Não Captar a Totalidade dos Recursos Previstos no Montante Inicial da Oferta*

Existe a possibilidade de que, ao final do prazo de distribuição, não sejam subscritas todas as cotas da respectiva emissão realizada pela Classe, o que, consequentemente, fará com que a Classe detenha um patrimônio menor que o estimado, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Tal fato pode reduzir a capacidade da Classe diversificar sua carteira e praticar a Política de Investimento nas melhores condições disponíveis.

**Escala Qualitativa de Risco: Menor**

*Risco Relativo à Impossibilidade de Negociação das Cotas Até o Encerramento da Oferta*

As Cotas de titularidade do Investidor da Oferta somente poderão ser livremente negociadas no mercado secundário, em bolsa de valores administrada e operacionalizada pela B3, após o encerramento da respectiva Oferta. Sendo assim, o Investidor deve estar ciente do impedimento descrito acima, de modo que, ainda que venha a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderá negociar as cotas subscritas até o seu encerramento.

**Escala Qualitativa de Risco: Menor**

*Classe Única de Cotas*

O Fundo possui classe única de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio da Classe não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas.

**Escala Qualitativa de Risco: Menor**



*Risco de Não Materialização das Perspectivas Contidas nos Documentos da Oferta*

Os prospectos, conforme aplicável, contêm e/ou conterão, quando forem distribuídos, informações acerca da Classe, dos Ativos que poderão ser objeto de investimento pela Classe, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro da Classe, que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, a rentabilidade alvo descrita no Regulamento refere-se a um objetivo de rentabilização das Cotas da Classe em um horizonte de longo prazo, cuja concretização está sujeita a uma série de fatores de risco e de elementos de natureza econômica e financeira. Esta rentabilidade alvo não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para os cotistas.

Embora as informações constantes dos documentos da Oferta tenham sido obtidas de fontes idôneas e confiáveis, as perspectivas indicadas no Estudo de Viabilidade (conforme abaixo definido) acerca do desempenho futuro da Classe, dos Ativos que poderão ser objeto de investimento pela Classe, do seu mercado de atuação e situação macroeconômica sejam ou venham a ser, conforme o caso, baseadas em convicções e expectativas razoáveis, não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com tais perspectivas, pois os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas nos respectivos documentos.

**Escala Qualitativa de Risco: Menor**



## 5. CRONOGRAMA

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 5. CRONOGRAMA

**5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.**

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo:

| Ordem dos Eventos | Evento                                                                                                               | Data Prevista <sup>1 2</sup>                                                  |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 1                 | Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM                                                                     | 03/12/2024                                                                    |
| 2                 | Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo                                           | 08/08/2025                                                                    |
| 3                 | Divulgação do Comunicado da 1ª Modificação da Oferta<br>Nova Disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina | 25/09/2025                                                                    |
| 4                 | Início do Período de Coleta de Intenções de Investimentos                                                            | 30/09/2025                                                                    |
| 5                 | Divulgação do Comunicado da 2ª Modificação da Oferta<br>Nova Disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina | 06/10/2025                                                                    |
| 6                 | Término do Período de Coleta de Intenções de Investimentos                                                           | 27/10/2025                                                                    |
| 7                 | Procedimento de Alocação                                                                                             | 28/10/2025                                                                    |
| 8                 | Liquidação da Oferta                                                                                                 | 31/10/2025                                                                    |
| 9                 | Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento                                                               | Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início |

<sup>1</sup> Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, vide item 7.3 do presente Prospecto.

<sup>2</sup> Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério das Instituições Participantes da Oferta ou de acordo com os regulamentos da B3, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de encerramento da Oferta em data anterior à indicada acima. Caso ocorram alterações das circunstâncias, cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

**NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM “ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” DA SEÇÃO “RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.**

**DURANTE A COLOCAÇÃO DAS COTAS, O INVESTIDOR QUE SUBSCREVER COTAS TERÁ SUAS COTAS BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO PELA ADMINISTRADORA E PELOS COORDENADORES, OBSERVADO QUE REFERIDAS COTAS SOMENTE PASSARÃO A SER LIVREMENTE NEGOCIADAS NA B3 APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DA OFERTA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE FATOR DE RISCO “RISCO RELATIVO À IMPOSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA”, NA PÁGINA 23 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.**



O resultado do Procedimento de Alocação será informado individualmente a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de Alocação, por endereço eletrônico ou telefone indicado no Termo de Aceitação ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes, contendo o respectivo prazo para fins de integralização, considerando o cronograma tentativo acima estipulado.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto Definitivo, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas disponíveis junto ao item **"DECLARAÇÃO DE QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A CLASSE DE COTAS E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDOS JUNTO AOS COORDENADORES E DEMAIS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS E NA CVM"** da seção **"IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS"** deste Prospecto Definitivo.



## 6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

**6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses.**

Considerando que esta é a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não houve negociação das Cotas em mercado secundário.

### **6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas**

Tendo em vista que a presente Oferta é relativa à 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não haverá abertura de período de exercício de direito de preferência.

Conforme disposto no item 5.4.4. do Anexo do Regulamento, no caso de novas emissões de Cotas realizadas pela Classe, os Cotistas poderão ter o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, conforme definido em Assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão ou, conforme o caso, pelo Administrador, no ato que aprovar a nova emissão de Cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida em Assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão ou, conforme o caso, na data base que for definida pelo Administrador, no ato que aprovar a nova emissão de Cotas), respeitando-se os prazos operacionais previstos pela B3 para o exercício de tal direito de preferência.

**6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de Cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)**

Considerando que a presente Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não haverá diluição econômica dos Cotistas da Classe.

### **6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação**

Considerando que se trata da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, o Preço de Emissão foi definido a partir de parâmetro de mercado adotado para as primeiras emissões de cotas de fundo de investimento em cotas de fundo de investimento financeiro em infraestrutura, considerando um valor por Cota que, no entendimento dos Coordenadores, do Administrador e do Gestor, pudesse despertar maior interesse do público investidor na Classe, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado. O Preço de Emissão da Cota será fixo até a data de encerramento da Oferta.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## **7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA**

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## **7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA**

### **7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas**

Os cotistas que subscreverem as Cotas receberão recibo de Cota que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, por meio de formulário de liberação para negociação de cotas, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

### **7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado**

O investimento em Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento financeiro em infraestrutura encontram baixa, ou nenhuma liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Além disso, os fundos de investimento que, como a Classe, têm a forma de condomínio fechado não admitem a possibilidade de resgate de suas Cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 13 a 24 deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que atualmente podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.

**RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 13 A 24 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.**

**A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.**

**O INVESTIMENTO NAS COTAS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO, TENDO EM VISTA QUE É UM INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL E, ASSIM, OS INVESTIDORES QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A PERDAS PATRIMONIAIS E RISCOS, INCLUSIVE ÀQUELES RELACIONADOS ÀS COTAS E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO DO BRASIL, CONFORME DESCRITOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 13 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO E NO REGULAMENTO, E QUE DEVEM SER CUIDADOSAMENTE CONSIDERADOS ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É, PORTANTO, ADEQUADO A INVESTIDORES AVESSOS AOS RISCOS RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS.**

**NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTES PROSPECTO DEFINITIVO CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.**

### **7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor**

Em 25 de setembro de 2025, foi divulgado um comunicado ao mercado para dar publicidade à modificação da oferta (“Comunicado da 1ª Modificação da Oferta”) realizada para: (i) incluir o Bradesco BBI e o UBS BB, conforme acima qualificados, que atuarão na qualidade de coordenadores em conjunto com o Coordenador Líder, conforme aditamento ao Contrato de Distribuição formalizado em 11 de setembro de 2025; (ii) alterar o Prospecto Definitivo e a Lâmina da Oferta, conforme aplicável, em razão (a) da inclusão dos novos coordenadores da Oferta, nos termos do item (i) acima, (b) atualização do Estudo de Viabilidade da Oferta, (c) atualização das disposições relativas ao Regulamento do Fundo e substituição de sua cópia constante no Anexo II ao Prospecto Definitivo, conforme alterado por meio do instrumento particular de alteração celebrado em 10 de setembro de 2025, (d) substituição da cópia do Regulamento da Classe Alvo constante do Anexo V ao Prospecto Definitivo, em razão de sua alteração por meio do instrumento particular de alteração celebrado em 10 de setembro de 2025, e (e) atualização do cronograma da Oferta para refletir a disponibilização do Comunicado da 1ª Modificação da Oferta, da nova versão do Prospecto e da Lâmina.

Em 06 de outubro de 2025, foi divulgado um comunicado ao mercado para dar publicidade à nova modificação da oferta ("Comunicado da 2ª Modificação da Oferta") realizada para: (i) prever que o Gestor arcará integralmente com a Comissão de Coordenação e Estruturação, equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) incidente sobre o valor total de Cotas efetivamente integralizado e, conseqüentemente, reduzir a Taxa de Distribuição Primária a ser paga pelos Investidores para 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão, bem como reduzir o Preço de Subscrição por Cota para R\$ 102,82 (cento e dois reais e oitenta e dois centavos), nos termos do *Segundo Aditamento ao Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços, das Cotas da Primeira Emissão do Sulamérica Infra CDI Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Financeiro em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada*, celebrado em 06 de outubro de 2025; (ii) alterar o Prospecto Definitivo e a Lâmina da Oferta, conforme aplicável, para (a) refletir as alterações indicadas no item (i) acima; e (b) atualizar o cronograma da Oferta para prever as datas de disponibilização deste Comunicado da 2ª Modificação da Oferta, da nova versão do Prospecto e da Lâmina ("2ª Modificação da Oferta").

Os Coordenadores poderão requerer à CVM que os autorizem a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorra alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro de oferta pública de distribuição, ou que o fundamentem, nos termos do art. 67 da Resolução CVM nº 160.

No caso de Oferta submetida ao rito de registro ordinário, a modificação da Oferta realizada após a concessão do registro da Oferta, exceto se exclusivamente relacionada ao cronograma, deve ser submetida à aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários ("SRE"). A modificação da Oferta realizada anteriormente à concessão do registro da Oferta não demanda aprovação prévia da SRE, porém, no caso de Oferta sujeita ao rito de registro ordinário, será analisada no decorrer do período de análise do registro, podendo configurar fato novo para fins do rito de análise.

O requerimento de revogação ou de modificação da Oferta deve ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

Adicionalmente, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deve ser feito pelos Coordenadores, em conjunto com a Classe, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no §9º do art. 67 da Resolução CVM nº 160 e no art. 69, § 2º da mesma norma.

A divulgação acerca da modificação da Oferta será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta através dos mesmos meios de comunicação a serem utilizados para divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início, de forma que as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e certificar, no momento do recebimento da manifestação do respectivo Investidor, de que ele está ciente das novas condições da Oferta.

Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

O disposto no parágrafo acima não se aplica à hipótese de que trata o § 8º do art. 67 da Resolução CVM nº 160 (melhora nas condições da Oferta), entretanto a SRE pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

Caso (i) a Oferta seja suspensa, nos termos dos art. 70 e 71 da Resolução CVM nº 160; e/ou (ii) a Oferta seja modificada, nos termos do art. 67 e do art. 69 da Resolução CVM nº 160, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até as 16h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelas Instituições Participantes da Oferta a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, será devolvido o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, observados os Critérios de Restituição de Valores (conforme abaixo definidos), no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do Dia Útil imediatamente seguinte ao último dia do prazo para o Investidor informar sua decisão de revogar sua aceitação à Oferta.



Entende-se por Dia Útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, nos termos do Regulamento sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3 ("**Dia Útil**").

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos do art. 71 da Resolução CVM nº 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos do art. 68 da Resolução CVM nº 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, observado o previsto nos §4º e 5ª do art. 70 da Resolução CVM nº 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento ou revogação da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos será devolvido ao Investidor o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, observados os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da comunicação do cancelamento da Oferta.

Caso findo o Período de Distribuição, tenham sido subscritas Cotas em quantidade inferior ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e será devolvido aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas, o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, observados os Critérios de Restituição de Valores. Nesse caso, os recursos obtidos no âmbito da Oferta serão pagos aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de comunicação do cancelamento da Oferta.

Nos termos do art. 70 da Resolução CVM nº 160, a SRE (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM nº 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a legislação aplicável; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido, aplicando-se, neste caso, o disposto neste item. No caso de resilição do Contrato de Distribuição, deverá ser submetido à análise prévia da CVM pleito justificado de cancelamento do registro da Oferta, para que seja apreciada a aplicabilidade do §4º do art. 70 da Resolução CVM nº 160. Os Coordenadores e as demais Instituições Participantes da Oferta deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao Investidor, por escrito a suspensão da Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

#### Distribuição Parcial

Será admitida a Distribuição Parcial das Cotas, desde que subscrito e integralizado, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), equivalente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas pelo Preço de Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, nos termos dos arts. 73 e 74 da Resolução CVM nº 160.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada pelos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, com a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, devendo as demais Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) ser canceladas.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas e nos termos dos arts. 73 e 74 da Resolução CVM nº 160, os Investidores poderão, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor, deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas objeto do Termo de Aceitação; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas inicialmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor, em receber a totalidade das Cotas objeto do Termo de Aceitação.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Termos de Aceitação, calculados com base no Preço de Emissão multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta (“**Crêterios de Restituição de Valores**”).

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pelo Gestor, de comum acordo com os Coordenadores, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Crêterios de Restituição de Valores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício dos Termos de Aceitação dos Investidores.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

**PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DE A CLASSE NÃO CAPTAR A TOTALIDADE DOS RECURSOS PREVISTOS NO MONTANTE INICIAL DA OFERTA”, NA PÁGINA 23 DESTA PROSPECTO DEFINITIVO.**



### Condições Precedentes

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, do Prospecto Definitivo e da Lâmina nos Meios de Divulgação.

A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição e na seção "11." deste Prospecto, conforme página 61 deste Prospecto. Para mais informações sobre as Condições Precedentes, vide seção "11." na página 61 deste Prospecto.

**NO ÂMBITO DESTA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS COTAS EM BENS E DIREITOS.**

### **8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores**

Conforme o item "2.3. Identificação do público-alvo" deste Prospecto, a Oferta é destinada a investidores em geral, sendo que os Investidores subdividem-se entre Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, ambos conforme abaixo definidos.

Serão considerados Investidores Institucionais, os fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, bem como, investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM nº 27"), incluindo pessoas físicas que formalizem Termo de Aceitação, no âmbito da Oferta, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("**Investidores Institucionais**"), observado o quanto previsto no item "Oferta Institucional", na seção 8.5.1., abaixo.

Serão considerados Investidores Não Institucionais, os investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem Termo de Aceitação, no âmbito da Oferta, em valor igual ou inferior a R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil, novecentos e noventa e nove) Cotas ("**Investidores Não Institucionais**"), observado o quanto previsto no item "Oferta Não Institucional", na seção 8.5.1., abaixo.

### **8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação**

A Oferta foi aprovada por meio da "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Fundo", realizada em 29 de novembro de 2024 ("**Instrumento Particular de Constituição**"), conforme alterado pelo "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Alteração do Regulamento do Fundo", formalizado em 02 de dezembro de 2024 ("**Instrumento Particular de Alteração**", e em conjunto com o Instrumento Particular de Constituição, "**Ato de Aprovação da Oferta**"), conforme constantes do Anexo I e Anexo II ao Prospecto Definitivo, respectivamente.

A Classe será registrada na Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" ("**Código ANBIMA de Administração e Gestão**").

A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos dos Regras e Procedimentos ANBIMA e do "*Código de Ofertas Públicas*", em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação Anúncio de Encerramento.



#### 8.4. Regime de distribuição

A distribuição das Cotas será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação.

#### 8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a Oferta estará a mercado a partir da disponibilização do Prospecto Definitivo e a divulgação do Anúncio de Início na forma do §3º do art. 59 da Resolução CVM nº 160 nos Meios de Divulgação, após o que poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow*).

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados deverão ser apresentados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do §6º do art. 12 da Resolução CVM nº 160.

O Período de Distribuição somente terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 02 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Resolução CVM nº 160; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores ou pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores da Oferta interessados em subscrever as Cotas no âmbito da Oferta.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Termos de Aceitação. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Termos de Aceitação feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas.

Tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços de colocação e que haverá a possibilidade de subscrição parcial das Cotas, caso findo o prazo para subscrição de Cotas tenham sido subscritas Cotas em quantidade inferior ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e será devolvido aos Investidores o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, observados os Critério de Restituição de Valores. Nesse caso, os recursos obtidos no âmbito da Oferta serão pagos aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de comunicação do cancelamento da Oferta.

No âmbito da Oferta, observada a colocação do Montante Mínimo da Oferta, será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a Distribuição Parcial desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Os Investidores poderão formalizar suas ordens (a) não condicionando sua subscrição à colocação de qualquer montante de Cotas, (b) condicionando a sua subscrição à colocação do Montante Inicial da Oferta até o término do Período de Distribuição; ou (c) condicionando a sua subscrição à proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas até o término do Período de Distribuição e o Montante Inicial da Oferta. Na hipótese de não colocação de Cotas em valor equivalente ao Montante Inicial da Oferta até o término do Período de Distribuição, as ordens formalizadas nos termos do item "b" acima serão automaticamente canceladas. No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, como no caso do item "c" acima, será devolvido, aos Investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas, na proporção das Cotas efetivamente devolvidas o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, observados os Critério de Restituição de Valores, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da comunicação do encerramento da Oferta.

**A Oferta não pode ser revogada a exclusivo critério da Classe, de modo que na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, deverá o pleito justificado ser submetido à apreciação prévia da CVM para que seja apreciada a aplicabilidade da revogação da Oferta, nos termos da Resolução CVM nº 160.**



### 8.5.1. Período de Coleta de Intenções de Investimentos

Durante o período que se inicia após a publicação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, até a data limite definida no cronograma da Oferta, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Termos de Aceitação ou ordens de investimento das Cotas (**"Período de Coleta de Intenções de Investimento"**).

Os Investidores interessados em subscrever as Cotas, no âmbito da Oferta, deverão formalizar instrumento de aceitação da Oferta (**"Termo de Aceitação"**) ou enviar ordens de investimento, observado o Aplicação Inicial Mínima por Investidor e o Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional, inclusive por aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimentos. Adicionalmente, para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM nº 27, de 08 de abril de 2021 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Termo de Aceitação a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar e fazer com que os Participantes Especiais assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Cotas, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos (**"Plano de Distribuição"**):

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, que se enquadrem no público-alvo do Fundo;
- (ii) observado o disposto abaixo, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimentos, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Termos de Aceitação e ordens de investimento dos Investidores, observado o Aplicação Inicial Mínima por Investidor e o Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional;
- (iii) cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável de Termo de Aceitação a ser formalizado pelo Investidor interessado, observado o disposto no item (iv) acima, e que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160. Ainda, o(s) Termo(s) de Aceitação deverão: (a) conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; (b) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; e (c) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Regulamento, do Prospecto e da Lâmina;
- (iv) o Investidor que esteja interessado em investir em Cotas, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação junto a uma única Instituição Participante da Oferta, podendo indicar a quantidade de Cotas que desejam adquirir, e se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (a) do Montante Inicial da Oferta; ou (b) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial;
- (v) as Instituições Participantes da Oferta deverão receber os Termos de Aceitação da Oferta dos Investidores Não Institucionais durante todo o Período de Coleta de Intenções de Investimento e, no caso dos Investidores Institucionais, os Coordenadores deverão recebê-los até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, ainda que o total de Cotas correspondente aos Termos de Aceitação e/ou ordens de investimento, conforme o caso, recebidos durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, de modo que eventual excesso de demanda possa ser corretamente verificado pelos Coordenadores durante o Procedimento de Alocação;
- (vi) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação;
- (vii) após o término do Período de Coleta de Intenções de Investimentos, a B3 consolidará os Termos de Aceitação enviados, sendo que cada Instituição Participante da Oferta deverá enviar a posição consolidada dos Termos de Aceitação, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas;
- (viii) os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que tiverem seus Termos de Aceitação ou as suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento (**"Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento"**), a ser assinado por cada Investidor quando da subscrição das Cotas, atestando que tomaram ciência dos objetivos da Classe, de sua Política de Investimento, da composição da carteira, da taxa de administração devida ao Administrador e da taxa de gestão devida ao Gestor, conforme prevista no Regulamento da Classe, bem como dos fatores de riscos aos quais a Classe está sujeito, sob pena de cancelamento dos respectivos Termos de Aceitação;



- (ix) posteriormente à (a) concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, será realizado o Procedimento de Alocação, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos no Contrato de Distribuição;
- (x) caso a demanda por Cotas seja igual ou inferior ao montante total das Cotas ofertadas, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Termos de Aceitação realizados por Investidores;
- (xi) em caso de excesso de demanda, será realizada, pelos Coordenadores, de comum acordo com o Gestor, a alocação das Cotas de acordo com o Critério de Rateio da Oferta Não Institucional e o Critério de Colocação da Oferta Institucional (conforme definido abaixo);
- (xii) os Coordenadores informarão individualmente a cada Investidor o resultado do Procedimento de Alocação por endereço eletrônico ou telefone indicado no Termo de Aceitação ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes, contendo o respectivo prazo para fins de integralização, considerando o cronograma tentativo acima estipulado; e
- (xiii) uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

#### Oferta Não Institucional

Após a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas, deverão preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta seu(s) Termo(s) de Aceitação indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas que pretendem subscrever (observado o Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional). Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Termo de Aceitação, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu termo de aceitação da Oferta ser cancelado pelos Coordenadores.

Até 30% (trinta por cento) das Cotas do Montante Inicial da Oferta serão destinadas prioritariamente para distribuição exclusiva junto aos Investidores Não Institucionais, observado que os Coordenadores, em comum acordo com o Gestor, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Termos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais, até o limite do Montante Inicial da Oferta, inclusive considerando eventuais Cotas do Lote Adicional ("**Oferta Não Institucional**").

Os Termos de Aceitação da Oferta são irrevogáveis e irretratáveis, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo, devendo observar dentre outras condições previstas no próprio Termo de Aceitação, os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os procedimentos descritos

#### Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de Cotas objeto dos Termos de Aceitação e ordens de investimento apresentados pelos Investidores Não Institucionais (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do Montante Inicial da Oferta, todos os Termos de Aceitação da Oferta não cancelados serão integralmente atendidos, e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

Entretanto, caso o total de Cotas objeto dos Termos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, será realizado rateio proporcional das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Termos de Aceitação ou ordens de investimento, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Termo de Aceitação ou ordem de investimento e à quantidade total de Cotas, destinadas à Oferta Não Institucional desconsiderando-se as frações de Cotas ("**Critério de Rateio da Oferta Não Institucional**").

A quantidade de Cotas a ser subscrita por cada Investidor Não Institucional deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de fração de Cotas. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro. Caso seja aplicado o rateio indicado acima, o Termo de Aceitação ou ordem de investimento poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional, sendo



que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas por eles indicada no respectivo Termo de Aceitação ou ordem de investimento. Os Coordenadores, em comum acordo com a Administradora e o Gestor, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Termos de Aceitação ou ordens de investimento.

Em hipótese alguma, o relacionamento prévio dos Coordenadores, da Administradora e/ou do Gestor com determinado Investidor Não Institucional, ou considerações de natureza comercial ou estratégica, seja dos Coordenadores, da Administradora e/ou do Gestor, poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

#### Oferta Institucional

Após o atendimento dos Termos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional, as Cotas remanescentes observarão os critério de colocação da Oferta Institucional, por meio dos Coordenadores, exclusivamente junto a Investidores Institucionais que formalizarem Termos de Aceitação ou ordem de investimento, não sendo admitidas, para tais Investidores Institucionais, reservas antecipadas e não sendo estipulados valores máximos de investimento, sendo certo, ainda, que as Cotas que não forem colocadas na Oferta Institucional, poderão ser destinadas à colocação junto a Investidores Não Institucionais ("**Oferta Institucional**").

#### Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso os Termos de Aceitação ou ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam a quantidade remanescente de Cotas, será dada prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("**Critério de Colocação da Oferta Institucional**").

#### Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional

Adicionalmente, a Oferta Não Institucional e a Oferta Institucional observarão os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos, conforme aplicáveis:

- (i) fica estabelecido que os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação a sua condição ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento dos respectivos Termos de Aceitação. Dessa forma, serão aceitos os Termos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação em relação ao valor total do Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Cotas 1ª Emissão para as Pessoas Vinculadas e os Termos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do art. 56 da Resolução CVM nº 160. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 13 A 24, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE NÃO CONCRETIZAÇÃO DA OFERTA DAS COTAS E DE CANCELAMENTO DAS ORDENS DE SUBSCRIÇÃO CONDICIONADAS E DO INVESTIMENTO POR PESSOAS VINCULADAS", NA PÁGINA 23 DESTA PROSPECTO;**
- (ii) cada Investidor Institucional e Investidor Não Institucional, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, poderá no respectivo Termo de Aceitação condicionar sua adesão à Oferta;
- (iii) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Termos de Aceitação feitos por Investidores Institucional e Investidor Não Institucional titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor;
- (iv) no âmbito do Procedimento de Alocação, os Coordenadores alocarão, em conjunto com a B3, as Cotas objeto dos Termos de Aceitação em observância ao disposto no Contrato de Distribuição;



- (v) até o dia anterior à data de liquidação da Oferta (“**Data de Liquidação**”), os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais que celebraram Termo de Aceitação diretamente junto aos Coordenadores, bem como às demais Instituições Participantes da Oferta, que, por sua vez, deverão informar aos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais que celebraram Termo de Aceitação junto à respectiva Instituição Participante da Oferta, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Termo de Aceitação ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a quantidade de Cotas alocadas ao Investidor Institucional e ao Investidor Não Institucional, limitado ao valor do(s) Termo(s) de Aceitação ou ordens de investimento, e o respectivo valor do investimento, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea “vi” abaixo;
- (vi) os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, na forma estabelecida no Termo de Aceitação, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o(s) seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 horas da Data de Liquidação; e
- (vii) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o(s) Termo(s) de Aceitação tenha(m) sido realizado(s), entregará, aos Investidores Institucionais e aos Investidores Não Institucionais que tenham realizado a integralização, o recibo de cota correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas na Seção “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do Investidor”, na página 35 deste Prospecto e a possibilidade de rateio. Caso tal alocação resulte em fração de Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas, desprezando-se a respectiva fração.

Os Termos de Aceitação serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos itens (i), (ii), (vii) acima, e na Seção “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do Investidor”, na página 35 deste Prospecto.

Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimentos, os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais que subscreverem Cotas receberão, quando realizada a liquidação, recibo de Cota que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, por meio de formulário específico, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

**RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE TERMO DE ACEITAÇÃO QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO TERMO DE ACEITAÇÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” A PARTIR DA PÁGINA 13 DESTES PROSPECTO PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE A CLASSE ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU TERMO DE ACEITAÇÃO, SE ESSA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÁ (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO; E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO TERMO DE ACEITAÇÃO; (III) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU TERMO DE ACEITAÇÃO, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA SUBSCRIÇÃO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA; E (IV) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DO TERMO DE ACEITAÇÃO OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.**



### 8.5.2. Procedimento de Alocação e Liquidação da Oferta

Após a obtenção do registro da Oferta, da publicação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, as ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas, seguindo os critérios estabelecidos pelos Coordenadores, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso III, da Resolução CVM nº 160, sendo certo que a B3 informará aos Coordenadores o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.

Haverá Procedimento de Alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelos Coordenadores, posteriormente ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, para (i) verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional no âmbito da Oferta; (iii) determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional no âmbito da Oferta ou diminuído em virtude da Distribuição Parcial da Oferta, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; (iv) determinar o percentual do montante final da Oferta a ser destinado à Oferta Não Institucional e, assim, definir a quantidade de Cotas a ser destinada à Oferta Institucional, observados os Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional; e (v) após a alocação da Oferta Não Institucional, realizar a alocação das Cotas junto aos Investidores Institucionais, observados, se necessários, os Critérios de Colocação da Oferta Institucional (**"Procedimento de Alocação"**).

Até o final do dia útil subsequente ao Procedimento de Alocação, os Coordenadores informarão individualmente a cada Investidor o resultado do Procedimento de Alocação por endereço eletrônico ou telefone indicado no Termo de Aceitação ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes, contendo o respectivo prazo para fins de integralização, considerando o cronograma tentativo estipulado.

Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as eventuais Cotas do Lote Adicional), os Termos de Aceitação e ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão cancelados, nos termos do parágrafo único do art. 56 da Resolução CVM nº 160.

**A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE NÃO CONCRETIZAÇÃO DA OFERTA DAS COTAS E DE CANCELAMENTO DAS ORDENS DE SUBSCRIÇÃO CONDICIONADAS E DO INVESTIMENTO POR PESSOAS VINCULADAS", NA PÁGINA 23 DESTA PROSPECTO.**

Na data do Procedimento de Alocação, será definido pelos Coordenadores o valor efetivamente colocado no âmbito da Oferta.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados o Procedimento de Alocação e os critérios de rateio, à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação ou ordem de investimento, conforme o caso, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio.

**NO ÂMBITO DESTA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS COTAS EM BENS E DIREITOS.**

A liquidação física e financeira das Cotas se dará na Data de Liquidação, conforme datas previstas no cronograma da Oferta constante deste Prospecto (**"Data de Liquidação"**), desde que cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, conforme aplicáveis. As Instituições Participantes da Oferta farão sua liquidação exclusivamente na forma do Contrato de Distribuição e na Termo de Adesão, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará aos Coordenadores o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação. Caso, na respectiva data de liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores da Oferta e/ou



pela Instituição Participante da Oferta, a integralização das Cotas objeto da falha, poderá ser realizada junto a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**" ou "**Itaú Corretora**") em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de liquidação, pelo Preço de Subscrição.

#### **8.6. Admissão à negociação em mercado organizado**

As Cotas serão admitidas para distribuição no mercado primário no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos e para negociação em mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, ambos administrados pela B3.

As Cotas somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas, bem como a divulgação do formulário de liberação para negociação das Cotas, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.

#### **8.7. Formador de Mercado**

Os Coordenadores recomendaram à Administradora e à Gestora a contratação, em nome da Classe e às suas expensas, de prestadores de serviços para prestar os serviços de formação de mercado das Cotas.

A Classe contratou o **BANCO FATOR**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 12º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.644.196/0001-06 ("**Formador de Mercado**") para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições (i) da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, (ii) do Manual de Normas Formador de Mercado, (iii) do Comunicado 111, e (iv) do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

#### **8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável**

Não há qualquer obrigação de constituição de fundo para garantia de liquidez das Cotas no mercado secundário. Não foi celebrado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço.

#### **8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam**

No âmbito da Oferta, cada Investidor deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 10 (dez) Cota, correspondente ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o Preço de Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, exceto quando o Investidor condicionar a subscrição de Cotas à proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e o Montante Inicial da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior a quantidade mínima de 10 (dez) Cotas, hipótese em que a Aplicação Mínima Inicial por Investidor não será observada e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento. Adicionalmente, não haverá valor máximo de investimento por Investidor, exceto para fins dos Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definidos), que deverão observar o limite de valor igual ou inferior a R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), sem considerar a Taxa de Distribuição, que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil, novecentos e noventa e nove) Cotas.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## **9. VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 9. VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

### **9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração**

O Estudo de Viabilidade constante no Anexo III deste Prospecto foi realizado pelo Gestor e tem por objetivo avaliar a rentabilidade esperada do Investidor que adquirir as Cotas, bem como apresentar uma visão geral sobre o mercado de fundos de investimento ("**Estudo de Viabilidade**").

Para a elaboração do Estudo de Viabilidade foram utilizadas premissas que tiveram como base, principalmente, expectativas futuras da economia e do mercado. Assim sendo, as conclusões do Estudo de Viabilidade não devem ser assumidas como garantia de rendimento. O Gestor não se responsabiliza por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade dos negócios aqui apresentados.

O Estudo de Viabilidade foi preparado para atender, exclusivamente, as exigências da Resolução CVM nº 175 e as informações financeiras potenciais nele contidas não foram elaboradas com o objetivo de divulgação pública, tampouco para atender a exigências de órgão regulador de qualquer outro país, que não o Brasil.

As informações contidas no Estudo de Viabilidade não são fatos e não se deve confiar nelas como sendo necessariamente indicativas de resultados futuros. Os leitores deste Prospecto são advertidos que as informações constantes do Estudo de Viabilidade podem não se confirmar, tendo em vista que estão sujeitas a diversos fatores.

**A RENTABILIDADE ESPERADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM OBSERVAR QUE AS PREMISSAS, ESTIMATIVAS E EXPECTATIVAS INCLUÍDAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE E NESTE PROSPECTO REFLETEM DETERMINADAS PREMISSAS, ANÁLISES E ESTIMATIVAS DO GESTOR.**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## **10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES E CONFLITOS DE INTERESSE**

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES E CONFLITOS DE INTERESSE

### 10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o Gestor ou Administrador da Classe, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

#### *Relacionamento entre as Partes da Oferta*

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Gestor, com os Coordenadores, com o Escriturador, com o Custodiante ou com sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelos Coordenadores ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

#### *Relacionamento entre o Administrador e o Gestor*

O Administrador e o Gestor mantêm, na data deste Prospecto, as seguintes relações: (i) o Gestor celebrará, em conjunto com o Administrador, acordo operacional para prestação de serviços de gestão e administração, como prestadores de serviços essenciais do Fundo; e (ii) o Gestor presta serviços de gestão de carteiras de outros 12 (doze) fundos de investimento administrados pelo Administrador. A prestação de serviços referida na alínea "ii" acima é regulada por meio de contratos celebrados entre o Administrador e o Gestor.

O Administrador e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

#### *Relacionamento entre o Administrador e o Itaú Unibanco (Custodiante)*

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Itaú Unibanco integram o mesmo conglomerado controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador e o Itaú Unibanco mantêm, na data deste Prospecto, as seguintes relações: (i) o Itaú Unibanco foi contratado pelo Administrador para prestação de serviços de custódia qualificada dos ativos financeiros e outros títulos e valores mobiliários que compõem a carteira da Classe; e (ii) o Itaú Unibanco presta serviços de custódia qualificada de ativos de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador. As prestações de serviços referidas na alínea "ii" acima são reguladas por meio de contratos de prestação de serviços de custódia e controladoria de fundo de investimento, celebrados entre o Administrador e o Itaú Unibanco. Como regra geral, tais contratos têm prazo de vigência até a liquidação integral das obrigações dos fundos de investimento.

O Administrador e o Custodiante estão sujeitos a uma série de responsabilidades e obrigações de segregação de atividades, de modo que não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

#### *Relacionamento entre o Itaú Unibanco (Custodiante) e o Gestor*

O Itaú Unibanco não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Gestor, além do relacionamento decorrente do fato de o Itaú Unibanco atuar como Custodiante do Fundo e de outros 22 (vinte dois) fundos geridos pelo Gestor.

O Custodiante e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

#### *Relacionamento entre a Itaú Corretora (Escriturador) e o Administrador*

Na data deste Prospecto, a Itaú Corretora e o Administrador integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com a Itaú Corretora, além do relacionamento decorrente do fato de a Itaú Corretora atuar como Escriturador da Classe, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

O Escriturador e o Administrador estão sujeitos a uma série de responsabilidades e obrigações de segregação de atividades, de modo que não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.



#### *Relacionamento entre a Itaú Corretora (Escrutador) e o Gestor*

A Itaú Corretora e o Gestor mantêm, na data deste Prospecto, a seguinte relação: (i) a Itaú Corretora foi contratada pelo Administrador do Fundo gerido pelo Gestor para atuar como Escriturador do Fundo; e (ii) a Itaú Corretora realizou a distribuição de cotas de outros fundos geridos pelo Gestor.

O Escriturador e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

#### *Relacionamento entre Itaú Unibanco (Custodiante) e a Itaú Corretora (Escrutador)*

Na data deste Prospecto, o Itaú Unibanco e a Itaú Corretora integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

A Itaú Corretora não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Itaú Unibanco, além do relacionamento decorrente do fato de terem sido contratados para atuarem como Escriturador e Custodiante, respectivamente, da Classe, e ainda, terem atuado como coordenadores em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais o Itaú Unibanco presta, também, serviços de controladoria e custódia qualificada e a Itaú Corretora serviços de escrituração.

O Escriturador e o Custodiante estão sujeitos a uma série de responsabilidades e obrigações de segregação de atividades, de modo que não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

#### *Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Gestor*

As empresas do grupo econômico do Gestor utilizam dos serviços de pagamento e gestão de caixa oferecidos pelas empresas do grupo econômico do Coordenador Líder, que, em 2023, correspondeu a um volume médio de aproximadamente R\$ 270 (duzentos e setenta) milhões de reais mensais.

O Gestor também é cliente e opera ações e derivativos na corretora pertencente ao mesmo grupo econômico do Coordenador Líder, além de possuir uma *clearing* centralizada das posições.

O Coordenador Líder e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

#### *Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Itaú Unibanco (Custodiante)*

Na data deste Prospecto, o Itaú Unibanco e o Coordenador Líder integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Itaú Unibanco, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como instituição intermediária líder da Oferta e coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais o Itaú Unibanco presta serviços de controladoria, custódia qualificada e, igualmente, de distribuição das Cotas.

O Coordenador Líder e o Itaú Unibanco estão sujeitos a uma série de responsabilidades e obrigações de segregação de atividades, de modo que não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

#### *Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Itaú Corretora (Escrutador)*

Na data deste Prospecto, a Itaú Corretora e o Coordenador Líder integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com a Itaú Corretora, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como instituição intermediária líder da Oferta e coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais a Itaú Corretora presta serviços de escrituração e, em algumas situações, de distribuição das Cotas.

O Coordenador Líder e a Itaú Corretora estão sujeitos a uma série de responsabilidades e obrigações de segregação de atividades, de modo que não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

#### *Relacionamento entre o Administrador e o Coordenador Líder*

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Administrador integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.



O Administrador não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Coordenador Líder, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como Coordenador Líder da Oferta, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

O Coordenador Líder e o Administrador estão sujeitos a uma série de responsabilidades e obrigações de segregação de atividades, de modo que não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação a Classe.

#### *Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Gestor*

O Bradesco BBI possui relacionamento com o Gestor e empresas do seu grupo econômico. O Gestor e o empresas do conglomerado do Bradesco BBI atuam principalmente realizando operações de ações e derivativos via corretora, utilizam o serviço de custódia e administração fiduciária para diversos fundos, relacionamento com a Asset via FOF e operações compromissadas com volume agregado aproximado de R\$ 25 milhões. Empresas que fazem parte do grupo econômico do Gestor e empresas que fazem parte do Grupo Econômico do Bradesco BBI possuem operações de derivativos, debêntures, fiança, serviços de folha de pagamento, gestão de caixa e cartões com volume agregado de R\$ 2 bilhões.

O Bradesco BBI e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

#### *Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Itaú Unibanco (Custodiante)*

O Bradesco BBI possui relacionamento com o Custodiante e empresas do seu grupo econômico. Empresas do conglomerado do Custodiante e empresas do conglomerado do Bradesco BBI atuam principalmente realizando operações de fiança, gestão de caixa, serviços de cartões no volume agregado de R\$ 850 milhões e o Bradesco BBI atua na coordenação de emissões de valores mobiliários de empresas do grupo econômico do Custodiante.

O Bradesco BBI e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

#### *Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Itaú Corretora (Escriturador)*

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e o Escriturador não possuem qualquer relação societária nem relacionamento comercial relevante entre si. O Bradesco BBI e o Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

#### *Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Administrador*

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e o Administrador não possuem qualquer relação societária nem relacionamento comercial relevante entre si. O Bradesco BBI e o Administrador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

#### *Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Coordenador Líder*

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. O Bradesco BBI e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

#### *Relacionamento entre o UBS BB e o Gestor*

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com o Gestor.

Não obstante, o UBS BB e seu conglomerado econômico pode manter relacionamento comercial com o Gestor e/ou sociedades do seu grupo econômico, oferecendo seus produtos e/ou serviços típicos de bancos comerciais e de investimento, tais como mas não limitadas a operações de crédito, prestação de garantias, gerenciamento de investimentos, venda e intermediação de valores mobiliários, prestação de serviço de assessoria financeira e demais atividades relacionadas para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo o Gestor e/ou sociedades do seu grupo econômico vir a contratar com o UBS BB ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco comercial ou de investimento necessárias à condução das atividades do Gestor, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação do Gestor e/ou sociedades do seu grupo econômico.



O UBS BB e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

*Relacionamento entre o UBS BB e o Itaú Unibanco (Custodiante)*

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com o Custodiante.

Não obstante, o UBS BB e seu conglomerado econômico pode manter relacionamento comercial com o Custodiante e/ou sociedades do seu grupo econômico, oferecendo seus produtos e/ou serviços típicos de bancos comerciais e de investimento, tais como mas não limitadas a operações de crédito, prestação de garantias, gerenciamento de investimentos, venda e intermediação de valores mobiliários, prestação de serviço de assessoria financeira e demais atividades relacionadas para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo o Custodiante e/ou sociedades do seu grupo econômico vir a contratar com o UBS BB ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco comercial ou de investimento necessárias à condução das atividades do Custodiante, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação do Custodiante e/ou sociedades do seu grupo econômico.

O UBS BB e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

*Relacionamento entre o UBS BB e a Itaú Corretora (Escriturador)*

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o UBS BB não possui quaisquer outras relações relevantes com o Escriturador.

O UBS BB e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

*Relacionamento entre o UBS BB e o Administrador*

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com o Administrador.

Não obstante, o UBS BB e seu conglomerado econômico pode manter relacionamento comercial com o Administrador e/ou sociedades do seu grupo econômico, oferecendo seus produtos e/ou serviços típicos de bancos comerciais e de investimento, tais como mas não limitadas a operações de crédito, prestação de garantias, gerenciamento de investimentos, venda e intermediação de valores mobiliários, prestação de serviço de assessoria financeira e demais atividades relacionadas para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo o Administrador e/ou sociedades do seu grupo econômico vir a contratar com o UBS BB ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco comercial ou de investimento necessárias à condução das atividades do Administrador, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação do Administrador e/ou sociedades do seu grupo econômico.

O UBS BB e o Administrador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

*Relacionamento entre o UBS BB e o Coordenador Líder*

Na data deste Prospecto, o UBS BB e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. O UBS BB e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

*Potenciais Conflitos de Interesses entre as Partes*

Na data deste Prospecto, não existem conflitos de interesses ou outras relações societárias ou comerciais entre as partes responsáveis pela estruturação da presente Oferta além daquelas descritas nos itens acima.



## **11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

**11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução**

O “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços, das Cotas da 1ª Emissão do SulAmérica Infra CDI Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Financeiro em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada” (“**Contrato de Distribuição**”) foi celebrado entre a Classe (representado pelo Gestor), o Administrador e os Coordenadores para disciplinar a forma de colocação das Cotas objeto da Oferta. Cópias do Contrato de Distribuição estarão disponíveis para consulta e reprodução na sede dos Coordenadores e do Administrador, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.

A distribuição das Cotas será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, e observarão o prazo máximo de distribuição de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, não sendo os prestadores de serviço da Classe, a saber, o Administrador, o Gestor e os Coordenadores (“**Prestadores de Serviço da Classe**”), responsáveis pela quantidade eventualmente não subscrita.

As Instituições Participantes da Oferta não serão obrigadas a subscrever as Cotas, sendo somente responsáveis pela colocação das Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação.

Nos termos do art. 70, §4º, da Resolução CVM nº 160, a rescisão do Contrato de Distribuição em relação aos Coordenadores decorrente de inadimplemento de qualquer das partes ou de não verificação das condições previstas no art. 58 da Resolução CVM nº 160 importa no cancelamento do registro da Oferta.

A rescisão voluntária do Contrato de Distribuição por motivo distinto daquele citado no §4º do art. 70 da Resolução CVM nº 160 não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, nos termos dos §§ 2º e 3º do mesmo art. 70, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

**A OFERTA NÃO PODE SER REVOGADA A EXCLUSIVO CRITÉRIO DA CLASSE, DE MODO QUE NA HIPÓTESE DE RESILIÇÃO DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, DEVERÁ O PLEITO JUSTIFICADO SER SUBMETIDO À APRECIACÃO PRÉVIA DA CVM PARA QUE SEJA APRECIADA A APLICABILIDADE DA REVOGAÇÃO DA OFERTA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160.**

### Condições Precedentes

Sob pena de rescisão, e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas e do pagamento da Comissão de Descontinuidade (conforme definida no Contrato de Distribuição), quando aplicável, o cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (“**Condições Precedentes**”) (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada (“**Código Civil**”), cujo atendimento deverá ser verificado até o Dia Útil anterior à data da concessão do registro da Oferta na CVM ou até a Data de Liquidação para as Condições Precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, observado que para as Condições Precedentes verificadas após a concessão do registro da Oferta, sob pena de rescisão do Contrato de Distribuição, deverão ser observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM nº 160, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta:

- (i) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos Documentos da Oferta, incluindo os contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, o Instrumento de Constituição do Fundo e Aprovação da Emissão, o Contrato de Distribuição, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (ii) aceitação pelos Coordenadores e pelo Gestor da contratação dos assessores jurídicos e dos demais prestadores de serviços necessários para o funcionamento do Fundo e a realização da Oferta, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pelo Gestor ou pelo Fundo, conforme o caso;



- (iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da operação e da Oferta, do Fundo, da Classe, das Cotas e ao conteúdo dos documentos da Oferta, em forma e substância satisfatória às Partes e aos assessores legais, e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição;
- (v) obtenção do registro das Cotas para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (vi) manutenção do registro da Administradora e do Gestor perante a CVM devidamente atualizados;
- (vii) fornecimento, em tempo hábil, pelo Gestor aos Coordenadores e aos assessores legais, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta;
- (viii) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pelos Ofertantes, constantes dos documentos da Oferta;
- (ix) se solicitado pelos Coordenadores, recebimento de declaração firmada pelo diretor executivo do Gestor atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, operacionais, contábeis e financeiras constantes do Prospecto e/ou do estudo de viabilidade que não foram passíveis de verificação no procedimento de *Back-up* (desde que previamente alinhado com os Coordenadores), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis e estão consistentes com as informações auditadas;
- (x) recebimento de declaração assinada pelo Gestor e pela Administradora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes (i) do Instrumento de Constituição e Aprovação da Oferta; (ii) no Contrato de Distribuição; (iii) dos documentos exigidos pela Resolução CVM 160 e em conformidade com a regulamentação em vigor, incluindo, sem limitação o Prospecto, a Lâmina e demais documentos da Oferta (conforme definição constante do artigo 2º, inciso V, da Resolução CVM 160); e (iv) dos demais documentos exigidos, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo fatos relevantes, se aplicável e dos Códigos ANBIMA (em conjunto, "Documentos da Operação"), demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pelo Gestor, no âmbito da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xi) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores que possa impactar negativamente a Oferta e que, a exclusivo critério dos Coordenadores, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xii) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, do procedimento de *back-up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xiii) recebimento pelos Coordenadores, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da Data da Liquidação da redação final do parecer legal ("Legal Opinion") dos assessores jurídicos, elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (xiv) obtenção pelo Gestor, suas afiliadas, pelo Fundo, pela Administradora e pelas demais partes envolvidas na Oferta, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos documentos da Oferta, junto a, quando aplicáveis: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e outros, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente dos Ofertantes;
- (xv) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais dos Ofertantes e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seus respectivos Grupos Econômicos (conforme abaixo definido), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores;



- (xvi) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária do Gestor e da Administradora (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada do Gestor e da Administradora (direta ou indiretamente), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum do Gestor e da Administradora, conforme o caso (sendo tais sociedades, em conjunto, o "Grupo Econômico"), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social do Gestor e da Administradora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto do Gestor e da Administradora, conforme o caso, ocorridas até a divulgação do Anúncio de Encerramento;
- (xvii) manutenção de todas as condições exigidas pela regulamentação aplicável e que dão à Gestora, à Administradora e/ou a qualquer outra sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos, condição fundamental de funcionamento;
- (xviii) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Cotas, todas as declarações feitas pelos Ofertantes e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;
- (xix) não ocorrência de: (a) liquidação, dissolução, decretação de falência, intervenção, regime de administração especial temporária ("RAET") e situações análogas da Administradora e/ou do Gestor ou de qualquer sociedade de seu respectivo Grupo Econômico; (b) pedido de autofalência, intervenção, RAET da Administradora e/ou do Gestor ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico; (c) pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros em face da Administradora e/ou do Gestor ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico e não devidamente elidido antes da data de realização da Oferta; (d) propositura pela Administradora e/ou pelo Gestor ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (e) ingresso pela Administradora e/ou pelo Gestor ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição;
- (xx) cumprimento pelos Ofertantes de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Códigos ANBIMA;
- (xxi) cumprimento, pelos Ofertantes, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxii) recolhimento, pelo Fundo, de todos os tributos, as taxas e os emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, B3 e ANBIMA, caso aplicáveis;
- (xxiii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, e, conforme aplicáveis, o *US Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") pelos Ofertantes, por qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos e por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;



- (xxiv) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelos Ofertantes ou por qualquer de suas respectivas controladas;
- (xxv) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pelos Ofertantes ou por qualquer de suas respectivas controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;
- (xxvi) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas ao Fundo que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os ativos do Fundo aos potenciais investidores;
- (xxvii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Fundo junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xxviii) observância das melhores práticas para o cumprimento pelo Gestor, pela Administradora, esta exclusivamente perante o Fundo, da legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo ("Leis Ambientais e Trabalhistas"), procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social exclusivamente com relação ao Fundo;
- (xxix) autorização, pelo Gestor, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca do Gestor, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões, ofícios e pareceres da CVM e da ANBIMA e às práticas de mercado;
- (xxx) acordo entre o Gestor e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas;
- (xxxi) no que for aplicável, (a) o Emissor, o Gestor, e qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, incluindo suas subsidiárias, ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos (a.1) não ser uma Contraparte Restrita ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item (a) retro não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência deste Contrato, o Emissor, o Gestor e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Contrato, (i) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo): (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União

Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo da Suíça, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país cuja Devedora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, o Emissor, o Gestor e qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b). O Gestor declara, por si e por suas Afiliadas, que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados em qualquer transação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados. (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo; e

(xxxii) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis dos Códigos ANBIMA.

### Participantes Especiais

Os Coordenadores, sujeitos aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, poderão convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, para participarem, na qualidade de Participante Especial, do processo de distribuição das Cotas efetuando esforços de colocação junto aos Investidores. Para formalizar a adesão dos Participantes Especiais ao processo de distribuição das Cotas, os Participantes Especiais celebrarão um Termo de Adesão.

A quantidade de Cotas a ser alocada aos demais Participantes Especiais será deduzida do número de Cotas a ser distribuída pelos Coordenadores.

Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades dos Coordenadores previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e legislação em vigor.

Adicionalmente, as Instituições Participantes da Oferta farão sua liquidação exclusivamente na forma do Contrato de Distribuição e no Termo de Adesão, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará aos Coordenadores o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.

**11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados**

Os custos de distribuição da Oferta serão arcados pelo Gestor e/ou pela Classe a título de encargos da Classe.

#### Custos de Distribuição das Cotas arcados pelo Gestor

| Comissões e Despesas <sup>(1)(2)</sup> | Custo Total da Oferta (R\$) | Custo Unitário por Cota da 1ª Emissão (R\$) | % em Relação ao Volume Total da Oferta | % em Relação ao Preço de Subscrição |
|----------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------------|
| Comissão de Coordenação e Estruturação | R\$ 3.600.000,00            | R\$ 0,90                                    | 0,90%                                  | 0,90%                               |
| <b>Total</b>                           | <b>R\$ 3.600.000,00</b>     | <b>R\$ 0,90</b>                             | <b>0,90%</b>                           | <b>0,90%</b>                        |

#### Custos de Distribuição das Cotas arcados pela Classe com os recursos da Taxa de Distribuição Primária

| Comissões e Despesas <sup>(1)(2)</sup>                                 | Custo Total da Oferta (R\$) | Custo Unitário por Cota da 1ª Emissão (R\$) | % em Relação ao Volume Total da Oferta | % em Relação ao Preço de Subscrição |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------------|
| Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação <sup>(3)</sup> | R\$ 598.250,73              | R\$ 0,15                                    | 0,15%                                  | 0,15%                               |
| Comissão de Distribuição                                               | R\$ 9.000.000,00            | R\$ 2,25                                    | 2,25%                                  | 2,25%                               |
| Tributos <sup>(3)</sup>                                                | R\$ 961.261,76              | R\$ 0,24                                    | 0,24%                                  | 0,24%                               |
| Advogados                                                              | R\$ 240.000,00              | R\$ 0,06                                    | 0,06%                                  | 0,06%                               |
| Tributos <sup>(4)</sup>                                                | R\$ 49.156,63               | R\$ 0,01                                    | 0,01%                                  | 0,01%                               |
| Taxa de Registro na CVM                                                | R\$ 155.580,00              | R\$ 0,04                                    | 0,04%                                  | 0,04%                               |
| B3 - Taxa de Análise de Ofertas Públicas                               | R\$ 15.200,12               | R\$ 0,00                                    | 0,00%                                  | 0,00%                               |



| Comissões e Despesas <sup>(1)(2)</sup>             | Custo Total da Oferta (R\$) | Custo Unitário por Cota da 1ª Emissão (R\$) | % em Relação ao Volume Total da Oferta | % em Relação ao Preço de Subscrição |
|----------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>B3 – Taxa de Listagem</b>                       | R\$ 12.744,96               | R\$ 0,00                                    | 0,00%                                  | 0,00%                               |
| <b>B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Fixa)</b>     | R\$ 47.528,22               | R\$ 0,01                                    | 0,01%                                  | 0,01%                               |
| <b>B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Variável)</b> | R\$ 140.000,00              | R\$ 0,04                                    | 0,04%                                  | 0,04%                               |
| <b>Custos de Marketing e Outras Despesas</b>       | R\$ 50.000,00               | R\$ 0,01                                    | 0,01%                                  | 0,01%                               |
| <b>Total</b>                                       | <b>R\$ 11.269.722,42</b>    | <b>R\$ 2,82</b>                             | <b>2,82%</b>                           | <b>2,82%</b>                        |

<sup>(1)</sup> Valores arredondados e estimados, considerando o Montante Inicial da Oferta de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

<sup>(2)</sup> Os custos da distribuição das Cotas serão pagos com os recursos decorrentes do pagamento pelos Investidores da Taxa de Distribuição Primária quando da subscrição e integralização de Cotas, exceto a Comissão de Coordenação e Estruturação, que será arcada integralmente pelo Gestor. Os eventuais recursos remanescentes do pagamento pelos Investidores da Taxa de Distribuição, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição das Cotas, serão revertidos em benefício da Classe.

<sup>(3)</sup> Nos termos do Contrato de Distribuição, todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos aos Coordenadores no âmbito referido contrato serão suportados pelo seu respectivo responsável tributário, conforme definido na legislação em vigor, de modo que os tributos incidentes sobre as Comissões de Coordenação e Distribuição não serão arcados pela Classe.

<sup>(4)</sup> Tributos sobre os honorários devidos aos assessores legais da Oferta.

**O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA. EM CASO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DO LOTE ADICIONAL OU DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, OS VALORES DAS COMISSÕES SERÃO RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS MESMOS PERCENTUAIS ACIMA SOBRE O VALOR TOTAL DISTRIBUÍDO CONSIDERANDO AS COTAS EFETIVAMENTE DISTRIBUÍDAS**

Adicionalmente aos custos acima, as Cotas mantidas em conta de custódia na B3 estão sujeitas ao custo de custódia, conforme tabela disponibilizada pela B3, e a política de cada corretora, cabendo ao Investidor interessado verificar a taxa aplicável. **O pagamento destes custos será de responsabilidade do respectivo Investidor.**

#### Taxa de Registro da Oferta

A cópia do comprovante do recolhimento da Taxa de Registro, relativa à distribuição pública das Cotas foi apresentada à CVM quando da solicitação do registro da presente Oferta.



## **12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS**

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## **12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS**

### **12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM**

Conforme previsto na Seção 3.1. deste Prospecto, na data deste Prospecto, a Classe não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta.

Caso, no curso da presente Oferta, seja identificado um Ativo no qual haja investimento dos recursos da Oferta de forma preponderante, a Classe se compromete a divulgar as seguintes informações relativas ao destinatário dos recursos destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM, conforme aplicável: (a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e (b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



### **13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS**

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



### 13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

#### 13.1. Regulamento da Classe, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso

Abaixo, elencamos os documentos incorporados ao Prospecto como anexos:

Anexo I – Instrumento Particular de Constituição

Anexo II – Instrumento Particular de Alteração e Regulamento

Anexo III – Estudo de Viabilidade

Anexo IV – Minuta do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento

Anexo V – Regulamento da Classe Alvo

Para acesso ao Regulamento, consulte: [https://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-fixa/fundos-de-investimentos/fi-infra/fi-infra-listados/](https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-fixa/fundos-de-investimentos/fi-infra/fi-infra-listados/) (neste *website*, buscar por e acessar “SUIN11”. Clique em “Relatórios Estruturados” e depois em “Acesse aqui Comunicados e Outros Documentos”, e selecione a última versão disponível.

#### 13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não há demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou ainda, os informes mensais, trimestrais e anuais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada nos seguintes endereços:

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, em “Principais Consultas”, clicar em “Fundos de Investimento”; clicar em “Fundos Registrados”; digitar o nome da Classe no primeiro campo disponível; clicar no link do nome da Classe; acessar o sistema Fundos.Net, selecionar, no campo “Tipo” o respectivo “Informe Mensal”, “Informe Trimestral”, “Informe Anual” e “Demonstrações Financeiras”. A opção de download do documento está disponível no campo “Ações”); e
- **ADMINISTRADOR:** [www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br) (neste *website*, clicar em “Documentos”, selecionar o filtro “Ofertas em Andamento” e pesquisar por SulAmérica Infra CDI Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Financeiro em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada e, então, localizar o documento desejado).

Caso, ao longo do período de distribuição das Cotas, haja a divulgação, pela Classe, de quaisquer informações periódicas exigidas nos termos da regulamentação aplicável, tais informações se encontrarão disponíveis para consulta nos websites acima.

O Administrador prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre a Classe aos cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida (“**Informações da Classe**”).

As Informações da Classe serão divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos cotistas na sede do Administrador.

O Administrador manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)) o Regulamento da Classe, em sua versão vigente e atualizada.

**OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 13 A 24 DESTES PROSPECTO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE ATUALMENTE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



#### 14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

##### 14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

###### **Administrador**

###### **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, São Paulo - SP  
At.: Pedro Falkemback Farina | Cibele O. Bertolucci  
**e-mail:** [produtosestruturados@itau-unibanco.com.br](mailto:produtosestruturados@itau-unibanco.com.br)  
**Website:** [www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)

###### **Gestor**

###### **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, conjunto 82, 8º andar, São Paulo - SP  
At.: Daniela Gamboa / Marília Moraes / Everton Alves / Marcelo Vecci  
Telefone: 0800 017 8700  
**e-mail:** [fundoslistados@sulamerica.com.br](mailto:fundoslistados@sulamerica.com.br)  
**Website:** <https://www.sulamericainvestimentos.com.br/produtos/fundos-listados/escolha-seu-fundo/infra-cdi>

##### 14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

###### **Coordenador Líder**

###### **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, São Paulo - SP  
At.: Caio Sella / Fixed Income  
Telefone: +55 11 99227-5712  
**E-mail:** [caio.rhoermens@itaubba.com](mailto:caio.rhoermens@itaubba.com) / [IBBA-FixedIncomeCIB@corp.bba.com.br](mailto:IBBA-FixedIncomeCIB@corp.bba.com.br)  
**Website:** [www.itau.com.br/itaubba-pt](http://www.itau.com.br/itaubba-pt)

###### **Coordenador**

###### **BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar  
04543-010, São Paulo, SP  
At.: Ricardo Catelli  
Tel.: (11) 94228 - 8441  
**E-mail:** [ricardo.catelli@bradescobbi.com.br](mailto:ricardo.catelli@bradescobbi.com.br) / [bbi.comunicacao-fi@bradescobbi.com.br](mailto:bbi.comunicacao-fi@bradescobbi.com.br)  
**Website:** <https://www.bradescobbi.com.br/>



***Coordenador***

**UBS BB CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440 – 4º andar, São Paulo – SP

CEP 04538-132 – São Paulo (SP)

At. Denise Catosso

Tel.: (11) 2767-6472

**E-mail:** [denise.catosso@ubs.com](mailto:denise.catosso@ubs.com)

**Website:** <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html>

***Escriturador***

**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), São Paulo - SP

Telefone: (11) 4004-3131 - Para São Paulo e Grande São Paulo e 0800-7223131 para as demais localidades (em Dias Úteis das 9 às 18h)

**e-mail:** Fale Conosco do website Itaú Corretora ([www.itaucorretora.com.br](http://www.itaucorretora.com.br))

**Website:** [www.itaucorretora.com.br](http://www.itaucorretora.com.br)

***Custodiante***

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo - SP

Telefone: (11) 4004-3131 para capitais e regiões metropolitanas e 0800 722 3131 para as demais localidades (em Dias Úteis, das 9h às 18h)

**Website:** [www.italu.com.br](http://www.italu.com.br)

***Assessor Legal do Fundo e do Gestor***

**CEPEDA, IGLESIAS, AVINO E WAKIMOTO ADVOGADOS**

Rua Joaquim Floriano, nº 100, 10º andar, São Paulo – SP

Telefone: (11) 2823 2850

Advogado Responsável: André Wakimoto / Priscila Monteiro Cunha / Mariana Prado Bernabé

**e-mail:** [andre.wakimoto@cepeda.law](mailto:andre.wakimoto@cepeda.law)/[priscila.cunha@cepeda.law](mailto:priscila.cunha@cepeda.law)/ [mariana.bernabe@cepeda.law](mailto:mariana.bernabe@cepeda.law)

**Website:** [www.cepeda.law](http://www.cepeda.law)

***Assessor Legal do Coordenador Líder***

**i2a ADVOGADOS**

Rua Butantã, nº 336, 4º andar, São Paulo - SP

Telefone: (11) 5102-5400

Advogado Responsável: Ronaldo Ishikawa | André Rheydnner | Felipe Canoas

**e-mail:** [rish@i2a.legal](mailto:rish@i2a.legal) | [arps@i2a.legal](mailto:arps@i2a.legal) | [fesc@i2a.legal](mailto:fesc@i2a.legal)

**Website:** [www.i2a.legal](http://www.i2a.legal)



**14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais**

***Empresa de Auditoria***

**PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**

Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, 9-10º, 13-17º andares, São Paulo - SP

Telefone: (11) 3674-3833

Fax.: (11) 3674-2060

**e-mail:** [emerson.laerte@br.pwc.com](mailto:emerson.laerte@br.pwc.com)

**Website:** <https://www.pwc.com.br/>

**14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto aos Coordenadores e demais instituições consorciadas e na CVM**

Maiores informações ou esclarecimentos a respeito da Classe ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, sobre as Cotas e a distribuição em questão, poderão ser obtidos junto às Instituições Participantes da Oferta ou à CVM, nos endereços a seguir indicados:

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, São Paulo - SP

**Website:** <https://www.intrag.com.br>

Para acessar os documentos da Oferta, neste website clicar em "Documentos", selecionar o filtro "Ofertas em Andamento" e pesquisar por SulAmérica Infra CDI Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Financeiro em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada e, então, localizar o documento desejado;

**SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, Conjunto 82, 8º Andar, São Paulo - SP

**Website:** [www.sulamericainvestimentos.com.br/produtos/fundos-listados/escolha-seu-fundo/infra-cdi](http://www.sulamericainvestimentos.com.br/produtos/fundos-listados/escolha-seu-fundo/infra-cdi)

Para acessar os documentos da Oferta, neste website, localizar o respectivo documento.

**ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, São Paulo - SP

**Website:** <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas>

Para acessar os documentos da Oferta, neste website clicar em "Sul América Investimentos", localizar "2025" e "1ª Emissão do SULAMÉRICA INFRA CDI FIC FI-INFRA e, então, localizar o respectivo documento.

**BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar

**Website:** <https://bradescobbi.com.br/public-offers/>

Para acessar os documentos da Oferta, neste website em "Tipo de Oferta" selecionar "Fundos", localizar e "1ª Emissão Sulamérica Infra CDI FIC FI-Infra e, então, localizar o respectivo documento.

**UBS BB CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 4º andar, São Paulo

**Website:** <https://www.ubs.com/br/en/ubsbb-investment-bank>

Para acessar os documentos da Oferta, neste website clicar em "Informações", em "Ofertas Públicas" e localizar "SULAMÉRICA INFRA CDI FIC FI-INFRA 1ª Emissão" e, então, localizar o respectivo documento.



### **Comissão de Valores Mobiliários - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

**Website:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br>

Para acessar os documentos da Oferta, neste website acessar "Regulados", "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise" ou em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", conforme o caso, selecionar "2025 - Entrar", acessar "Quotas de Outros Fundos", clicar em "SulAmérica Infra CDI Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Financeiro em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada", e, então, localizar o respectivo documento.

### **B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**

Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo - SP

**Website:** [http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/)

Para acessar os documentos da Oferta, neste website clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Soluções para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas de renda variável", depois clicar em "Ofertas em andamento", depois clicar em "Fundos", localizado do lado direito, e depois selecionar "SulAmérica Infra CDI Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Financeiro em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada" e, então, localizar o respectivo documento.

### **14.5. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado**

Para os fins da Resolução CVM nº 160, o Administrador declara que a Classe se encontra devidamente registrado perante a CVM.

### **14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM nº 160, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto**

O Administrador e os Coordenadores prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do art. 54 da Resolução CVM nº 160.

Neste sentido, o Administrador e o Gestor declaram, conforme exigido pelo art. 24, da Resolução CVM nº 160, que as informações fornecidas no âmbito da Oferta, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Os Coordenadores declararam, conforme exigido pelo art. 24 da Resolução CVM nº 160, que tomaram todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas e pela Classe, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM e as constantes do Estudo de Viabilidade econômico-financeira, se aplicável, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



## **15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS**

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS**

Não aplicável.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

---



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## 16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

### 16.1. Sumário da Classe

Esta seção é um sumário de determinadas informações da Classe contidas em outras partes deste Prospecto e não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo Investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Cotas. O potencial Investidor deve ler cuidadosa e atentamente o Regulamento, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto, na forma do Anexo I e todo este Prospecto, principalmente as informações contidas na seção "Fatores de Risco" nas páginas 13 a 24, antes de tomar a decisão de investir nas Cotas. Recomenda-se aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Cotas.

#### 16.1.1. Visão Geral

A Classe é regida pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo I, bem como pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, organizada sob a forma de condomínio fechado, em que o resgate de cotas não é permitido, com prazo de duração indeterminado ("**Classe**") regida pelo Regulamento do Fundo e o Anexo da Classe.

A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos Coordenadores (ou dos terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de cotas) ou de qualquer mecanismo de seguro ou da Classe Garantidor de Créditos - FGC.

**A PRESENTE OFERTA DE COTAS DE EMISSÃO DA Classe NÃO FOI OU SERÁ REGISTRADA SOB O SECURITIES ACT E 1933, E, NO ÂMBITO DA OFERTA, TAIS COTAS NÃO PODERÃO SER OFERECIDAS, VENDIDAS OU, DE QUALQUER OUTRA FORMA, TRANSFERIDAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU EM QUALQUER UM DE SEUS TERRITÓRIOS, POSSESSÕES OU ÁREAS SUJEITAS A SUA JURISDIÇÃO. A Classe NÃO FOI E NEM SERÁ REGISTRADO SOB O INVESTMENT COMPANY ACT DE 1940, BEM COMO SOB QUALQUER OUTRA REGULAMENTAÇÃO FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. ASSIM, AS COTAS DE EMISSÃO DA Classe NÃO ESTÃO SENDO OFERTADAS OU VENDIDAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, PARA US PERSONS (CONFORME DEFINIDOS PARA FINS DE LEIS NORTE-AMERICANAS, INCLUINDO O REGULATION SE O SECURITIES ACT DE 1933) OU PARA RESIDENTES NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.**

#### 16.1.2. Política de Investimento

O objetivo da Classe é proporcionar a seus cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida, bem como a legislação vigente, em especial o artigo 3º da Lei nº 12.431, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pela Classe de:

**(i)** no mínimo, de 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos, em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura geridos pelo GESTOR e administrados pelo Administrador, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, ("**FI-Infra**"), pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do seu Valor de Referência em ativos incentivados, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1º C e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas ("**Ativos Incentivados**"); e/ou

**(ii) de ativos financeiros passíveis de investimento pela Classe, conforme descrito no Complemento I ao Regulamento ("**Ativos Financeiros**"). Para fins do Regulamento, são considerados "Ativos" as cotas dos FI-Infra e os Ativos Financeiros**

A Classe buscará proporcionar a seus Cotistas uma rentabilidade alvo para suas Cotas superior à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("**Taxa DI**"), acrescida de spread equivalente a 0,50% a.a. (meio por cento ao ano) ("**Rentabilidade Alvo**"). **A Rentabilidade Alvo ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seus Cotistas.**

Os investimentos da Classe estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em cotas de um único FI-Infra.

A Classe deverá respeitar a alocação mínima correspondente à razão entre o valor contábil das cotas dos FI-Infra de titularidade da Classe (numerador) e o Valor de Referência (denominador), que deverá, (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que os recursos decorrentes da primeira integralização de Cotas, em moeda corrente nacional,



são colocados pelos investidores à disposição da Classe, que corresponde a data de início das atividades da Classe ("1ª **Data de Emissão de Cotas**"), ser igual ou superior a 67% (sessenta e sete por cento) e (ii) após 2 (dois) anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, ser igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) ("**Alocação Mínima**").

Nos termos da Lei nº 12.431/2011, o "Valor de Referência" será o menor valor entre o patrimônio líquido da Classe e a média do patrimônio líquido da Classe nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração.

A Classe terá os prazos indicados no artigo 3º, parágrafos 4º, 5º e 5º-A, da Lei nº 12.431/11, para atingir e reenquadrar à Alocação Mínima.

O Gestor deverá aplicar os recursos da Classe em cotas de FI-Infra e nos Ativos Financeiros, desde que seja respeitada a política de investimento prevista no Anexo da Classe, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Anexo da Classe e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição das cotas dos FI-Infra e dos demais ativos de liquidez pela Classe poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

A Classe buscará investir em cotas de FI-Infra que, por sua vez, realizem aplicações em Ativos Incentivados que sejam considerados ativos de "longo prazo", assim entendidos, para este fim, aqueles que possuam prazo médio de duração superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

A Classe deve excluir estratégias que impliquem exposição em renda variável.

A descrição detalhada da política de investimento da Classe está prevista no Complemento I do Anexo da Classe. Os limites estabelecidos no Complemento I devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo da Classe também estão previstas na página da Administradora na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)).

A Administradora, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Ativos adquiridos pela Classe, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes.

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

A Classe não poderá aplicar recursos em ativos no exterior de forma direta, ressalvada, todavia, a possibilidade de a Classe investir indiretamente no exterior, por meio das classes de FI-Infra investidas.

**A CLASSE APLICA EM CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE UTILIZAM ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARREJAR PERDA TOTAL DO CAPITAL APLICADO.**

### **16.1.3. Taxa de Administração e Taxa de Gestão**

Será devida pela Classe, pelos serviços de gestão de recursos e administração fiduciária (incluídos também serviços de escrituração e controladoria), uma taxa global calculada em 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio da Classe ("**Taxa Global**").

A Taxa Global será: (i) provisionada diariamente e debitada pelo Administrador até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o seu cálculo realizado pro rata, em base diária, considerado o ano de 252 dias; e (ii) paga mensalmente a cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais.

A Taxa Global representa o somatório das taxas incorridas pela Classe e destinada aos Prestadores de Serviços Essenciais, excetuando-se a Taxa Máxima de Custódia e não inclui os valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

A individualização das taxas que compõem a Taxa Global pode ser verificada no seguinte website: <https://www.sulamericainvestimentos.com.br/produtos/fundos-listados/escolha-seu-fundo/infra-cdi>.

A Taxa Global descrita acima poderá variar até o limite de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, considerando as taxas cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe ("**Taxa Máxima Global**"), observado que, para fins de cálculo da Taxa Máxima Global, não são consideradas as taxas cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses investidas, quando geridas por partes não relacionadas ao Gestor.



A taxa máxima de custódia paga pela Classe será de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido da Classe, com o mínimo mensal de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE ("**Taxa Máxima de Custódia**").

A Classe não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

As classes investidas podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

#### 16.1.4. Assembleia Geral de Cotistas

Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, para deliberação sobre as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, conforme o caso; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

As Assembleias de Cotistas obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico do Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido abaixo; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico do Regulamento; (vi) a critério do Administrador, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo Administrador.

Na hipótese da não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do Fundo ou da Classe, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

A Assembleia de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às matérias indicadas abaixo:

| Matéria                                                                                                                                                                           | Quórum                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| (i) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, em até 90 (noventa) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do auditor independente; | Maioria das Cotas subscritas presentes         |
| (ii) alterações da parte geral do Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 6.6;                                                                   | Maioria das Cotas subscritas presentes         |
| (iii) destituição ou substituição do Gestora com Justa Causa;                                                                                                                     | 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas |
| (iv) destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa;                                                                                                                       | 90% (noventa por cento) das Cotas Subscritas   |
| (v) fusão, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação extraordinária do Fundo e da Classe;                                                                    | 2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas         |



| Matéria                                                                                                                                            | Quórum                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (vi) incorporação de outros fundos de investimento e/ou classes de investimento, conforme aplicável, ou parcela cindida destes;                    | Maioria das Cotas subscritas presentes                                                                                                                      |
| (vii) sem prejuízo da possibilidade de emissão de cotas dentro do capital autorizado, emissão e distribuição de novas cotas;                       | Maioria das Cotas subscritas presentes                                                                                                                      |
| (viii) aumento da taxa de administração, taxa de gestão e taxa máxima de custódia, bem como sobre a cobrança de taxa de ingresso ou taxa de saída; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas                                                                                                                     |
| (ix) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;                                                                    | O que for maior entre (i) a metade, no mínimo, das Cotas subscritas, e (ii) o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar |
| (x) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;                                                                                           | Maioria das Cotas subscritas presentes                                                                                                                      |
| (xi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;                                                                                     | Maioria das Cotas subscritas presentes                                                                                                                      |
| (xii) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;                                         | Metade das Cotas subscritas                                                                                                                                 |
| (xiii) inclusão de encargos extraordinários não previstos neste Regulamento ou na regulamentação aplicável;                                        | Metade das Cotas subscritas                                                                                                                                 |
| (xiv) alterações da Política de Investimento da Classe, que não tragam impactos significativos aos Cotistas; e                                     | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas presentes                                                                                              |
| (xv) alterações que impactem significativamente na Política de Investimento da Classe.                                                             | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas                                                                                                        |

**Para os fins do Regulamento, “Justa Causa” significa, em relação à Gestora, a prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pelo Gestora, conforme determinado (a) para os itens (i) e (ii) abaixo, por decisão transitada em julgado ou sentença arbitral final e (b) para o item (iii) abaixo, por após decisão do colegiado da CVM: (i) comprovada atuação com dolo ou má-fé que represente desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas, respectivas funções nos termos do Regulamento; (ii) comprovada atuação com dolo ou má-fé que viole materialmente suas obrigações assumidas perante o Fundo e a Classe nos termos da regulamentação da CVM e da legislação aplicável não sanada no prazo de cura aplicável; e (iii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.**

Não serão considerados como Justa Causa para destituição do Gestor os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

#### 16.1.5. Encargos da Classe

Constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e da Classe; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Classe; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos da Classe; (x) despesas com a



realização de Assembleia de Cotistas; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e da Classe; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Classe; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe; (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xv) taxas de administração e de gestão; (xvi) taxa de performance (se houver); (xvii) taxa máxima de custódia; (xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável; (xix) taxa máxima de distribuição; (xx) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito; (xxiii) distribuição primária de cotas; e (xxiv) admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correm por conta do Prestador de Serviços Essenciais que a tiver contratado.

Adicionalmente, todo e qualquer encargo ou despesa que passe a ser admitido como encargo da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, poderá ser arcado diretamente pela Classe.

#### **16.1.6. Resgate e Liquidação da Classe**

Considerando que a Classe é constituída sob a forma de regime fechado, não é permitido o resgate de Cotas, salvo na hipótese de liquidação da Classe.

A Classe será liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas especialmente convocada para esse fim.

Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pela Classe, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em ativos integrantes do patrimônio da Classe, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe.

Nas hipóteses de liquidação da Classe, o auditor deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da Classe.

Após a partilha do ativo, a Administradora deverá promover o cancelamento do registro da Classe.

Observadas as disposições do Regulamento, as Cotas serão resgatadas integralmente pela Classe em caso de deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, que aprovar a liquidação da Classe.

Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir da Classe a amortização ou o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos no Regulamento.

#### **16.1.7. Prestadores de Serviço da Classe**

##### **Breve Histórico do Administrador**

A Classe é administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a operar no mercado de capitais brasileiro.

O Administrador é controlado diretamente pelo Itaú Unibanco S.A., que detém 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das cotas representativas do seu capital social e integra um dos maiores grupos na administração de fundos de investimento no País.

O Administrador oferece serviços de administração fiduciária visando a atender às necessidades de controle e acompanhamento da gestão própria ou terceirizada de seus clientes. Estes serviços compreendem a administração legal de fundos de investimento, incluindo as atividades de supervisão, monitoramento e controle da adequação dos investimentos e aplicações aos limites estabelecidos na legislação aplicável e normas e diretrizes fixadas na política de investimento.

O Administrador exerce suas atividades buscando sempre as melhores condições para os fundos de investimentos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do cliente, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com ele mantida.



Exerce, ou diligência para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades de administração dos ativos dos seus clientes, ressalvado o que dispuser a mesma sobre a política relativa ao exercício de direito de voto com relação a participações acionárias.

### Sumário da Experiência Profissional do Administrador

Na data deste Prospecto, a pessoa responsável pela administração do Administrador é a Sra. Roberta Anchieta da Silva, cuja experiência profissional consiste no seguinte:

Roberta Anchieta da Silva possui mais de 20 anos de experiência no mercado financeiro, atuando na Asset Management e na administração fiduciária do maior banco privado da América Latina, Roberta desenvolveu suas principais competências nas áreas de gestão e controle de riscos; desenvolvimento e estruturação de fundos de investimento, ETF e carteiras administradas; análise de negócios e estratégias de gestão de fundos. Iniciou sua carreira no Itaú Unibanco como Trainee da Área de Mercado de Capitais em janeiro de 2000, ocupou vários cargos, incluindo o de Analista de Produtos Asset, de julho de 2000 a setembro de 2005, de Gerente de Estruturação de Produtos Asset, de outubro de 2005 a abril de 2017, Superintendente de Administração Fiduciária, de maio de 2017 a junho de 2022 e Diretora de Administração Fiduciária, desde julho de 2022. É bacharel em Matemática Aplicada e Computacional pela UNICAMP, possui Mestrado profissionalizante em Modelagem Matemática para Finanças pela USP e MBA em Finanças pelo IBMEC (atual INSPER). Por fim, possui atuação junto ao mercado como Coordenadora da Comissão Temática de Administração e Custódia da ANBIMA, desde maio de 2017, onde é responsável por contribuir e coordenar com o debate e a elaboração de propostas para desenvolver a atividade de administração fiduciária e de custódia de ativos, bem como para aprimorar a regulação e as boas práticas do setor. Também, é representante da entidade nas discussões deste fórum junto aos reguladores, tais como: custo de observância, aprimoramento de regras contábeis, regras de liquidez, entre outras.

### Breve Histórico do Gestor

A Sul América Investimentos nasceu em 1996, combinando a longa experiência na gestão de recursos originados das reservas técnicas do grupo segurador, com uma clara perspectiva de crescimento do mercado de investimentos, constante e inovadora.

Nos últimos anos, a SulAmérica Investimentos se consolidou entre as gestoras independentes que mais captaram na cena local. Possui um portfólio diversificado que conta com opções customizadas para cada perfil de cliente, sejam produtos de renda fixa, crédito privado, multimercado e de ações além de fundos de previdência privada. Tudo feito com um consistente e rigoroso controle de risco.

A SulAmérica Investimentos também está comprometida com investimentos responsáveis e alinhada às questões ESG - ambientais, sociais e de governança. O Gestor foi uma das primeiras assets, que com visão de longo prazo em sua essência, ainda em 2009, se tornou signatária dos Princípios para o Investimento Responsável - rede apoiada pela ONU, visando estruturar um sistema financeiro global eficiente e sustentável.

Atualmente, a SulAmérica Investimentos tem forte atuação no segmento institucional, como fundos de pensão, seguradoras, RPPS e clientes corporativos. Para pessoa física, os produtos estão disponíveis nas maiores plataformas do país, além de grandes bancos parceiros.

### Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

O Gestor e o Administrador são os prestadores de serviços essenciais da Classe, responsáveis, conjuntamente, pela constituição da Classe ("**Prestadores de Serviços Essenciais**"). Os Prestadores de Serviços Essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do Administrador) e à gestão (no caso do Gestor) da Classe, podendo, cada Prestador de Serviço Essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome da Classe, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

O funcionamento da Classe se materializa por meio da atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais e terceiros por eles contratados. A Classe e/ou a Classe, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços da Classe. Os Prestadores de Serviços Essenciais da Classe e os demais prestadores de serviço da Classe e/ou da Classe (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.



Os Prestadores de Serviços Essenciais da Classe e os demais prestadores de serviço da Classe e/ou da Classe (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

A responsabilidade de cada Prestador de Serviço Essencial e demais prestadores de serviços perante a Classe, as Classes (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, no Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto à Classe e/ou às Classes. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação da Classe e/ou das Classes e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

Os prestadores de serviços da Classe e/ou das Classes não possuem responsabilidade solidária entre si.

### Breve Histórico do Coordenador Líder

A presente seção destina-se a traçar breves considerações a respeito do Coordenador Líder, que atua na coordenação e distribuição da Oferta, na qualidade de instituição intermediária líder.

O Coordenador Líder é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º, andar, Bairro Itaim Bibi.

O Coordenador Líder é um banco de atacado brasileiro com uma carteira de crédito no Brasil de R\$427,5 bilhões, em março de 2023<sup>1</sup>. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Coordenador Líder é a unidade responsável por operações comerciais com grandes empresas e pela atuação como Banco de Investimento. No Brasil, o Banco de Atacado atende grupos empresariais e institucionais e está presente em 18 países (Cayman, Bahamas, Estados Unidos, México, Panamá, Uruguai, Colômbia, Peru, Paraguai, Argentina, Chile, Inglaterra, Portugal, Espanha, Alemanha, França e Suíça)<sup>2</sup>.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições. O Coordenador Líder, além estar classificado como top 3 nos mercados de *Equity Capital Markets*, *Debt Capital Markets* e *M&A* nos últimos 13 anos, segundo a Dealogic e ANBIMA<sup>3</sup>, tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil através diversos prêmios por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney<sup>4</sup>.

Em 2022, o Coordenador Líder foi escolhido como o Banco do Ano pela Latin Finance<sup>5</sup>, o Melhor Banco de Investimentos do Brasil pela Global Banking and Finance<sup>6</sup> e Best Equity Bank da América Latina pela Global Finance<sup>7</sup>. Em 2021, o Coordenador Líder foi escolhido como o Melhor M&A do ano pela Global Finance<sup>8</sup>. Em 2020, o Coordenador Líder foi escolhido como o Best Equity Bank do ano pela Global Finance<sup>9</sup> como o Melhor Departamento Interno Jurídico do ano pela Leaders League<sup>10</sup>.

No segmento de renda fixa, o Coordenador Líder conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias e notas comerciais, debêntures, *fixed* e *floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA), fundos imobiliários (FII), fundos de investimento em infraestrutura (FIP-IE) e fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (Fiagro). De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos<sup>11</sup>, o Coordenador Líder tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar no ranking de distribuição nos anos de 2004 a 2011, a segunda colocação em 2012 e em 2013, primeiro lugar em 2014, segundo lugar em 2015 e em 2016 e a primeira colocação em 2017, 2018, 2019, 2020 e em 2021,

<sup>1</sup> Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itaubank.com.br/download-file/v2/d/42787847-4cf6-4461-94a5-40ed237dca33/6ec142a6-1f8b-8132-ec75-fec18b5cc3ef?origin=2>

<sup>2</sup> Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itaubank.com.br/download-file/v2/d/42787847-4cf6-4461-94a5-40ed237dca33/25478b67-9c74-5f4a-7a3e-76e73fc97c68?origin=2>

<sup>3</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubank.com.br/itaubba-pt/credenciais>

<sup>4</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubank.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

<sup>5</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubank.com.br/95tauba-pt/credenciais>

<sup>6</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubank.com.br/95tauba-pt/credenciais>

<sup>7</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubank.com.br/95tauba-pt/credenciais>

<sup>8</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubank.com.br/95tauba-pt/credenciais>

<sup>9</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubank.com.br/95tauba-pt/credenciais>

<sup>10</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubank.com.br/95tauba-pt/credenciais>

<sup>11</sup> Fonte: Anbima, disponível em [https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm)

mantendo participação de mercado de aproximadamente 20% a 30% na última década. Em dezembro de 2022, o Coordenador Líder finalizou o ano mais uma vez classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição, tendo distribuído aproximadamente R\$60,5 bilhões, com participação de mercado somando pouco mais de 31% de todo o volume distribuído<sup>12</sup>.

### Principais Atribuições do Coordenador Líder

O Coordenador Líder é instituição responsável pela estruturação, coordenação e distribuição das Cotas da Classe, sob o regime de melhores de esforços de distribuição, de acordo com o Plano de Distribuição descrito na Seção "Outras Características da Oferta" na página 39 deste Prospecto.

### Breve Histórico do Bradesco BBI

O Bradesco BBI, banco de investimento controlado pelo Banco Bradesco S.A., é responsável por: (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Em 2024, o Bradesco BBI conquistou três grandes prêmios:

- Melhor Banco de Investimentos do Brasil, América Latina (Infraestrutura) e *Global* (setores de Energia, Indústria e Químicos) pela *Global Finance*;
- Melhor Banco em Operações Financeiras de Transição com Metas de Sustentabilidade pela *Global Finance*; e
- Melhores *Deals* do Ano pela *Latin Finance*.

O Bradesco BBI assessorou seus clientes em diversas operações em todos os segmentos de banco de investimento, sendo: Fusões e aquisições - O Bradesco BBI presta serviços de assessoria em operações de fusão, aquisição, incluindo compra e venda de companhia e ativos, *private placement*, formação de *joint ventures*, reestruturações financeiras e societárias e privatizações. Em 2024, o Bradesco BBI assessorou 25 transações anunciadas que totalizaram aproximadamente R\$ 37 bilhões.

Renda variável: o Bradesco BBI coordena ofertas públicas de ações nos mercados de capitais nacional e internacional. Em 2024, o Bradesco BBI coordenou 6 operações que totalizaram aproximadamente R\$ 22 bilhões.

Renda fixa: o Bradesco BBI coordena ofertas públicas de valores mobiliários de renda fixa nos mercados de capitais de dívida local e internacional. Em 2024, o Bradesco BBI coordenou um montante total equivalente a R\$ 479 bilhões no mercado de capitais, em um total de 447 transações. Dentro de Renda Fixa, podemos destacar:

- Operações no Mercado Local: a Bradesco BBI finalizou o ano com grande destaque no mercado de renda fixa local coordenando 238 transações e envolvendo um montante total de aproximadamente R\$ 217 bilhões;
- Financiamento de projetos: a Bradesco BBI assessora e estrutura projetos nas modalidades "Project" e "Corporate Finance", buscando otimizar soluções de financiamento para projetos de diversos setores por meio dos mercados de crédito e de capitais. Em 2024, o Bradesco BBI assessorou 146 operações estruturadas para diferentes clientes, totalizando um montante de aproximadamente R\$ 74 bilhões;
- Operações estruturada: o Bradesco BBI estrutura soluções financeiras sob medida de forma a atender as necessidades dos clientes em suas demandas por investimentos, aquisição, reorganização societária, recompra de ações, melhoria de indicadores financeiros, otimização da estrutura de capital e segregação de ativos e risco, utilizando diversos instrumentos para captação de recursos pelas empresas. Adicionalmente, o Bradesco BBI possui forte presença no segmento de financiamento para aquisição de empresas (*acquisition finance*). Em 2024, o Bradesco BBI assessorou 34 operações estruturadas para diferentes clientes, totalizando um montante total maior que R\$ 43,9 bilhões; e
- Operações no Mercado Internacional: o Bradesco BBI também teve destaque no mercado de capitais internacional, coordenando 29 transações, envolvendo um montante de aproximadamente R\$ 181,6 bilhões.

<sup>12</sup> Fonte: Anbima, disponível em [https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm)



## Breve Histórico do UBS BB

O UBS BB, um banco de investimento estabelecido em 2020, é fruto da combinação das operações de banco de investimento do UBS e do Banco do Brasil, abrangendo, entre outras atividades, mercado de capitais de renda fixa e variável, fusões e aquisições, além da corretora institucional. Esta parceria se estende não apenas ao Brasil, mas também a outros países da América Latina, incluindo Argentina, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.

Essa combinação de forças cria um banco de investimento único, oferecendo para nossos clientes o alcance e o conhecimento global do UBS, research de primeira linha, plataforma de análise de dados exclusiva, rede de distribuição com alcance em todos os principais mercados mundiais e uma das maiores corretoras institucionais do Brasil, e o melhor da rede de relacionamento do Banco do Brasil, com abrangência nacional e forte conhecimento dos clientes, principalmente em Corporate Banking. O Banco do Brasil também traz uma posição de liderança em mercados de capitais de dívida e histórico comprovado de operações de ECM, project finance e M&A no país, além de uma incrível capacidade de distribuição de varejo.

O UBS, acionista com 50,01% das ações, é um banco sediado em Zurich na Suíça e conta com escritórios espalhados nos maiores centros financeiros globais onde emprega mais de 73.000 (setenta e três mil) funcionários. O sucesso do UBS baseia-se em seu modelo de negócio diversificado, composto pelas áreas de: Wealth Management, Investment Bank, Personal & Corporate Banking e Asset Management, e detém mais de US\$3,2 trilhões em ativos sob gestão e uma cadeia de relacionamento em mais de 50 países. Em 2024 foi eleito o “Melhor Banco do Mundo”, pela revista Euromoney “Awards for Excellence 2024”.

O Banco do Brasil, com 49,9% das ações, em seus mais de 217 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, promovendo o desenvolvimento econômico do Brasil e tornando-se parte integrante da cultura e história brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, sendo reconhecido como Banco Mais Sustentável do Mundo em 2024 pela sexta vez (Global100).

O UBS BB é o banco de investimento que oferece o melhor dos dois mundos: a experiência e o alcance global do UBS, aliadas à plataforma local única do Banco do Brasil.

Em 2024, o UBS BB se destacou no cenário financeiro, ocupando um lugar de destaque em número de transações de fusões e aquisições (M&A), e conquistando a terceira posição em volume de transações de mercado de capitais de dívida local (DCM), com aproximadamente R\$ 67 bilhões em emissões, conforme o ranking de renda fixa da Anbima. O UBS BB também se destacou em volume de transações de mercado de capitais (ECM) e em volume de transações de mercado de capitais de dívida internacional (DCM Internacional).

## Breve Histórico da Itaú Unibanco (Custodiante)

O Itaú Unibanco S.A. presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 (trinta) anos. O Itaú Unibanco S.A. tem conhecimento do mercado financeiro local. Atua, de modo competitivo e independente, em todos os segmentos do mercado financeiro, oferecendo um leque completo de soluções, serviços, produtos e consultoria especializada. O Itaú Unibanco obteve certificação de qualidade ISO 9001 para várias modalidades de serviços de custódia. Em âmbito internacional, tal certificação foi obtida para custódia de: (i) ativos de investidores não residentes; (ii) Recibos de Depósitos Americanos (ADRs); e (iii) fundos offshore. No âmbito doméstico, destaca-se tal certificação na prestação de serviços relacionados a: (i) custódia e controladoria para fundos de investimento em geral; e (ii) fundos estruturados (FIDC, FIP e FIIs); e (iii) carteiras administradas.

## Principais Atribuições do Custodiante

Nos termos da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM nº 31**”) o serviço de custódia para investidor compreende: (a) a guarda dos valores mobiliários pelo depositário central; (b) o controle de titularidade dos valores mobiliários em estrutura de contas de depósito mantidas em nome dos investidores; (c) a imposição de restrições à prática de atos de disposição dos valores mobiliários, pelo investidor final ou por qualquer terceiro, fora do ambiente do depositário central; e (d) o tratamento das instruções de movimentação e dos eventos incidentes sobre os valores mobiliários depositados, com os correspondentes registros nas contas de depósito.

Para a prestação dos serviços o Custodiante mantém vínculos com depositários centrais para a manutenção dos valores mobiliários em contas de depósito centralizado na forma da Resolução CVM nº 31. O Custodiante também é a instituição responsável pelas atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe.



## Breve Histórico da Itaú Corretora (Escriturador)

A Itaú Corretora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, vem oferecendo produtos e serviços de qualidade para seus clientes desde 1965 e é uma das corretoras líderes no Brasil desde a sua fundação até os dias de hoje. Atua na B3 para todos os tipos de investidores, além de ter forte atuação no mercado de *Home Broker*, com o site [www.itaucorretora.com.br](http://www.itaucorretora.com.br). A Itaú Corretora é uma das maiores corretoras do mercado, oferecendo aos seus clientes assessoria e recomendações, conveniência e comodidade. Atua para clientes pessoa física, clientes institucionais e estrangeiros, e amplo reconhecimento internacional, possui analistas premiados e com forte posição no ranking da *Institutional Investor* e extensa cobertura de 127 (cento e vinte e sete) companhias de capital aberto.

## Principais Atribuições do Escriturador

Nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 33**"), o serviço de escrituração compreende: (i) a abertura e manutenção, em sistemas informatizados, de livros de registro, conforme previsto na regulamentação em vigor; (ii) o registro das informações relativas à titularidade dos valores mobiliários, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os valores mobiliários; (iii) o tratamento das instruções de movimentação recebidas do titular do valor mobiliário ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; (iv) a realização dos procedimentos e registros necessários à efetivação e à aplicação aos valores mobiliários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e (v) o tratamento de eventos incidentes sobre os valores mobiliários.

## Substituição dos Prestadores de Serviço da Classe

Os prestadores de serviço da Classe deverão ser substituídos nas hipóteses de renúncia, destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado à Classe, por decisão da CVM, observado o disposto na legislação, na regulamentação aplicável.

## 16.2. Tributação

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis aos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Alguns titulares de Cotas podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento na Classe, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto cotistas da Classe.

### 16.2.1. Tributação Aplicável à Classe

Os resultados auferidos pela Classe não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Além disso, em relação às operações da Classe, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("IOF") na modalidade Título e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"). Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

### 16.2.2. Tributação Aplicável aos Cotistas

#### Imposto de Renda

Os rendimentos produzidos pela Classe, decorrentes da amortização ou resgate de Cotas, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**"), de acordo com as seguintes alíquotas, previstas na Lei nº 12.431/11:

- (i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física, ou quando auferidos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, desde que não esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); e



- (ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional, ou quando auferidos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

No caso de Cotista pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional, o imposto de renda incidirá exclusivamente na fonte. Para a pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os rendimentos auferidos poderão ser excluídos na apuração do lucro real, sendo que, por outro lado, as perdas incorridas nas operações com Cotas da Classe não serão dedutíveis.

A tributação para rendimentos prevista nos parágrafos acima é aplicável exclusivamente a fundos de investimento que cumpram com os requisitos do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11. O não atendimento pela Classe de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei nº 12.431/11, inclusive em razão do eventual desenquadramento das carteiras dos FI-Infra nos quais a Classe investe, notadamente a alocação mínima, implicará a (i) liquidação da Classe; ou (ii) sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado previsto.

Tanto no caso de transformação ou liquidação, quanto no caso de descumprimento de condições por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias em um mesmo ano-calendário, aplicar-se-ão aos rendimentos de que trata o § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11: (i) a alíquota de 15% (quinze por cento) para os cotistas dispostos na alínea "a" do inciso I (do mesmo dispositivo); e (ii) as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para os cotistas dispostos na alínea "b" do inciso I e no inciso II (do mesmo dispositivo).

Nesse sentido, observado o desenquadramento da Classe das previsões do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, e desde que a Assembleia Geral de Cotistas não decida pela liquidação da Classe, a Classe buscará cumprir com os requisitos necessários para sujeitar-se à tributação de longo prazo, enquanto não decorrer o prazo necessário para reenquadramento da Classe na tributação especial da Lei nº 12.431/11. Nesta hipótese, o prazo médio da carteira de determinada Classe será definido com base no prazo de vencimento dos títulos e valores mobiliários, assim definidos na legislação, que a compõem. Já o prazo de investimento do Cotista é contado a partir da data em que iniciar sua aplicação na Classe.

A carteira de determinada Classe será de longo prazo se os títulos e valores mobiliários que a compõem tiverem prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Nesta hipótese, as alíquotas regressivas do IRRF aplicáveis sobre os rendimentos serão as seguintes:

| Fundo de investimento - longo prazo     |                 |
|-----------------------------------------|-----------------|
| <i>Prazo de investimento do Cotista</i> | <i>Alíquota</i> |
| Até 180 dias                            | 22,5%           |
| De 181 a 360 dias                       | 20%             |
| De 361 a 720 dias                       | 17,5%           |
| Acima de 720 dias                       | 15%             |

Por outro lado, se a carteira da Classe for de curto prazo, ou seja, se o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem for igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as alíquotas regressivas do IRRF sobre os rendimentos serão:

| Fundo de investimento - curto prazo     |                 |
|-----------------------------------------|-----------------|
| <i>Prazo de investimento do Cotista</i> | <i>Alíquota</i> |
| Até 180 dias                            | 22,5%           |
| Acima de 180 dias                       | 20%             |

Em razão de a Classe ser organizado sob a forma de condomínio fechado, não há a aplicação do IRRF semestral incidente no último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano.



### *Ganhos de Capital:*

Em relação aos ganhos auferidos na alienação de Cotas da Classe, será aplicável o seguinte tratamento, nos termos da Lei nº 12.431/11:

- (i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física, ou quando auferidos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, desde que não esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); e
- (ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional. Essa tributação é definitiva se o Cotista for pessoa física domiciliada no país ou se for pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples, sendo que, para as demais pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, essa tributação é antecipação do IRPJ incidente sobre o lucro tributável.

A tributação para ganho de capital prevista nos parágrafos acima é aplicável exclusivamente a fundos de investimento que cumpram com os requisitos do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11. O não atendimento pela Classe de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei nº 12.431/11, inclusive em razão do eventual desenquadramento das carteiras dos FI-Infra nos quais a Classe investe, implicará a (i) liquidação da Classe; ou (ii) sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado previsto. Tanto no caso de transformação ou liquidação, quanto no caso de descumprimento de condições por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias em um mesmo ano-calendário, aplicar-se-ão aos rendimentos de que trata o § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11: (i) a alíquota de 15% (quinze por cento) para os cotistas dispostos na alínea "a" do inciso I (do mesmo dispositivo); e (ii) as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para os cotistas dispostos na alínea "b" do inciso I e no inciso II (do mesmo dispositivo).

Na hipótese de desenquadramento da Classe das previsões do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, e desde que a Assembleia Geral de Cotistas não decida pela liquidação da Classe, enquanto não decorrer o prazo necessário para reenquadramento da Classe na tributação especial da Lei nº 12.431/11, poderá haver tratamento tributário diverso daquele disposto nos parágrafos acima, de acordo com a natureza jurídica de cada Cotista, que deverá consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica aplicável aos ganhos de capital no caso de alienação de suas Cotas.

### **Outras incidências**

Poderá haver incidência de outros tributos ou aplicação de regras de tributação específicas além daquelas acima comentadas, a depender do regime a que esteja submetido cada Cotista, que deverá consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerá enquanto Cotista da Classe.

### **IOF Títulos**

Os fatos sujeitos à incidência do IOF-Títulos são a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. No caso específico de fundos como o presente, há incidência do IOF apenas na hipótese de o Cotista resgatar suas cotas antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, ou caso haja resgate, cessão ou repactuação antes de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver investido na Classe. No caso de haver resgate antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, o IOF será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado à diferença entre o valor da cota, no dia do resgate, multiplicado pelo número de cotas resgatadas, deduzido o valor do imposto de renda, se houver, e o valor pago ou creditado ao Cotista. Nas demais hipóteses, a tributação do IOF é regressiva em função do prazo decorrido do investimento. A alíquota aplicável é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, ficando a incidência limitada a um percentual do rendimento da aplicação, em função do seu prazo. A tributação inicial incide sobre o limite de 96% (noventa e seis por cento) sobre o valor do rendimento da aplicação, sendo que o percentual sobre o rendimento é reduzido conforme o prazo de aplicação. Após o trigésimo dia de investimento, a tributação torna-se zero.

### **IOF Câmbio**

No caso de Cotista não residente, as operações de câmbio relacionadas ao investimento ou desinvestimento na Classe gerarão a incidência do IOF na modalidade câmbio. Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio encontra-se reduzida a zero no caso das operações contratadas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos no País para aplicação no mercado financeiro e de capitais e para retorno dos recursos aplicados.

### **ANEXOS**

---

|                  |                                                             |
|------------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO I</b>   | INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO                      |
| <b>ANEXO II</b>  | INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E REGULAMENTO           |
| <b>ANEXO III</b> | ESTUDO DE VIABILIDADE                                       |
| <b>ANEXO IV</b>  | MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO |
| <b>ANEXO V</b>   | REGULAMENTO DA CLASSE ALVO                                  |

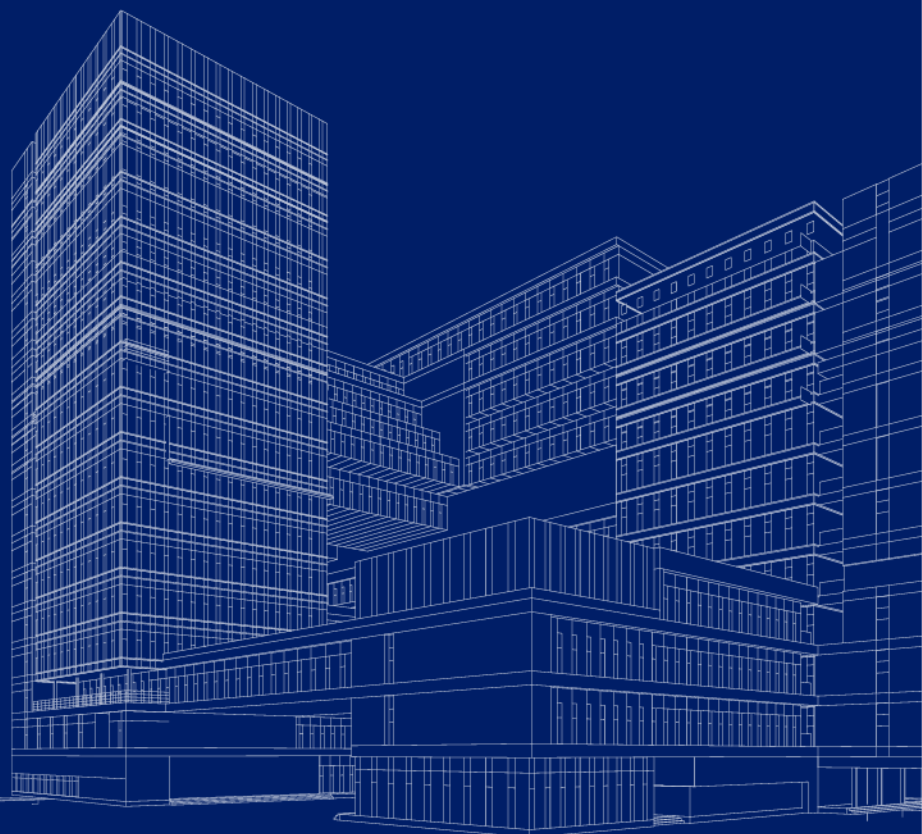
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## Investimentos

## ANEXO I

## Instrumento Particular de Constituição



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO SULAMÉRICA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários na modalidade administração fiduciária por meio do ato declaratório da CVM nº 2528, de 29/07/1993, na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, com a prévia concordância da **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, Ed 360 JK, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, São Paulo - SP, CNPJ nº 21.813.291/0001-07, habilitada para a gestão de carteiras de fundos de investimento, conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 14.182 de 14 de abril de 2015, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), nos termos do Acordo Operacional firmado entre os Prestadores de Serviço Essenciais, **RESOLVE:**

- (i) Constituir um Fundo de Investimento, classificado, nos termos da legislação aplicável, como "Fundo de Investimento Financeiro", enquadrado na modalidade "infraestrutura", nos termos da Lei nº 12.431/11 e do artigo 59 do Anexo Normativo I da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), denominado SULAMÉRICA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo");
- (ii) Constituir a Classe única do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175, constituída sob a forma de condomínio fechado, denominada CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO SULAMÉRICA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe");
- (iii) Aprovar o regulamento do Fundo, que segue consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Constituição ("Regulamento"), o qual inclui o anexo da Classe ("Anexo"); e
- (iv) Aprovar a primeira emissão de cotas da Classe ("Oferta"), que será realizada a partir de oferta pública de distribuição sob o rito de registro ordinário, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") que terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo, no Anexo da Classe e nos documentos da Oferta:

**Número da Emissão.** Primeira

**Tipo de Distribuição.** Primária

**Montante Inicial da Oferta.** R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)

**Montante Mínimo.** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões)

**Quantidade de Cotas.** 5.000.000 (cinco milhões) Cotas

**Quantidade Mínima de Cotas.** 500.000 (quinhentas mil) Cotas

**Lote Adicional.** Até 1.250.000 (um milhão, duzentos e cinquenta mil) Cotas

**Preço por Cota.** R\$ 100,00 (cem reais), sem considerar a taxa de distribuição primária

**Número de Séries.** 1 (uma) série

**Classe.** Classe Única.

**Forma de Distribuição.** Regime de Colocação em Melhores Esforços. Registro da Oferta a ser realizada sob o rito de registro ordinário. As Cotas serão depositadas para distribuição no mercado primário no Sistema de Distribuição de Ativos – DDA, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3.

**Distribuição Parcial.** Permitida a distribuição parcial das Cotas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 500.000 (quinhentas mil) Cotas, com o cancelamento do saldo de Cotas não colocado.

**Forma de Subscrição e Integralização.** A subscrição de Cotas será feita mediante assinatura do documento de aceitação de oferta, que especificará as condições da subscrição e integralização no âmbito da Oferta. Será permitida a subscrição parcial das Cotas.

**Período de Colocação.** 180 (cento e oitenta) dias após a data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Resolução CVM 160.

**Público-Alvo.** Investidores em geral, incluindo, mas não se limitando, pessoas físicas, jurídicas, classes de fundos de investimento e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros.

**Investimento Mínimo por Investidor.** R\$ 100,00 (cem reais), equivalente a 1 (uma) Cota.

**Meta de Valorização.** Proporcionar aos Cotistas uma rentabilidade alvo para suas Cotas superior à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de spread equivalente a 0,50% a.a. (meio por cento ao ano).

**Coordenador Líder.** Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo e o Anexo da Classe estão plenamente aderentes à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável, que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores da mesma. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM. Considerando a única Classe de Cotas, à Classe será atribuído o CNPJ do Fundo.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*Administradora*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Investimentos

---

**ANEXO II**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E REGULAMENTO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO SULAMÉRICA  
INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM  
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ - 58.288.004/0001-05**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários na modalidade administração fiduciária por meio do ato declaratório da CVM nº 2528, de 29/07/1993, na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, com a prévia concordância da **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, Ed 360 JK, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, São Paulo - SP, CNPJ nº 21.813.291/0001-07, habilitada para a gestão de carteiras de fundos de investimento, conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 14.182 de 14 de abril de 2015, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais").

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) O SULAMÉRICA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") e a CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO SULAMÉRICA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe") foram constituídos por meio do instrumento de deliberação conjunta, celebrado entre Administradora e Gestora em 29 de novembro de 2024 ("Fundo" e "Instrumento de Constituição", respectivamente); e
- (ii) até a presente data não foi realizada qualquer subscrição ou integralização das cotas da Classe, sendo os Prestadores de Serviços Essenciais os responsáveis por eventuais alterações ao regulamento do Fundo e/ou no anexo da Classe.

**RESOLVEM:**

- (i) alterar o Capítulo 7 do anexo da Classe, para reorganizar as taxas cobradas no âmbito da Classe, bem como alterar o valor da Taxa Máxima Global, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

*"7.1. Será devida pela CLASSE, pelos serviços de gestão de recursos e administração fiduciária (incluídos também serviços de escrituração e controladoria), uma taxa global calculada em 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio da CLASSE ("Taxa Global").*

*7.1.1. A Taxa Global será: (i) provisionada diariamente e debitada pelo ADMINISTRADOR até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o seu cálculo realizado pro rata, em base diária,*

considerado o ano de 252 dias; e (ii) paga mensalmente a cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.1.2. A Taxa Global representa o somatório das taxas incorridas pela CLASSE e destinada aos Prestadores de Serviços Essenciais, excetuando-se a Taxa Máxima de Custódia e não inclui os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

7.1.3. A individualização das taxas que compõem a Taxa Global pode ser verificada no seguinte website: <https://www.sulamericainvestimentos.com.br/produtos/fundos-listados/escolha-seu-fundo/infra-cdi>.

7.2. A Taxa Global descrita no item 7.1. acima poderá variar até o limite de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, considerando as taxas cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a CLASSE investe ("Taxa Máxima Global"), observado que, para fins de cálculo da Taxa Máxima Global, não são consideradas as taxas cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses investidas, quando geridas por partes não relacionadas ao GESTOR.

7.3. A taxa máxima de custódia paga pela CLASSE será de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido da CLASSE, com o mínimo mensal de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE ("Taxa Máxima de Custódia").

7.4. A CLASSE não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

7.5. As classes investidas podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos."

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 09 de setembro de 2025.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Administradora*

**REGULAMENTO DO SULAMÉRICA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ - 58.288.004/0001-05**

**1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS**

**1.1.** O FUNDO é composto por uma única classe ("CLASSE") de cotas ("Cotas") e não terá subclasses.  
**1.2.** O Regulamento é composto por sua Parte Geral e Anexo, que conterão as informações do FUNDO e da CLASSE, respectivamente ("Regulamento"). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral e o Anexo, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral.

**2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**2.1. ADMINISTRADOR**

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento, conforme ato declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("ADMINISTRADOR").

**2.2. GESTOR**

**SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, Ed 360 JK, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, São Paulo - SP, CNPJ nº 21.813.291/0001-07, habilitada para a gestão de carteiras de fundos de investimento, conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 14.182 de 14 de abril de 2015 ("GESTOR").

**2.3. CUSTÓDIA E TESOUREARIA**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, habilitada para a prestação da atividade de custódia de ativos financeiros conforme Ato Declaratório CVM nº 1.524 de 23 de outubro de 1990.

**3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO ("Prestadores de Serviços Essenciais"). Os Prestadores de Serviços Essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada Prestador de Serviços Essenciais, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

**3.1.** O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

**3.2.** Os Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas

respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

**3.3.** A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou à CLASSE. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou da CLASSE e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

**3.4.** Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou da CLASSE não possuem responsabilidade solidária entre si.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**

O FUNDO se caracteriza como um fundo de investimento em cotas de fundo de investimento financeiro “FIF”, constituído na forma de condomínio fechado, enquadrado na modalidade “infraestrutura”, nos termos da Lei nº 12.431/11 e do Artigo 59 do Anexo Normativo I da Resolução Resolução CVM nº 175/22, e contará com classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração.

#### **5. ENCARGOS**

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO; (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da CLASSE; (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xv) taxas de administração e de gestão; (xvi) taxa de performance (se houver); (xvii) taxa máxima de custódia; (xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável; (xix) taxa máxima de distribuição; (xx) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito; (xxiii) distribuição primária de cotas; e (xxiv) admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

**5.1.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviços Essenciais que a tiver contratado.

**5.2.** Adicionalmente, todo e qualquer encargo ou despesa que passe a ser admitido como encargo do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável, poderá ser arcado diretamente pelo FUNDO.

#### **6. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL**

Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, para deliberação sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, conforme o caso; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

**6.1.** As Assembleias de Cotistas obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido abaixo; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

**6.1.1.** Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

**6.1.2.** Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

**6.1.3.** Na hipótese da não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO ou da CLASSE, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

**6.2.** O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

**6.3.** Os Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas ou seus representantes eleitos nos termos deste Regulamento poderão solicitar que o ADMINISTRADOR convoque assembleia geral de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, observado que neste caso as deliberações serão tomadas mediante consulta formal.

**6.4.** Poderão ser realizadas Assembleias Gerais, quando tratarem de pauta pertinente ao FUNDO como um todo, ou Assembleias Especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes a apenas uma CLASSE (em conjunto, “Assembleias de Cotistas”), sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, a totalidade dos cotistas do FUNDO ou da respectiva CLASSE.

**6.5.** A Assembleia de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às matérias indicados no item 6.6 abaixo.

**6.6.** Os seguintes quóruns deverão ser observados pelas Assembleias de Cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, serão calculados sobre as cotas subscritas dos cotistas:

| Matéria                                                                                                                                                                           | Quórum                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| (i) demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, em até 90 (noventa) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do auditor independente; | Maioria das Cotas subscritas presentes |

|                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (ii) alterações da parte geral do Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 6.6;                                    | Maioria das Cotas<br>subscritas presentes                                                                                                                                     |
| (iii) destituição ou substituição do GESTOR com Justa Causa;                                                                                       | 50% (cinquenta por cento)<br>das Cotas Subscritas                                                                                                                             |
| (iv) destituição ou substituição do GESTOR sem Justa Causa;                                                                                        | 90% (noventa por cento)<br>das Cotas Subscritas                                                                                                                               |
| (v) fusão, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação extraordinária do FUNDO e da CLASSE;                                     | 2/3 (dois terços) das Cotas<br>Subscritas                                                                                                                                     |
| (vi) incorporação de outros fundos de investimento e/ou classes de investimento, conforme aplicável, ou parcela cindida destes;                    | Maioria das Cotas<br>subscritas presentes                                                                                                                                     |
| (vii) sem prejuízo da possibilidade de emissão de cotas dentro do capital autorizado, emissão e distribuição de novas cotas;                       | Maioria das Cotas<br>subscritas presentes                                                                                                                                     |
| (viii) aumento da taxa de administração, taxa de gestão e taxa máxima de custódia, bem como sobre a cobrança de taxa de ingresso ou taxa de saída; | Metade, no mínimo, das<br>Cotas subscritas                                                                                                                                    |
| (viii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;                                                                  | O que for maior entre (i) a<br>metade, no mínimo, das<br>Cotas subscritas, e (ii) o<br>quórum mínimo de<br>aprovação relativo à<br>matéria cujo quórum se<br>pretende alterar |
| (ix) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;                                                                                          | Maioria das Cotas<br>subscritas presentes                                                                                                                                     |
| (x) o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE;                                                                                      | Maioria das Cotas<br>subscritas presentes                                                                                                                                     |
| (xi) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da CLASSE, se aplicável; e                                        | Metade das Cotas<br>subscritas                                                                                                                                                |

|                                                                                                               |                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| (xii)inclusão de encargos extraordinários não previstos neste Regulamento ou na regulamentação aplicável.     | Metade das Cotas<br>subscritas                                       |
| (xiii) alterações da Política de Investimento da CLASSE, que não tragam impactos significativos aos Cotistas. | 75% (setenta e cinco por<br>cento) das Cotas<br>Subscritas presentes |
| (xiv) alterações que impactem significativamente na Política de Investimento da CLASSE.                       | 75% (setenta e cinco por<br>cento) das Cotas<br>Subscritas           |

**6.7.** Para os fins deste Regulamento, “Justa Causa” significa, em relação ao GESTOR, a prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pelo GESTOR, conforme determinado (a) para os itens (i) e (ii) abaixo, por decisão transitada em julgado ou sentença arbitral final e (b) para o item (iii) abaixo, por após decisão do colegiado da CVM: (i) comprovada atuação com dolo ou má-fé que represente desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas, respectivas funções nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada atuação com dolo ou má-fé que viole materialmente suas obrigações assumidas perante o FUNDO e a CLASSE nos termos da regulamentação da CVM e da legislação aplicável não sanada no prazo de cura aplicável; e (iii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

**6.7.1.** Não serão considerados como Justa Causa para destituição do GESTOR os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

**6.8.** A submissão para deliberação dos cotistas da matéria indicada no item 0, (ii), dependerá de prévio alinhamento entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR, ficando desde já estabelecido que, caso o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR não concorde com a referida deliberação, a matéria dependerá, para sua aprovação, do mesmo quórum exigido para substituição do GESTOR sem Justa Causa.

**6.9.** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na regulamentação aplicável.

**7. EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social do FUNDO encerra-se no último dia do mês de junho de cada ano.

**8. FORO**

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo - SP, 10 de setembro de 2025.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO SULAMÉRICA INFRA CDI  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM  
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ - 58.288.004/0001-05**

**1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

A CLASSE se caracteriza como Classe de Investimento em Cotas (CIC) e é constituída como um condomínio fechado, ou seja, as cotas somente poderão ser resgatadas ao término do Prazo de Duração, com prazo indeterminado de duração e tipificada como Renda Fixa.

**1.1.** A CLASSE terá prazo indeterminado de duração, sendo que a data do término de seu prazo deverá ser objeto de prévia deliberação de assembleia especial.

**1.2.** Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito, observados os procedimentos previstos no item 16 deste Anexo.

**1.3. ESCRITURAÇÃO DE COTAS**

**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pelos serviços de escrituração das Cotas.

**2. QUALIFICAÇÃO E PUBLICO ALVO**

A CLASSE receberá recursos de investidores em geral, incluindo, mas não se limitando, de pessoas físicas, jurídicas, classes de fundos de investimento e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, e que busquem retorno compatível com a política de investimento da CLASSE, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. A CLASSE não receberá investimentos de entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22, tampouco de investidores cuja aquisição das Cotas lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária.

**3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

O objetivo da CLASSE é proporcionar a seus cotistas ("Cotistas"), observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo 3, bem como a legislação vigente, em especial o artigo 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431/11"), a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pela CLASSE:

- (i) no mínimo, de 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos, em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura geridos pelo GESTOR e administrados pelo ADMINISTRADOR, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, ("FI-Infra"), pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu Valor de Referência em ativos incentivados, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1º C e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas ("Ativos Incentivados"); e/ou
- (ii) de ativos financeiros passíveis de investimento pela CLASSE, conforme descrito no Complemento I ao presente Regulamento ("Ativos Financeiros"). Para fins deste Regulamento, são considerados "Ativos" as cotas dos FI-Infra e os Ativos Financeiros.

**3.1.** A CLASSE buscará proporcionar a seus Cotistas uma rentabilidade alvo para suas Cotas superior à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de spread equivalente a 0,50% a.a. (meio por cento ao ano) ("Rentabilidade Alvo"). **A Rentabilidade Alvo ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seus Cotistas.**

**3.2.** Os investimentos da CLASSE estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto neste Capítulo 3.

**3.3.** A CLASSE poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em cotas de um único FI-Infra.

**3.4.** A CLASSE deverá respeitar a alocação mínima correspondente à razão entre o valor contábil das cotas do FI-Infra de titularidade da CLASSE (numerador) e o Valor de Referência (denominador), que deverá, (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que os recursos decorrentes da primeira integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição da CLASSE, que corresponde a data de início das atividades da CLASSE (“1ª Data de Emissão de Cotas”), ser igual ou superior a 67% (sessenta e sete por cento) e (ii) após 2 (dois) anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, ser igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) (“Alocação Mínima”).

**3.4.1.** Nos termos da Lei nº 12.431/2011, o “Valor de Referência” de que trata este item 3.4 será o menor valor entre o patrimônio líquido da CLASSE e a média do patrimônio líquido da CLASSE nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração.

**3.5.** A CLASSE terá os prazos indicados no artigo 3º, parágrafos 4º, 5º e 5º-A, da Lei nº 12.431/11, para atingir e reenquadrar à Alocação Mínima.

**3.6.** O GESTOR deverá aplicar os recursos da CLASSE em cotas de FI-Infra e nos Ativos Financeiros, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Anexo, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição das cotas dos FI-Infra e dos demais ativos de liquidez pela CLASSE poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR.

**3.6.1.** A CLASSE buscará investir em cotas de FI-Infra que, por sua vez, realizem aplicações em Ativos Incentivados que sejam considerados ativos de “longo prazo”, assim entendidos, para este fim, aqueles que possuam prazo médio de duração superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**3.7.** A CLASSE deve excluir estratégias que impliquem exposição em renda variável.

**3.8.** A descrição detalhada da política de investimento da CLASSE está prevista no Complemento I. Os limites estabelecidos no Complemento I deste regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo da CLASSE também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)).

**3.9.** O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Ativos adquiridos pela CLASSE, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes.

**3.10.** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da CLASSE devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do FUNDO, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

**3.11.** A CLASSE não poderá aplicar recursos em ativos no exterior de forma direta, ressalvada, todavia, a possibilidade de a CLASSE investir indiretamente no exterior, por meio da classe investida.

**3.11.1.** Cabe ao GESTOR a responsabilidade de certificar que o gestor da classe investida, que realiza alocações no exterior, possui processos, procedimentos e expertise compatíveis com as melhores práticas do mercado, de forma a assegurar que as estratégias a serem implementadas indiretamente pela classe investida no exterior estejam de acordo com (i) a regulamentação aplicável aos fundos de investimento, (ii) o objetivo, (iii) a política de investimento, e (iv) os níveis de risco da CLASSE.

**3.12.** A CLASSE, indiretamente, poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações das classes dos fundos de investimento nos quais a CLASSE aplica seus recursos em ativos financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da carteira das classes dos fundos investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.

**3.13.** A CLASSE aplica em classes de fundos de investimento que utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perda total do capital aplicado.

**3.14.** Desde que atendidos os requisitos previstos acima, os Cotistas da CLASSE terão a alíquota do imposto sobre a renda, incidente sobre os rendimentos produzidos pela CLASSE, reduzida a:

- a) 0% (zero por cento), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);
- b) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física;
- c) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

**3.14.1.** Não se aplica o tratamento tributário previsto no item 3.14, se, em um mesmo ano-calendário, a carteira da CLASSE não cumprir as condições estabelecidas nos itens acima por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, hipótese em que os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente após a alteração da condição serão tributados da seguinte forma:

- a) Quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento): 15% (quinze por cento);
- b) Quando auferidos por pessoa física ou pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional:
  - b.1.)** 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - b.2.)** 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
  - b.3.)** 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
  - b.4.)** 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

**3.14.2.** Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente sobre a CLASSE e as Debêntures Incentivadas não venha a ser posteriormente revogado, extinto ou suspenso pela legislação tributária.

**3.15.** Na eventualidade de o GESTOR não cumprir com os limites previstos nos itens acima, os cotistas perderão o benefício tributário previsto na legislação vigente. Considerando que o GESTOR é responsável pelas decisões de investimento da CLASSE, a aquisição de Ativos nas condições ora mencionadas pode vir a ser verificada pelo ADMINISTRADOR apenas no dia útil seguinte à sua aquisição. Nesse caso, a responsabilidade pelo eventual desenquadramento, inclusive quanto aos rendimentos ou ganhos anteriores auferidos pelos cotistas, não poderá ser atribuída ao ADMINISTRADOR, sem prejuízo das medidas passíveis de serem adotadas para viabilizar o devido reenquadramento da carteira, nos termos da regulamentação vigente.

**3.16.** As aplicações dos Cotistas não contam com qualquer mecanismo de seguro ou a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante ou de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

**3.17.** Os investimentos da classe em cotas de FI-Infra e demais ativos financeiros serão realizados pelo GESTOR, sempre em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou por meio de sistema autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e/ou pela CVM, conforme aplicável.

**3.17.1.** Os recursos utilizados pela classe para a realização de investimentos em cotas de FI-Infra e demais ativos financeiros serão aportados pelo cotista, mediante subscrição e integralização das Cotas, nos termos deste Anexo.

**3.17.2.** Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pelas classes de FI-Infra em que a CLASSE invista, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pelas classes de FI-Infra abrangerá todas as suas garantias e demais acessórios.

**3.17.3.** Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira da CLASSE serão observados os limites descritos neste Anexo, bem como os seguintes procedimentos:

- (i) até que os investimentos da CLASSE em cotas de FI-Infra sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na CLASSE em decorrência da integralização de cotas serão aplicados em Ativos Financeiros;
- (ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela CLASSE serão incorporados ao patrimônio líquido da CLASSE e poderão ser: (a) utilizados para pagamento de despesas e encargos da classe,

conforme previstos neste Regulamento; (b) distribuídos aos cotistas por meio da distribuição de rendimentos, observados os procedimentos previstos neste Anexo; e/ou (c) reinvestidos na forma estabelecida no presente Anexo; e

(iii) os reinvestimentos de recursos financeiros líquidos na aquisição de cotas de FI-Infra serão realizados a critério do GESTOR e no melhor interesse da CLASSE e do Cotista.

#### **4. DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS**

Existindo a disponibilidade de recursos no patrimônio da CLASSE, este poderá, a critério do GESTOR, realizar a distribuição ordinária de rendimentos aos Cotistas, que ocorrerá prioritariamente de forma mensal, no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês. Se alguma destas datas não corresponder a um Dia Útil, a distribuição de rendimentos será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente (“Distribuição de Rendimentos”).

**4.1.** Farão jus aos valores de que trata o item 4 acima os titulares de Cotas da CLASSE no fechamento do último Dia Útil de cada mês anterior ao da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas da CLASSE.

**4.2.** Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à Distribuição de Rendimentos em igualdade de condições.

#### **5. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS**

**5.1.** A cada nova emissão de Cotas da CLASSE, conforme item 5.4. deste Anexo, as Cotas serão objeto de oferta pública registrada, ou dispensada de registro, na CVM, nos termos da legislação aplicável, observada a possibilidade de realização de emissões privadas de Cotas.

**5.2.** Na primeira emissão de Cotas da CLASSE, serão efetivamente emitidas, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Cotas e, no máximo, 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, observado que tal valor pode ser aumentado em virtude de lote adicional nos termos dos atos que aprovarem a referida primeira emissão de Cotas. O patrimônio mínimo para o início das atividades da CLASSE corresponde ao valor mínimo da primeira emissão, totalizando o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Patrimônio Inicial”), na data de emissão, qual seja, a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da CLASSE.

**5.2.1.** Sem prejuízo da possibilidade de subscrição futura de cotas de outras classes de investimento, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos líquidos integralizados na CLASSE, provenientes da primeira emissão de Cotas, serão destinados, imediatamente, à subscrição de cotas da classe única do “SULAMÉRICA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA”, pela CLASSE, sendo que eventual remanescente poderá ser alocado em Ativos Financeiros, nos termos do item 3 acima.

**5.2.2.** A cada nova emissão de Cotas da CLASSE, a subscrição das Cotas, objeto de oferta pública de distribuição, deverá ser realizada no prazo máximo de 6 (seis) meses contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, conforme aplicável.

**5.2.3.** O ADMINISTRADOR poderá encerrar a oferta pública de distribuição antes do prazo indicado no subitem 5.2.2, mediante a divulgação do anúncio de encerramento e desde que atingido o Patrimônio Inicial, ou, conforme o caso, o montante mínimo a ser definido em cada nova emissão.

**5.2.4.** As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta referente a cada emissão de Cotas.

**5.3.** Será permitida a subscrição parcial das Cotas de cada emissão de Cotas da CLASSE.

**5.3.1.** Caso findo o prazo para subscrição de Cotas da respectiva emissão da CLASSE, tenham sido subscritas Cotas em quantidade inferior ao montante a ser definido em cada nova emissão, ADMINISTRADOR deverá devolver, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas, os recursos financeiros recebidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da CLASSE, nas proporções das Cotas integralizadas, deduzidos dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos da CLASSE.

**5.3.2.** A subscrição de Cotas referente a cada nova emissão será feita mediante assinatura do boletim de subscrição (caso exigido nos termos da regulamentação aplicável), que especificará as condições da subscrição e integralização.

**5.4.** O ADMINISTRADOR, conforme recomendação do GESTOR, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), não se considerando, para estes fins, as Cotas da primeira emissão da CLASSE (“Capital Autorizado”).

**5.4.1.** Sem prejuízo do disposto acima, a CLASSE, mediante prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, poderá promover emissões de novas Cotas em montante superior ao Capital Autorizado para captação de recursos adicionais ou em condições diferentes daquelas previstas no subitem 5.4.2 abaixo, sendo que a própria Assembleia de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas deliberará sobre seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e a concessão ou não de direito de preferência nas eventuais futuras emissões de Cotas, conforme recomendação do GESTOR.

**5.4.2.** Na hipótese de emissão de novas Cotas na forma do item 5.4. deste Anexo, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação do GESTOR, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso) (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da CLASSE e o número de Cotas emitidas; (ii) as perspectivas de rentabilidade da CLASSE; (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou (iv) uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores; não cabendo aos Cotistas da CLASSE qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado.

**5.4.3.** As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos iguais aos conferidos às Cotas já existentes, observado que, conforme orientação e recomendação do GESTOR, após verificada pelo ADMINISTRADOR a viabilidade operacional do procedimento, a Assembleia de Cotistas ou o Ato do Administrador que aprovar a nova emissão de Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas não darão direito à distribuição de rendimentos e/ou à amortização de principal.

**5.4.4.** No âmbito das novas emissões a serem realizadas, os Cotistas poderão ter o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, conforme definido em Assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão ou, conforme o caso, pelo ADMINISTRADOR, no ato que aprovar a nova emissão de Cotas, na hipótese do item 5.4 acima, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida em Assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão ou, conforme o caso, na data base que for definida pelo ADMINISTRADOR, no ato que aprovar a nova emissão de Cotas, na hipótese do item 5.4. deste Anexo), respeitando-se os prazos operacionais previstos pela B3 para o exercício de tal direito de preferência.

Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu direito de preferência na aquisição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável.

**5.4.5.** Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita ou cancelada a distribuição anterior.

**5.5.** O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo cotista, conforme definido na assembleia de cotistas que deliberou a emissão.

**5.6.** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da CLASSE, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

**5.7.** As Cotas referentes a cada emissão serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, não havendo a assinatura de compromissos de investimento.

**5.7.1.** As Cotas de cada emissão poderão ser subscritas parcialmente, observado que as Cotas que não forem subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta serão canceladas pelo ADMINISTRADOR nos termos da regulamentação em vigor.

**5.7.2.** Quando da subscrição e integralização de Cotas da CLASSE, poderá ser cobrada dos investidores que vierem a subscrever Cotas uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas no respectivo documento da oferta.

**5.8.** As Cotas serão emitidas em classe única.

**5.9.** Os Cotistas não poderão exercer quaisquer direitos sobre os Ativos integrantes do patrimônio da CLASSE.

## 6. RESGATE E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Considerando que a CLASSE é constituída sob a forma de regime fechado, não é permitido o resgate de Cotas, salvo na hipótese de liquidação da CLASSE, caso em que se aplicará o disposto nos itens abaixo.

**6.1.** A CLASSE será liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas especialmente convocada para esse fim.

**6.2.** Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pela CLASSE, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em ativos integrantes do patrimônio da CLASSE, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da CLASSE.

**6.2.1.** Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos ativos da CLASSE, deduzido das despesas e demais exigibilidades da CLASSE, pelo número de Cotas emitidas da CLASSE.

**6.3.** Nas hipóteses de liquidação da CLASSE, o auditor deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da CLASSE.

**6.3.1.** Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras da CLASSE análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**6.4.** Após a partilha do ativo, o ADMINISTRADOR deverá promover o cancelamento do registro da CLASSE.

**6.5.** Sempre que a CLASSE deixar de atender à Alocação Mínima, apurada diariamente pelo GESTOR, a CLASSE deverá, (i) se reenquadrar, ou (ii) promover a amortização extraordinária de parcela do valor das Cotas, de forma que, computada, pro forma, a referida amortização, a CLASSE volte a atender à Alocação Mínima.

**6.6.** Observadas as disposições deste Regulamento, as Cotas serão resgatadas integralmente pela CLASSE em caso de deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, que aprovar a liquidação da CLASSE.

**6.7.** Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir da CLASSE a amortização ou o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

**6.8.** Para fins deste Regulamento, considera-se “Dia Útil” qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

## 7. REMUNERAÇÃO

**7.1.** Será devida pela CLASSE, pelos serviços de gestão de recursos e administração fiduciária (incluídos também serviços de escrituração e controladoria), uma taxa global calculada em 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio da CLASSE (“Taxa Global”).

**7.1.1.** A Taxa Global será: (i) provisionada diariamente e debitada pelo ADMINISTRADOR até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o seu cálculo realizado pro rata, em base diária, considerado o ano de 252 dias; e (ii) paga mensalmente a cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais.

**7.1.2.** A Taxa Global representa o somatório das taxas incorridas pela CLASSE e destinada aos Prestadores de Serviços Essenciais, excetuando-se a Taxa Máxima de Custódia e não inclui os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**7.1.3.** A individualização das taxas que compõem a Taxa Global pode ser verificada no seguinte website: <https://www.sulamericainvestimentos.com.br/produtos/fundos-listados/escolha-seu-fundo/infra-cdi>.

**7.2.** A Taxa Global descrita no item 7.1. acima poderá variar até o limite de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, considerando as taxas cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a CLASSE investe (“Taxa Máxima Global”), observado que, para fins de cálculo da Taxa Máxima Global, não são consideradas as taxas cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses investidas, quando geridas por partes não relacionadas ao GESTOR.

**7.3.** A taxa máxima de custódia paga pela CLASSE será de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido da CLASSE, com o mínimo mensal de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE ("Taxa Máxima de Custódia").

**7.4.** A CLASSE não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

**7.5.** As classes investidas podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE COTAS**

As Cotas serão admitidas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa, administrado pela B3.

## **9. RISCOS**

O objetivo e a política de investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

**9.1.** A rentabilidade da Cota não coincide com a rentabilidade dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da CLASSE em decorrência dos encargos incidentes sobre a CLASSE e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

**9.2.** Como todo investimento, a CLASSE apresenta riscos, destacando-se:

**9.2.1.** As cotas do FI-Infra e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao FUNDO, à CLASSE e aos Cotistas. Nesta hipótese, a CLASSE pode vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Custodiante, bem como qualquer de suas partes relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da carteira da CLASSE; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as cotas do FI-Infra e para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

**9.2.2.** Quanto aos riscos associados ao investimento na CLASSE:

(i) Risco de Mercado. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem os mercados financeiro e de capitais brasileiros, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como a materialização dos riscos inerentes à própria natureza da CLASSE, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste Anexo, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal e dos rendimentos de suas aplicações nas Cotas. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente o valor e o pagamento dos Ativos e, conseqüentemente, das Cotas. Não será devida pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.

(ii) Risco de Mercado – Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas. Os Ativos a serem adquiridos pela CLASSE poderão ser contratados a taxas prefixadas. Considerando-se a Rentabilidade Alvo das Cotas prevista no item 3.1 do presente Regulamento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (a) dos Ativos integrantes da carteira da CLASSE; e (b) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos do FUNDO poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Rentabilidade Alvo prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o FUNDO, nem a CLASSE, nem o ADMINISTRADOR, nem o GESTOR, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo FUNDO prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iii) Riscos Setoriais. A CLASSE alocará parcela predominante de seu patrimônio em cotas de FI-Infra que, por sua vez, investirão em debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, para fins de captação, por seus respectivos devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa,

desenvolvimento e inovação, qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto nº 11.964”). Dessa forma, os riscos a que a CLASSE será exposta estarão indiretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação dos devedores que emitirem tais debêntures. Nos termos do Decreto nº 11.964, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, aprovados pelo Ministério setorial responsável, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos das debêntures, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como “prioritários”. Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, consequentemente, pela CLASSE pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista, tendo em vista que (a) o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, considerando a natureza dos setores indicados no artigo 4º do Decreto nº 8.874/16, (b) os devedores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos qualificados como “prioritários” com capital de terceiros, e (c) o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e a rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento das debêntures. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelos devedores, ou que devedores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito prejudicial adverso nos negócios dos devedores e nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da CLASSE e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

(iv) Risco de Crédito.

(a) Risco de Crédito Relativo às Cotas dos FI-Infra. Tal risco decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos FI-Infra em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos FI-Infra poderão afetar adversamente os resultados dos FI-Infra, que poderão não receber o pagamento referente aos ativos que compõem suas carteiras, e, consequentemente, impactar nos resultados da CLASSE. A CLASSE somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os rendimentos decorrentes dos ativos dos FI-Infra sejam pagos pelos respectivos emissores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos a CLASSE, por meio da amortização e/ou do resgate das cotas dos FI-Infra, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas neste Regulamento ou deliberadas em Assembleia de Cotistas. Nessas hipóteses, não será devida pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(b) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho da CLASSE e do investimento realizado pelos Cotistas. O ADMINISTRADOR e o GESTOR, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira da CLASSE, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da CLASSE ou resgate de Cotas.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores ou contrapartes. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de

alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político, nacional e internacional.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores ou contrapartes dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos devedores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. A CLASSE poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da CLASSE. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da CLASSE, a CLASSE poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(c) Riscos de Precificação dos Investimentos. A precificação dos Ativos integrantes da carteira da CLASSE deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da carteira da CLASSE, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

(d) Riscos do Uso de Derivativos. A utilização de instrumentos para assunção de risco em exposição de capital superior ao patrimônio líquido da CLASSE (como por exemplo, derivativos), com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, podendo inclusive resultar em perdas superiores ao patrimônio da CLASSE. A contratação, pela CLASSE, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das Cotas da CLASSE. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas superiores ao capital aplicado para a CLASSE e para os cotistas.

(v) Risco de Liquidez.

(a) Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da CLASSE são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a CLASSE estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a CLASSE poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e ao resgate de suas Cotas.

(b) Risco de Liquidez das Cotas dos FI-Infra. O risco de liquidez das cotas dos FI-Infra decorre da possibilidade de essas não serem admitidas à negociação no mercado secundário. Além disso, ainda que cotas dos FI-Infra venham a ser negociadas, não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das cotas dos FI-Infra que permita ao FUNDO a sua alienação.

(c) Risco de Liquidez das Cotas – Investimento em Fundo Fechado. A CLASSE é constituída na forma de regime fechado, ou seja, não é admitido o resgate de suas Cotas antes da liquidação da CLASSE deliberada em Assembleia de Cotistas, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento. Ademais, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de classes de investimento em cotas, tal como a CLASSE, enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que permita aos Cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Desta forma, os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como poderá não haver mercado comprador ou o preço de

alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas. Adicionalmente, os Cotistas da CLASSE devem ter em conta que a presente CLASSE poderá realizar, periodicamente, Distribuição de Rendimentos, de modo que, ao decidirem por alienar ou adquirir as Cotas de emissão da CLASSE no mercado secundário, os investidores deverão levar em conta os efeitos de tal Distribuição de Rendimentos e o consequente impacto no valor patrimonial das Cotas.

(vi) Riscos de Natureza Legal ou Regulatória. A CLASSE também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra e/ou o próprio funcionamento dos FI-Infra e a aquisição de suas cotas pela CLASSE. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições de cotas dos FI-Infra ou de pagamentos dos rendimentos de tais cotas à CLASSE poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a Distribuição de Rendimentos e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os ativos ou as cotas dos FI-Infra já integrantes da carteira da CLASSE podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.

(vii) Classe Única de Cotas. O FUNDO possui classe única de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio da CLASSE não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas.

(viii) Limitação de Ativos da CLASSE. A única fonte de recursos da CLASSE para efetuar o pagamento das amortizações e/ou do resgate das Cotas aos Cotistas é a liquidação dos Ativos pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos Ativos, a CLASSE não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, podendo, inclusive, realizar o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FI-Infra e que venham a ser dados à CLASSE em pagamento do resgate das cotas dos FI-Infra), conforme hipótese prevista neste Regulamento. Caso a CLASSE necessite vender os Ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para a CLASSE.

(ix) Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta da CLASSE. Os recursos provenientes dos Ativos serão recebidos na conta corrente autorizada da CLASSE. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a conta corrente autorizada da CLASSE, os recursos provenientes dos Ativos lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pela CLASSE por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos a CLASSE e aos Cotistas.

(x) Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. A CLASSE está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o GESTOR alienar os respectivos Ativos em caso de necessidade, especialmente as cotas dos FI-Infra, devido à baixa, ou inexistente, liquidez no mercado secundário para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a CLASSE somente procederá às amortizações e/ou ao resgate das Cotas na medida em que os Ativos sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Custodiante, bem como suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas ocorrerão conforme originalmente previsto ou deliberado na Assembleia de Cotistas, não sendo devida pela CLASSE ou qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xi) Inexistência de Rendimento Predeterminado. O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante, de suas respectivas partes relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC em assegurar tal remuneração aos Cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em qualquer

circunstância, quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva data de amortização ou resgate, o qual representa o seu limite máximo de remuneração.

(xii) Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns qualificados, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do FUNDO e/ou da CLASSE, em decorrência da não aprovação de certas matérias em Assembleia de Cotistas por falta de quórum.

(xiii) Risco de Concentração na Titularidade das Cotas. Conforme este Regulamento, não há restrição quanto ao limite do número de Cotas que podem ser subscritas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um Cotista venha a integralizar parcela substancial das Cotas ofertadas, passando tal Cotista a deter uma participação expressiva no patrimônio da CLASSE, o que, por sua vez, poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de que certas deliberações na Assembleia de Cotistas venham a ser tomadas por esse Cotista “majoritário” em função de seus próprios interesses, em detrimento da CLASSE e/ou dos Cotistas “minoritários”.

(xiv) Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas. A realização de investimentos na CLASSE expõe o investidor aos riscos a que a CLASSE está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto da CLASSE, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos FI-Infra e às suas cotas e/ou às demais contrapartes e aos ativos integrantes da carteira da CLASSE, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a CLASSE e para os Cotistas.

O indicador de desempenho adotado pela CLASSE para a Rentabilidade Alvo das Cotas é apenas uma meta estabelecida pela CLASSE, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de Ativos da CLASSE, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Dependendo do desempenho dos Ativos integrantes da carteira da CLASSE, os Cotistas poderão não receber, total ou parcialmente, a Rentabilidade Alvo indicada no presente Regulamento ou, mesmo, sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em ativos no mercado, ou a própria CLASSE, não representam garantia de rentabilidade futura.

As aplicações na CLASSE não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o FUNDO, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Custodiante e quaisquer terceiros não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.

(xv) Riscos Operacionais.

(a) Falhas de Procedimentos. O não cumprimento das obrigações para com o FUNDO por parte do Custodiante, do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falhas nos procedimentos de cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das eventuais garantias referentes ao FUNDO. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas.

(b) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual a CLASSE Mantém Conta. Qualquer falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual a CLASSE mantém a conta corrente autorizada da CLASSE, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar o recebimento dos recursos devidos pelos FI-Infra ou pelas contrapartes dos Ativos Financeiros. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial da CLASSE.

(c) Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo FUNDO. Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, incluindo, sem se limitar, o ADMINISTRADOR, o Custodiante e o GESTOR, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da CLASSE. Isso poderá levar a prejuízos a CLASSE ou, até mesmo, à sua liquidação.

(xvi) Risco de Descontinuidade. A CLASSE poderá resgatar as Cotas na hipótese de sua liquidação ou proceder à sua amortização antecipadamente, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de Ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FI-Infra e que venham a ser dados a CLASSE em pagamento do resgate das cotas dos FI-Infra). Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela CLASSE, não sendo devida pela CLASSE ou qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, no caso da dação em pagamento de ativos integrantes da carteira da CLASSE, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os ativos recebidos.

(xvii) Risco de Originação – Questionamento da Validade e da Eficácia. A CLASSE adquirirá, preponderantemente, as cotas dos FI-Infra, os quais investirão seus recursos em ativos representados por debêntures de infraestrutura, cuja emissão ou cessão, por sua vez, poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio dos FI-Infra e, por consequência, da CLASSE. Ademais, os ativos adquiridos pelos FI-Infra podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais ativos pelos respectivos devedores ou, ainda, poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, os FI-Infra poderão sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade da CLASSE.

(xviii) Risco de Desenquadramento da Carteira da CLASSE. De acordo com a política de investimento prevista no Regulamento, a CLASSE investirá parcela preponderante de seus recursos na aquisição de cotas do FI-Infra, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431/11. Tal lei, na sua atual vigência, dispõe que, (a) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, a CLASSE deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de FI-Infra que atendam às disposições do artigo 2º e do parágrafo 1º-A do artigo 1º da Lei nº 12.431/11; e (b) decorridos 2 (dois) anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, tal percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido. Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do seu patrimônio líquido em debêntures incentivadas, emitidas nos termos do artigo 2º e do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11. Nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431/11, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, desde que respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pela CLASSE a qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431/11, inclusive em razão do eventual desenquadramento das carteiras do FI-Infra nas quais a CLASSE investe, implicará (1) a liquidação da CLASSE; ou (2) a transformação da CLASSE em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os Cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado lá previsto.

(xix) Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima – Amortização Extraordinária. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à amortização extraordinária nos termos deste Regulamento, sendo que, nesta hipótese, determinados recursos poderão ser restituídos antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais em relação a seus investimentos.

(xx) Risco de Concentração em Cotas de FI-Infra. O risco da aplicação na CLASSE terá íntima relação com a concentração de sua carteira. A CLASSE poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único FI-Infra, aumentando as chances de a CLASSE sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxi) Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à CLASSE adquirir e manter em sua carteira Ativos Financeiros, observada a Alocação Mínima estabelecida neste Regulamento. Em qualquer desses casos, se, por qualquer motivo, os emissores e/ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de a CLASSE sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxii) Risco de Pré-pagamento. Os devedores dos ativos adquiridos pelos FI-Infra podem pagar antecipadamente tais ativos. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, pode haver alteração no fluxo de caixa previsto para os FI-Infra, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de

recebimento dos respectivos rendimentos pelos FI-Infra, nos prazos originalmente estabelecidos, e, conseqüentemente, a remuneração da CLASSE e dos Cotistas.

Ademais, os FI-Infra estão sujeitos a determinados eventos de avaliação e de liquidação previstos nos seus respectivos regulamentos. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderão ser necessários a liquidação dos FI-Infra e o resgate antecipado de suas cotas, afetando diretamente o fluxo de caixa previsto para a CLASSE. A rentabilidade inicialmente esperada para a CLASSE e, conseqüentemente, as Cotas poderão vir a ser impactadas negativamente nesse caso.

(xxiii) Risco de Governança. Caso a CLASSE venha a emitir novas Cotas, a critério do ADMINISTRADOR, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia de Cotistas, até o limite do Patrimônio Autorizado ou por meio de aprovação pela Assembleia de Cotistas, após excedido o limite do Patrimônio Autorizado, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o presente Anexo faculta ao ADMINISTRADOR ou à Assembleia de Cotistas determinar se haverá o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. Adicionalmente, a rentabilidade da CLASSE pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento da CLASSE.

(xxiv) Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia de Cotistas, para Proceder à Cobrança dos Ativos da CLASSE. Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos Ativos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CLASSE, até o limite de seu Patrimônio Líquido. A CLASSE, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia de Cotistas. Caso, por qualquer motivo, a Assembleia de Cotistas não aprove a realização de aportes adicionais ou quaisquer dos titulares das Cotas não aportem os recursos suficientes para tanto, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela CLASSE e por seus Cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos integrantes da carteira da CLASSE ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

(xxv) Risco de Insuficiência das Garantias. Uma parcela ou a totalidade dos ativos investidos pelos FI-Infra poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos ativos, os respectivos devedores e garantidores, se houver, serão executados, conforme o caso, extrajudicialmente ou judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que os FI-Infra não consigam alienar o bem dado em garantia ou que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com os FI-Infra, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que os FI-Infra não consigam executar a garantia. Nesses casos, o patrimônio líquido dos FI-Infra poderá ser afetado negativamente, impactando conseqüentemente na rentabilidade da CLASSE.

(xxvi) Risco de Originação – Inexistência de cotas de FI-Infra que se enquadrem na Política de Investimento. A CLASSE poderá não dispor de ofertas de cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento estabelecida neste Regulamento, de modo que a CLASSE poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima, bem como para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de cotas de FI-Infra. A ausência de cotas de FI-Infra elegíveis para aquisição pela CLASSE poderá resultar no desenquadramento da Alocação Mínima (e, conseqüentemente, na amortização extraordinária), bem como impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelas cotas de FI-Infra.

(xxvii) Risco Relacionado à Discricionariedade do GESTOR na Gestão da Carteira. O GESTOR terá discricionariedade na seleção e diversificação dos FI-Infra cujas cotas serão adquiridas pela CLASSE e dos demais ativos de liquidez da carteira da CLASSE, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Anexo, não tendo o GESTOR nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pela CLASSE poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado Ativo existam operações semelhantes

no mercado com base nas quais o GESTOR possa determinar o preço de aquisição. Neste caso, o GESTOR utilizar-se-á do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

(xxviii) Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao FUNDO. O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao FUNDO, hipótese em que o ADMINISTRADOR terá a prerrogativa de alterar o Regulamento independentemente de Assembleia de Cotistas, o que poderá impactar a estrutura do FUNDO e da CLASSE, podendo haver, inclusive, aumento nos encargos do FUNDO e da CLASSE. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade da CLASSE. Ademais, eventuais modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis aos FI-Infra também poderão ter impacto adverso na carteira da CLASSE.

(xxix) Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável a CLASSE. Como regra, as classes de fundos de investimento em cotas, tal como a CLASSE, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento na CLASSE lhes forem atribuídos, por ocasião da amortização, do resgate ou da alienação das Cotas. Uma vez que a CLASSE está sujeita ao regime fiscal do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, são atribuídos a seus Cotistas os benefícios fiscais previstos naquela lei decorrentes da manutenção da Alocação Mínima. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, incluindo com relação às previsões da Lei nº 12.431/11, poderão afetar negativamente (i) os resultados da CLASSE, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando das amortizações ou do resgate das Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431/11 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto. Adicionalmente, caso a CLASSE não observe as regras disciplinadas nos parágrafos 1º-A, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, o Cotista poderá perder temporariamente o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11 ou, ainda, tal inobservância implicaria na liquidação ou transformação da CLASSE em outra modalidade de classe de investimento, o que poderia afetar negativamente os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas.

(xxx) A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos da carteira da CLASSE de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos Ativos que compõem a carteira da CLASSE (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FI-Infra e que venham a ser dados a CLASSE em pagamento do resgate das cotas dos FI-Infra).

(xxxi) Risco de Tributação em Decorrência de Aquisição de Cotas no Mercado Secundário. O ADMINISTRADOR necessita de determinadas informações referentes ao preço de aquisição das Cotas da CLASSE, pelo Cotista, quando a aquisição tenha se realizado no mercado secundário, sendo tais informações necessárias para apuração de ganho de capital pelos Cotistas, fornecendo subsídio ao ADMINISTRADOR para o cálculo correto do valor a ser pago a título de imposto de renda ("IR") no momento da Distribuição de Rendimentos, Amortização extraordinária ou resgate das Cotas detidas pelo Cotista. Caso as informações não sejam encaminhadas para o ADMINISTRADOR, quando solicitadas, o valor de aquisição das Cotas será considerado R\$ 0,00 (zero), implicando em tributação sobre o valor de principal investido pelo Cotista na CLASSE. Nesta hipótese, por não ter entregue as informações solicitadas, o Cotista não poderá imputar quaisquer responsabilidades ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR, ao Custodiante ou ao Escriturador, sob o argumento de retenção e recolhimento indevido de IR, não sendo devida pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Custodiante ou pelo Escriturador qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxxii) Responsabilidade Limitada. Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais

recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

## 10. MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas na CLASSE técnicas de monitoramento de risco (“Monitoramento”) para obter estimativa do seu nível de exposição aos riscos acima mencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos.

**10.1.** Os níveis de exposição a risco (i) são definidos em comitês que contam com a participação dos principais executivos das áreas ligadas à gestão de recursos; (ii) são aferidos por área de monitoramento de risco especializada e segregada da mesa de operações; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que a CLASSE atue:

**(a) monitoramento de exposição a risco de capital** – exposição da CLASSE ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

**(b) VaR – Valor em Risco** – estimativa da perda potencial para a carteira da CLASSE, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico

**(c) teste de estresse** – medida de risco para avaliar o comportamento da carteira da CLASSE em condições significativamente adversas de mercado, baseada em cenários passados, projetados de forma qualitativa ou ainda por métodos quantitativos

**(d) drawdown** – estimativa de máxima perda da classe.

**(e) monitoramento de liquidez** – apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

**10.2.** O Monitoramento (i) leva em conta as operações da CLASSE; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, mas não há como garantir a precisão desses cenários; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas.

**10.3.** As simulações e estimativas utilizadas no Monitoramento dependem de fontes externas de informação, motivo pelo qual o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR isentam-se de responsabilidade se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o Monitoramento.

## 11. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS

O valor dos ativos financeiros da CLASSE será apurado diariamente. O cálculo se baseará no manual de precificação do controlador, preferencialmente, com referência em fontes públicas. O valor dos ativos financeiros refletirá no valor global do patrimônio da CLASSE, que embasará o cálculo do valor da cota.

O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota da CLASSE, de acordo com a seguinte metodologia:

(a) ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do controlador, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional;

(b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota da CLASSE, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e

(c) consolidação do valor dos ativos financeiros da CLASSE e das cotas das classes dos fundos investidos e determinação do patrimônio global da CLASSE – O valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio da CLASSE.

## 12. ENCARGOS

Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

## 13. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias de Cotistas da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

## 14. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter cotas da CLASSE serão imediatamente:

- (i) divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do Regulamento;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

## 15. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)) e/ou GESTOR e/ou distribuidor, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

**15.1.** O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do distribuidor, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

## 16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

- I. houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou
- II. o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

**16.1.** Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo no fechamento do dia, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) fechar a CLASSE para resgates, caso a CLASSE esteja em processo de liquidação, e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; e (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

**16.2.** Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

- I. elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 16.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

**II.** convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) Dias Úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

**16.3.** Caso, após a adoção das medidas previstas no item 16.1., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 17.2. se torna facultativa.

**16.4.** Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

**16.5.** Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 16.6. abaixo.

**16.6.** Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

**I.** cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;

**II.** cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;

**III.** liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

**IV.** determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

**16.7.** O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

**16.8.** Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

**16.9.** Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 16.6, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

**16.10.** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**16.11.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

**16.12.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

**I.** divulgar Fato Relevante; e

**II.** efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

**16.12.1.** A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

**16.12.2.** O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

**16.13.** As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

**16.14.** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO/CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

**16.14.1.** A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

**Para mais informações sobre a CLASSE, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.**

São Paulo - SP, 10 de setembro de 2025.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.

COMPLEMENTO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

| LIMITES POR ATIVO<br>(% do patrimônio da CLASSE)                                                                                                                                                                            |          |         |                                  |                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Legislação                                                                                                                                                                                                                  |          | Classe  | Descrição dos Ativos Financeiros |                                                                                                                                                                                                   |
| GRUPO I –<br>No mínimo<br>95%                                                                                                                                                                                               | Até 100% |         | Permitido                        | Cotas de classe de FIF registradas com base na Resolução CVM nº 175, tipificadas como Renda Fixa e que seja "Fundo Incentivado", conforme enquadramento da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. |
|                                                                                                                                                                                                                             | Até 100% |         | Vedado (*)                       | Cotas ETF em índices de Renda Fixa constituídos no Brasil.                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                             | Até 20%  | Até 20% | Vedado (*)                       | Cotas de FII                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                             |          |         | Vedado (*)                       | Cotas de FIDC e FICFIDC.                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                             |          |         | Vedado (*)                       | Cotas de classe de FIF registradas com base na Resolução CVM nº 175, destinadas a investidores qualificados, tipificadas como Renda Fixa, independente de sufixo.                                 |
|                                                                                                                                                                                                                             |          |         | Vedado (*)                       | Cotas de classe de FIF registradas com base na Resolução CVM nº 175, destinadas a investidores profissionais, tipificadas como Renda Fixa, independente de sufixo.                                |
|                                                                                                                                                                                                                             | Até 20%  |         | Vedado (*)                       | Investimento no Exterior.                                                                                                                                                                         |
| GRUPO II – Até 5%                                                                                                                                                                                                           |          |         | Permitido                        | Títulos públicos federais.                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                             |          |         | Permitido                        | Títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras.                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                             |          |         | Permitido                        | Operações compromissadas.                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                             |          |         | Permitido                        | Cotas de classe de FIF registradas com base na Resolução CVM nº 175, tipificadas como Renda Fixa, independente de sufixo não listado acima.                                                       |
| (*) Apesar das restrições da CLASSE em aplicar diretamente em determinados ativos, as classes de investimentos nas quais a CLASSE aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos. |          |         |                                  |                                                                                                                                                                                                   |

| LIMITES POR EMISSOR<br>(% do patrimônio da CLASSE)                                                                                                                                                                          |           |                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Legislação                                                                                                                                                                                                                  | Classe    | Emissor                                                                                                                                                  |
| Ilimitado                                                                                                                                                                                                                   | Permitido | Fundo de investimento                                                                                                                                    |
| Até 5%                                                                                                                                                                                                                      | Permitido | Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                             | Vedado(*) | Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2                                   |
|                                                                                                                                                                                                                             | Vedado(*) | Companhia aberta                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                             | Vedado(*) | Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil |
|                                                                                                                                                                                                                             | Vedado(*) | Pessoa jurídica que atenda ao disposto no Art. 2º da lei nº 12.431/2011, conforme alterada.                                                              |
| (*) Apesar das restrições da CLASSE em aplicar diretamente em determinados ativos, as classes de investimentos nas quais a CLASSE aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos. |           |                                                                                                                                                          |

| LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO<br>(% do patrimônio da CLASSE) |                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ilimitado                                                  | Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente |

| DERIVATIVOS                                                                                                                                                                          |                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Limite máximo em relação ao PL para utilização de derivativos                                                                                                                        | Vedado(*)                 |
| Hedge e posicionamento com alavancagem                                                                                                                                               | Sem limite de alavancagem |
| Esta CLASSE permite exposição ao risco de capital                                                                                                                                    | Sim                       |
| Limite de margem do patrimônio líquido da CLASSE                                                                                                                                     | Até 20%                   |
| <b>*Esta CLASSE poderá aplicar em classes de fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento</b> |                           |

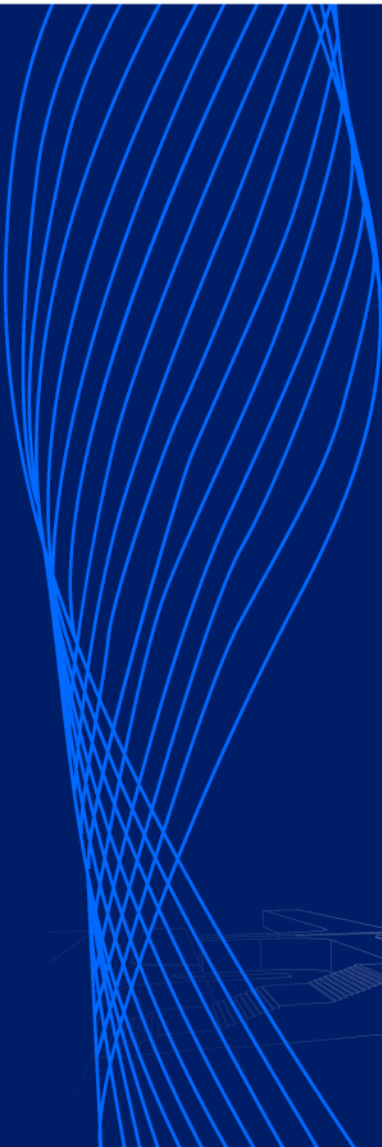
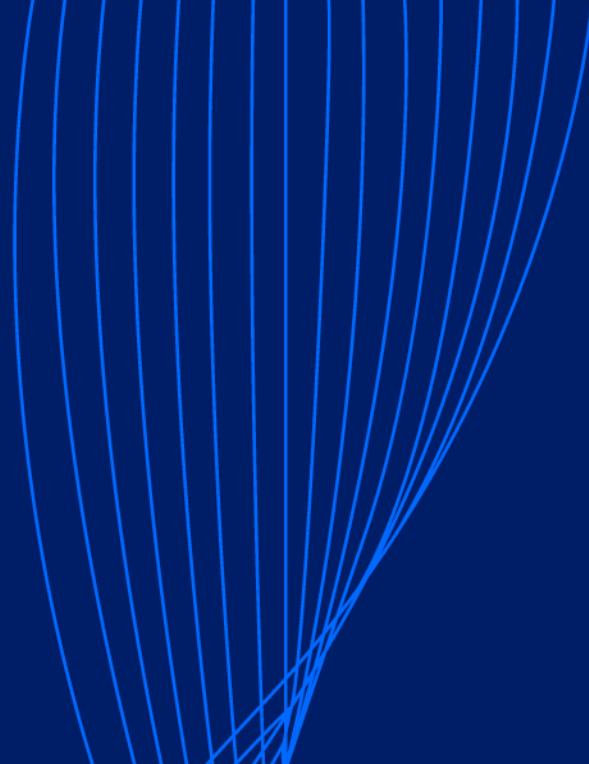
| OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS<br>(% do patrimônio da CLASSE) |                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ilimitado                                                                      | Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos. |
| Até 5%                                                                         | Ativos financeiros de renda fixa emitidos pelo GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico           |
| Ilimitado                                                                      | Cotas de FIF administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico.          |



Algoritmo: SHA-256 with RSA  
Hash do documento original:  
3fyYHFC7zwNy7WKn20tr2mJJXwfrVcdQTVZTJn-Bil6o

INTRAG D.T.V.M. LTDA  
Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: ELENITA APARECIDA DOS SANTOS DIAMANDIS: 06124778866  
Data: 10/09/2025 18:21:15 -03:00

INTRAG D.T.V.M. LTDA  
Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: ANA BEATRIZ BRITO PINTO: 43013584807  
Data: 10/09/2025 19:02:24 -03:00



# SulAmérica

## Investimentos

---

**ANEXO III**

ESTUDO DE VIABILIDADE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



# SULAMÉRICA INFRA CDI

Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Financeiro em  
Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada

## Estudo de Viabilidade

### Introdução

O presente Estudo de Viabilidade (“Estudo”) foi elaborado pela Sul América Investimentos Gestora de Recursos S.A. (“Gestora” ou “SulAmérica Investimentos”), com o objetivo de analisar a viabilidade da 1ª Emissão de Cotas da Classe Única do SulAmérica Infra CDI Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Financeiro em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 58.288.004/0001-05 (“Fundo” e “Classe”, respectivamente), tendo em vista as premissas e estimativas com relação a carteira esperada após a 1ª emissão de cotas da Classe, a ser realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Emissão” ou “Oferta”, “Cotas” e “Resolução CVM nº 160”, respectivamente). Os resultados desse estudo não devem ser assumidos como garantia de rendimento, tendo em vista que as premissas e expectativas da Gestora podem não se realizar.

**A RENTABILIDADE ESPERADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.**

### 1. Estrutura da Gestora

A SulAmérica Investimentos nasceu em 1996, combinando a longa experiência na gestão de recursos originados das reservas técnicas do grupo segurador, com uma clara perspectiva de crescimento do mercado de investimentos, constante e inovadora.

Nos últimos anos, a SulAmérica Investimentos se consolidou entre as gestoras independentes que mais captaram na cena local. Possui um portfólio diversificado que conta com opções customizadas para cada perfil de cliente, sejam produtos de renda fixa, crédito privado, multimercado e de ações além de fundos de previdência privada. Tudo feito com um consistente e rigoroso controle de risco.

A SulAmérica Investimentos também está comprometida com investimentos responsáveis e alinhada às questões ESG - ambientais, sociais e de governança. A gestora foi uma das primeiras assets, que com visão de longo prazo em sua essência, ainda em 2009, se tornou signatária dos Princípios para o Investimento Responsável - rede apoiada pela ONU, visando estruturar um sistema financeiro global eficiente e sustentável.

Atualmente, a SulAmérica Investimentos tem forte atuação no segmento institucional, como fundos de pensão, seguradoras, RPPS e clientes corporativos. Para pessoa física, os produtos estão disponíveis nas maiores plataformas do país, além de grandes bancos parceiros.

## Por que SulAmérica Investimentos?

A SulAmérica Investimentos se consolidou como uma das maiores assets independentes do país, com grande atuação no mercado de crédito privado.

- + de **28 anos** de história
- + R\$ **87,7 bilhões** sob gestão e adm.
- + de **70 profissionais**

**Expertise em infraestrutura**  
Gestão com experiência e relacionamento no setor

**Experiência em crédito privado**  
Time dedicado e mais de R\$ 26 bilhões em ativos de crédito

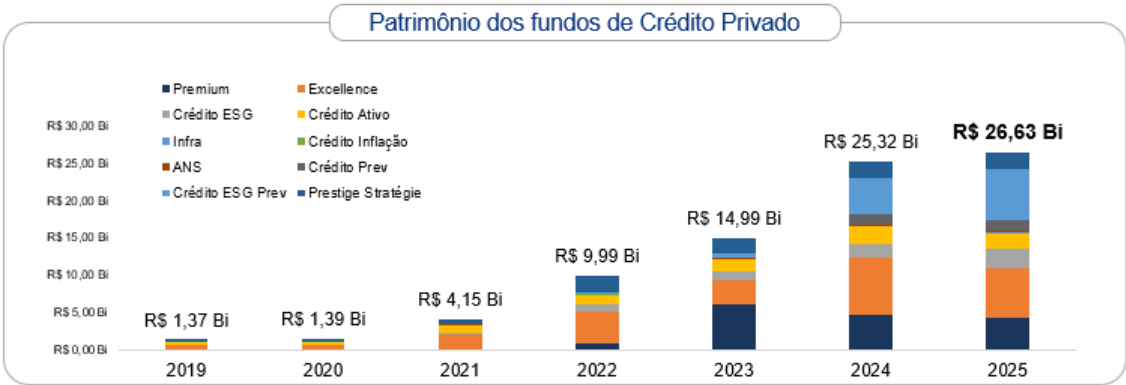
**Benefícios de asset multiclasse**  
Sinergias principalmente com renda fixa e equities

**Integração ESG**  
Desde 2009 é signatário do PRI<sup>1</sup>, com abordagem ESG para a compra de ativos.

Fonte: SulAmérica Investimentos, data-base: ago/25..1 PRI: Principles for Responsible Investment.

## Evolução dos fundos de crédito privado

A SulAmérica Investimentos faz gestão de fundos de crédito desde sua fundação, e nos últimos anos cresceu de forma significativa.



Fonte: SulAmérica Investimentos, fundos abertos e previdenciários data-base: ago/25.

## Nosso expertise em ativos de Infra

Como parte da expansão da carteira de crédito, os ativos de infra se tornaram relevantes nas alocações dos fundos da casa.

- + de **R\$ 5,4 bilhões** alocados em emissores de infraestrutura
- + de **130 emissões** de 39 grupos econômicos

Setores

**Telecom**

**Energia elétrica**

**Concessão de rodovias**

**Saneamento**

**Ferrovias**

**Gás natural**

Fonte: SulAmérica Investimentos, data-base: ago/25.

## 2. Equipe

A SulAmérica Investimentos conta com um time qualificado para a gestão de crédito, confira o organograma e os profissionais envolvidos:

### Equipe qualificada

Equipe sênior e com longa experiência nos diferentes tipos de ativos de crédito.



### 3. Processo

## Processo de Investimento Robusto

Disciplina na aprovação e monitoramento de cada um dos emissores da carteira



A informação acima trata-se do processo de investimento desenvolvido pela Gestora com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

### Comitê de Crédito

Comitê de crédito formado por membros sêniores da gestora



**Marcelo Mello**  
Presidente SulAmérica Investimentos  
Ingressou na SulAmérica Investimentos 1 ano após a sua fundação. Atuou como Diretor Comercial, Vice-Presidente e desde 2022 é o Presidente da Asset. Liderou todo o processo de evolução da gestora nos diferentes tipos de clientes e frentes de produtos.





**Daniela Gamboa**  
CIO de Crédito Privado e Imobiliário  
Há mais de 20 anos no mercado financeiro, Daniela se consolidou com foco em análise e gestão de ativos de crédito privado. Passou por instituições como BNP Paribas, Itaú BBA e BankBoston e ingressou na SulAmérica Investimentos em 2020.





**Luis Garcia**  
CIO de Ações, Multimercado e Renda Fixa  
Com mais de 30 anos de experiência no mercado, já passou por instituições relevantes, foi tesoureiro do Itaú BBA e sócio da Mauá Capital.





**Maria Augusta Mosca**  
Diretora de Administração Fiduciária  
Vasta experiência de mercado, tendo passado pelas áreas de FCF do BNP Paribas e na SulAmérica, além das áreas de Produtos e Risco. Está há mais de 14 anos na SulAmérica Investimentos.





**Everton Alves**  
Diretor de Risco e Compliance  
Everton tem mais de 20 anos de experiência, já atuou nas áreas de produtos, risco & compliance e passou por instituições como Bradesco, Votorantim e Equitas.



Fonte: SulAmérica Investimentos

4. Estrutura da Classe

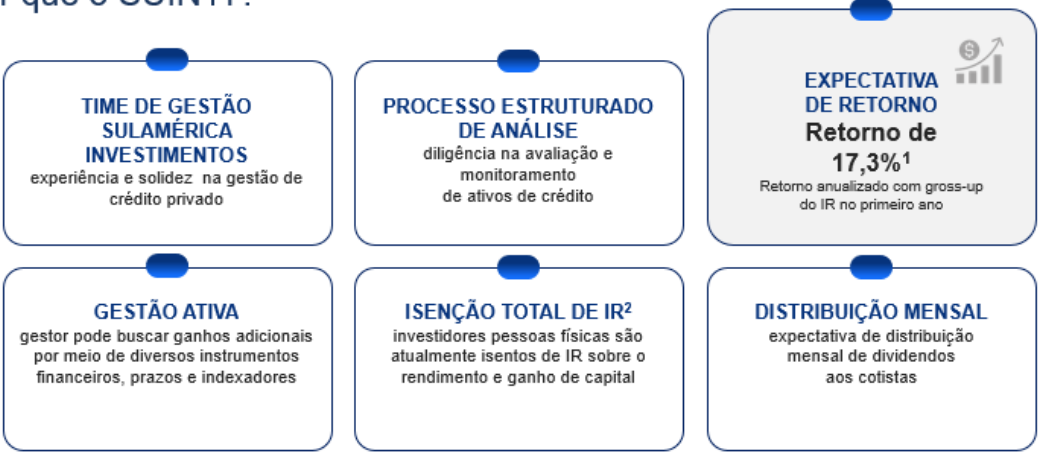
O objetivo da Classe é proporcionar a seus cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida, bem como a legislação vigente, em especial o artigo 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431/11”), a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pela Classe:

- (i) no mínimo, de 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos, em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura geridos pela Gestora e administrados pelo Administrador, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, (“FI-Infra”), pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do seu Valor de Referência em ativos incentivados, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1ºC e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas (“Ativos Incentivados”); e/ou
- (ii) de ativos financeiros passíveis de investimento pela Classe.

```
graph TD; A[100% Investidores] --> B[95% SulAmérica Infra CDI  
Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de  
Investimento Financeiro em Infraestrutura RF Resp. LTDA.]; B --> C[SulAmérica Infra CDI  
Fundo de Investimento Financeiro em Debêntures de  
Infraestrutura RF Resp. LTDA. MASTER];
```

144

### Por que o SUIN11?



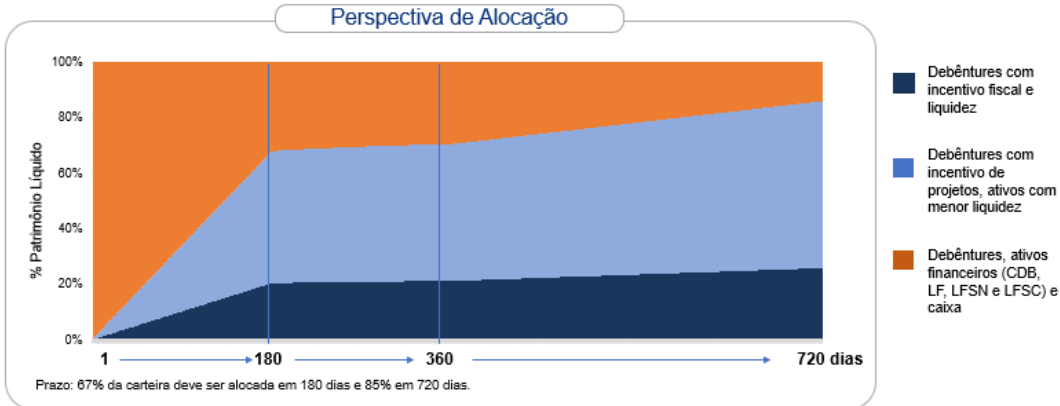
1 De acordo com o estudo de viabilidade realizado pelo gestor. A expectativa de rentabilidade projetada não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura. 2 A redução a 0% (zero por cento) da alíquota do imposto de renda sobre os rendimentos e ganhos de capital aplica-se aos cotistas que sejam: (i) pessoas físicas residentes no Brasil; ou (ii) cotistas não residentes em jurisdição de tributação favorecida, sendo esta o país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), observada a necessidade de enquadramento o fundo aos requisitos previstos no art. 3º da Lei 12.431/11.

### Estratégia do fundo



### Benefícios de um fundo de Infra

A construção da carteira pode ser feita combinando estratégias conhecidas a gestora.



O gráfico representa uma perspectiva de alocação e não representam promessa ou garantia de aquisição, considerando, ainda, não haver qualquer documento vinculante celebrado pelo Fundo e/ou pelo Gestor. As informações aqui contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento, uma vez que se tratam de condições indicativas e passíveis de alterações.



**A RENTABILIDADE ESPERADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.**

**5. Expectativa de Alocação**

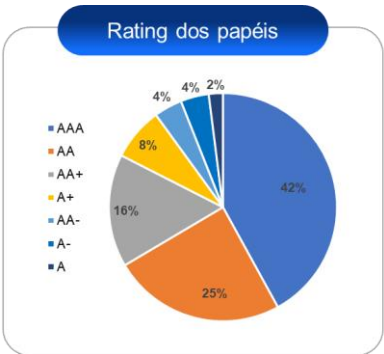
Para a Oferta Pública de Distribuição de Cotas da 1ª Emissão da Classe Única do SulAmérica Infra CDI Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Financeiro em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada, tem-se como volume base R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.

A SulAmérica Investimentos mapeou diversos ativos no mercado, já aprovados pelo Comitê de Crédito afim de produzir uma carteira alinhada os objetivos da Classe. Vale reforçar que a Gestora mantém a discricionariedade de compor a carteira ao longo do tempo e não possui compromisso na aquisição de nenhum ativo em específico.

A tabela abaixo contempla a potencial alocação inicial dos recursos do master com taxas indicativas que refletem expectativas no mercado de capitais tanto na oferta do mercado primário e/ou condições no mercado secundário, de acordo com o volume base da referida oferta pública de distribuição de cotas.

Expectativa de alocação – Carteira Inicial:

| Setor                      | Peso <sup>2</sup> | IPCA+ | Duration | Spread de Crédito | Número de Ativos |
|----------------------------|-------------------|-------|----------|-------------------|------------------|
| Bancos <sup>1</sup>        | 21,00%            | 9,15  | 3,07     | 0,74              | 5                |
| Saneamento                 | 18,50%            | 9,96  | 3,95     | 1,53              | 6                |
| TI e Telecomunicações      | 12,50%            | 9,29  | 4,31     | 1,33              | 4                |
| Transporte e Logística     | 11,50%            | 12,41 | 2,59     | 3,73              | 5                |
| Aluguel de Veículos        | 9,00%             | 9,91  | 3,60     | 1,56              | 2                |
| Mineração e Siderurgia     | 5,00%             | 10,09 | 2,88     | 1,30              | 1                |
| Indústria Farmacêutica     | 4,00%             | 9,71  | 2,37     | 0,95              | 1                |
| Saúde                      | 4,00%             | 9,69  | 2,47     | 0,93              | 1                |
| Varejo Alimentar           | 4,00%             | 10,07 | 1,95     | 1,28              | 1                |
| Óleo e Gás                 | 3,50%             | 10,91 | 3,55     | 2,66              | 1                |
| Indústria                  | 3,50%             | 9,11  | 3,05     | 1,00              | 2                |
| Energia Elétrica - Geração | 2,50%             | 8,44  | 6,40     | 0,62              | 2                |
| Infraestrutura             | 0,50%             | 8,66  | 4,71     | 0,74              | 1                |
| Petróleo e Gás             | 0,50%             | 8,88  | 3,50     | 0,78              | 1                |
| Total                      | 100,00%           | 9,93  | 3,38     | 1,52              | 33               |





Fonte: SulAmérica Investimentos. Data de referência: 04/09/2025 Nota: 1 Alocação em bancos e título público para a parcela de caixa do fundo. 2 A tabela representa a expectativa de alocação para SulAmérica Infra CDI Fundo de Investimento Financeiro em Debêntures de Infraestrutura RF Resp. LTDA. Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorrerão. Não há garantia de que o Gestor conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento. Os ativos aqui descritos representam um pipeline indicativo e não representam promessa ou garantia de aquisição, considerando, ainda, não haver qualquer documento vinculante celebrado pelo Fundo e/ou pelo Gestor. As informações aqui contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento, uma vez que se tratam de condições indicativas e passíveis de alterações

**OS ATIVOS AQUI DESCRITOS REPRESENTAM UM PIPELINE INDICATIVO E NÃO REPRESENTAM PROMESSA OU GARANTIA DE AQUISIÇÃO, CONSIDERANDO, AINDA, NÃO HAVER QUALQUER DOCUMENTO VINCULANTE CELEBRADO PELO FUNDO E/OU PELA GESTORA. AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS NÃO DEVEM SER UTILIZADAS COMO BASE PARA A DECISÃO DE INVESTIMENTO, UMA VEZ QUE SE TRATAM DE CONDIÇÕES INDICATIVAS E PASSÍVEIS DE ALTERAÇÕES.**

6. Premissas do Estudo de Viabilidade

A Classe visa alocar em cotas de fundos de debêntures incentivadas a fim de obter resultado financeiro com os juros recebidos dos ativos de crédito e a atualização de valor da carteira, descontando custos. O objetivo é distribuir o lucro líquido mensalmente aos investidores.

Como premissa, a Gestora considera uma construção de carteira que combine uma alocação de debêntures incentivadas de diversos setores. As amortizações dos ativos adquiridos serão reinvestidas a taxas de acordo com o cenário de juros e inflação projetados e os rendimentos e ganhos decorrentes das operações realizadas pela carteira da Classe não estarão sujeitos ao Imposto de Renda, sendo assim, as cotistas pessoas físicas deverão se beneficiar de distribuições de rendimentos isentos de Imposto de Renda, observados os requisitos da Lei 12.431/11. Para entregar os resultados abaixo, foi considerado que a Oferta será liquidada em outubro de 2025 e foram analisados os 4 anos subsequentes, contados a partir da liquidação estimada.

Este Estudo de Viabilidade contempla os fatores econômicos, financeiros e de mercado para que a Gestora atinja o retorno alvo do investimento. Para a elaboração deste estudo foram utilizadas premissas que tiveram como base, principalmente, expectativas futuras da economia e do mercado. Desta forma, as conclusões tomadas, incluindo a do retorno do investimento, não devem ser consideradas como promessa ou garantia de rentabilidade. A Gestora não se responsabiliza por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade dos negócios aqui apresentados.

| Fluxo esperado (R\$ mil) <sup>1</sup>                         | Carteira Inicial <sup>2</sup> | Final do 1º ano | Final do 2º ano | Final do 3º ano | Final do 4º ano |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Patrimônio - (+) Captação de recursos                         | 400.000                       | 400.000         | 400.000         | 400.000         | 400.000         |
| (+) Rendimentos dos investimentos <sup>3</sup>                | 65.163                        | 63.006          | 56.422          | 57.826          | 61.594          |
| (=) Fluxo de caixa do Fundo                                   | 65.163                        | 63.006          | 56.422          | 57.826          | 61.594          |
| (-) Custos e Despesas <sup>4</sup>                            | 4.033                         | 4.033           | 4.033           | 4.033           | 4.033           |
| (=) Recursos Distribuídos aos Cotistas                        | 61.130                        | 58.972          | 52.389          | 53.792          | 57.561          |
| Número de Cotas (mil)                                         | 4,00                          | 4,00            | 4,00            | 4,00            | 4,00            |
| (=) Distribuição por Cota (R\$)                               | 15,28                         | 14,74           | 13,10           | 13,45           | 14,39           |
| (I) Valor da Cota                                             | 100                           | 100             | 100             | 100             | 100             |
| (=) Yield Anualizado                                          | 15,3%                         | 14,7%           | 13,1%           | 13,4%           | 14,4%           |
| (=) Yield Anualizado considerando Gross-up de IR <sup>5</sup> | 18,0%                         | 17,3%           | 15,4%           | 15,8%           | 16,9%           |

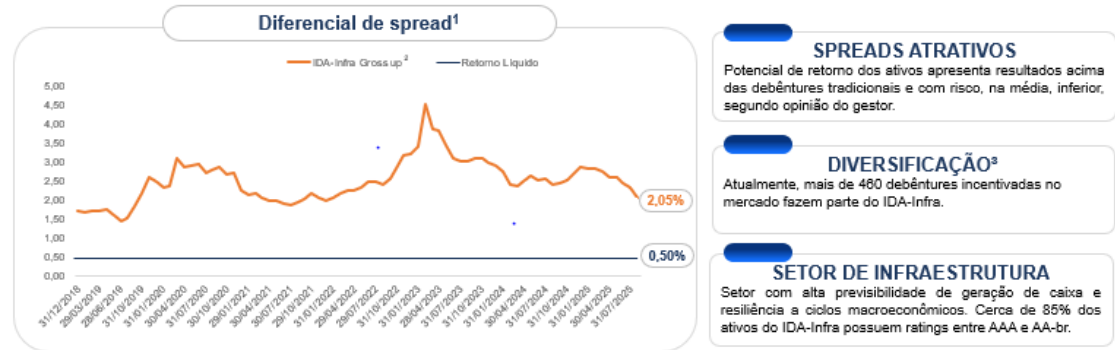
Fonte: SulAmérica Investimentos. Notas: 1 Com base nas projeções financeiras da Gestora, taxas dos ajustes diários da B3 do dia 04/09/2025 e taxas indicativas da ANBIMA. 2 Considerando a captação integral do Montante Inicial da oferta, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. 3 Estimativa a ser recebida tendo em vista os investimentos na carteira esperada. 4 Custos do Fundo estimados pela Gestora: Taxa Global, taxa de custódia e demais despesas. 5 Informação com intuito meramente ilustrativo e para auxiliar o potencial investidor na comparação do retorno esperado com outros ativos de renda fixa que não sejam incentivados, considerando a tributação de Imposto de Renda à alíquota de 15% (quinze por cento).

AS ANÁLISES DE PROJEÇÕES DE RENDIMENTOS APRESENTADAS ACIMA SÃO BASEADAS EM ESTUDOS DA GESTORA EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DO MERCADO, ALÉM DE DIVERSOS MODELOS, ESTIMATIVAS E PREMISSAS ADOTADAS PELA GESTORA, INCLUINDO ESTIMATIVAS E PREMISSAS SOBRE POTENCIAIS EVENTOS FUTUROS. OS RENDIMENTOS PROJETADOS ACIMA PODEM NÃO SER MATERIALIZADOS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE POTENCIAIS OPORTUNIDADES ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA A GESTORA, TAMPOUCO DE QUE A GESTORA SERÁ CAPAZ DE IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO APROPRIADAS, IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS OU EVITAR PERDAS SUBSTANCIAIS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS ANÁLISES DA GESTORA SE MATERIALIZEM, BEM COMO NÃO HÁ GARANTIA DE QUE SE ALCANCE O RETORNO ESPERADO.

7. Mercado

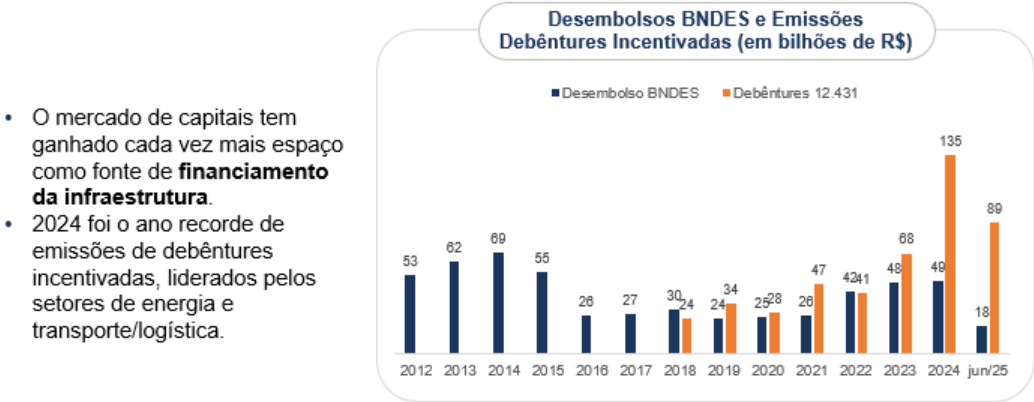
Atratividade dos fundos de Infra

O benefício fiscal dos fundos de infra combinado com uma carteira diversificada e de alta qualidade, apresenta uma atratividade relevante para o investidor.



Fonte: Anbima [https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/consulta-ida.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/consulta-ida.htm) <sup>1</sup> Base histórica do IDA-Infra extraída da Anbima <sup>2</sup> Retorno do IDA-Infra calculado, considerando uma alíquota de 15% para fins de comparação com ativos de renda fixa mantidos por um prazo superior a 720 dias. <sup>3</sup> Base extraída da Anbima na função "Carteira teórica por índice IDA-IPCA Infraestrutura, vigência: dez/2018 à ago/2025.

Evolução do *funding* de infraestrutura ao longo dos anos



Fonte: BNDES e SulAmérica Investimentos. Data-base:jun/2025



# Necessidade de investimento em infraestrutura

Realidade e necessidade de investimentos em Infraestrutura por Ano (próximos 10 anos)

| Setor                                                                                                    | Investimento realizado em 2024 (p) |          | Investimento necessário* |          | GAP Investimentos |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------|--------------------------|----------|-------------------|----------|
|                                                                                                          | R\$ bilhões                        | Em % PIB | R\$ bilhões              | Em % PIB | R\$ bilhões       | Em % PIB |
|  Transporte / Logística | R\$ 63,0                           | 0,54%    | R\$ 264,4                | 2,26%    | R\$ 201,4         | 1,72%    |
|  Energia                | R\$ 119,3                          | 1,02%    | R\$ 98,3                 | 0,84%    | -                 | -        |
|  Telecomunicações       | R\$ 43,0                           | 0,37%    | R\$ 88,9                 | 0,76%    | R\$ 45,9          | 0,39%    |
|  Saneamento             | R\$ 34,0                           | 0,29%    | R\$ 52,7                 | 0,45%    | R\$ 18,7          | 0,16%    |
| Total                                                                                                    | R\$ 259,3                          | 2,22%    | R\$ 504,3                | 4,31%    | R\$ 266,0         | 2,27%    |

(\*) Estimativas. Atualizado pelo IPCA 2024 (estimado).Não inclui o setor de óleo e gás e infraestrutura social (saúde, educação, lazer).P= previsão.Fonte da tabela: ABDIB

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

DocuSigned by

*Everton Marcelo Marrão Alves*

Assinado por: EVERTON MARCELO MARRÃO ALVES 3284344829  
CPF: 3284344829  
DataHora da Assinatura: 11/09/2025 | 07:06:40 PDT  
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia  
C: BR  
Empresário: AC CertSign RFB G5  
DocuSign Envelope ID: 3284344829

Everton Marcelo Marrão Alves

DocuSigned by

*Daniela Cristina Gamboa*

Assinado por: DANIELA CRISTINA GAMBOA 31079213864  
CPF: 31079213864  
DataHora da Assinatura: 10/09/2025 | 13:35:01 PDT  
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia  
C: BR  
Empresário: AC CertSign RFB G5  
DocuSign Envelope ID: 31079213864

Daniela Cristina Gamboa

Sul América Investimentos Gestora de Recursos S.A

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Investimentos

---

**ANEXO IV**

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADEÇÃO AO REGULAMENTO DO SULAMÉRICA INFRA CDI  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM  
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ Nº 58.288.004/0001-05**

|                                    |                  |                                     |              |
|------------------------------------|------------------|-------------------------------------|--------------|
| Nome do Cotista:<br>[.]            |                  | CPF ou CNPJ:<br>[.]                 |              |
| Endereço (nº, complemento):<br>[.] | Cidade:<br>[.]   | Estado:<br>[.]                      |              |
| Agência nº:<br>[.]                 | Conta nº:<br>[.] | Valor Total Subscrito (R\$):<br>[.] | Data:<br>[.] |
| E-mail:<br>[.]                     |                  | Telefone / Fax:<br>[.]              |              |

Na condição de subscritor, acima qualificado, das cotas emitidas no âmbito da 1ª Emissão do SULAMÉRICA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 58.288.004/0001-05 (respectivamente, "Cotas", "Fundo" e "Oferta"), administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31 ("Administrador") e gerido pela Sul América Investimentos Gestora de Recursos S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, Ed 360 JK, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 21.813.291/0001-07 ("Gestor"), declaro:

**1. Quanto ao Regulamento e Prospecto**

Foi-me disponibilizado o Regulamento da Classe, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento") e o Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária das Cotas de Emissão da Classe ("Prospecto"), o qual li e entendi integralmente os seus respectivos conteúdos, sendo que concordo e manifesto minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a todos os seus termos, cláusulas e condições, sobre os quais declaro não ter nenhuma dúvida.

Tenho ciência da Política de Investimento e dos riscos dela decorrentes, dos critérios de avaliação dos Ativos, da composição e diversificação da carteira de investimentos da Classe, da Taxa de Administração devida ao Administrador, da Taxa de Gestão devida ao Gestor, da Taxa de Distribuição Primária, das condições para

realização dos investimentos, dos riscos inerentes ao investimento na Classe e da solução amigável de litígios por meio de atendimento comercial, conforme descritos no Regulamento e no Prospecto, com os quais expressamente concordo.

Declaro, ainda, que todos esses termos e condições estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

Tenho ciência de que todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados neste Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Sulamérica Infra CDI Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Financeiro em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada ("Termo de Adesão") e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento. O termo "Cotas", quando utilizado neste Termo de Adesão, refere-se à totalidade de cotas emitidas pela Classe.

**2. Quanto ao Objetivo da Classe**

Tenho ciência de que a Classe tem o objetivo de proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida no Regulamento, bem como a legislação vigente, em especial o artigo 3º da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431/11"), a valorização de suas Cotas destinando: (i) no mínimo, de 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos, em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura ("FI-Infra"), geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431/11"), pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do Valor de

Referência da Classe, sendo este o menor valor entre o patrimônio líquido da Classe e a média do patrimônio líquido da Classe nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração ("Valor de Referência da Classe") em ativos incentivados, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1ºC e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas ("Ativos Incentivados"); e/ou (ii) de ativos financeiros passíveis de investimento pela Classe, conforme descritos na tabela abaixo ("Ativos Financeiros") e em conjunto com as cotas dos FI-Infra, "Ativos")

Tenho ciência de que o objetivo da Classe, a rentabilidade alvo, bem como os procedimentos de distribuição de rendimentos e de amortização de Cotas estabelecidos no Regulamento não constituem, sob qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou dos Coordenadores (ou dos terceiros habilitados para prestar serviços de distribuição de Cotas), consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo Gestor.

### **3. Quanto aos riscos associados ao investimento na Classe**

Tenho ciência de que os principais riscos associados ao investimento na Classe estão descritos no item 9 do [Regulamento](#), não havendo garantias de (i) de que o capital integralizado será remunerado conforme esperado, existindo a possibilidade de a Classe apresentar perda do capital investido; e (ii) do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos Coordenadores (ou dos terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de Cotas), de qualquer mecanismo de seguro ou da Classe Garantidor de Créditos - FGC.

Riscos: A Classe está sujeito às flutuações do mercado e aos riscos que podem gerar depreciação dos Ativos e perdas para os Cotistas. Os Ativos e as operações da Classe estão sujeitos aos riscos descritos no item 9 do Anexo do Regulamento, e principalmente, aos seguintes riscos, dependendo dos mercados em que atuarem:

#### **Risco de Crédito**

a) Risco de Crédito Relativo às Cotas dos FI-Infra. Tal risco decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos FI-Infra em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos FI-Infra poderão afetar adversamente os

resultados dos FI-Infra, que poderão não receber o pagamento referente aos ativos que compõem suas carteiras, e, conseqüentemente, impactar nos resultados da Classe. A Classe somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os rendimentos decorrentes dos ativos dos FI-Infra sejam pagos pelos respectivos emissores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos a Classe, por meio da amortização e/ou do resgate das cotas dos FI-Infra, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas neste Regulamento ou deliberadas em Assembleia de Cotistas. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

b) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho da Classe e do investimento realizado pelos Cotistas. O Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores ou contrapartes. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político, nacional e internacional.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores ou contrapartes dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos devedores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos nos

preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

A Classe poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

c) Riscos de Precificação dos Investimentos. A precificação dos Ativos integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

d) Riscos do Uso de Derivativos. A utilização de instrumentos para assunção de risco em exposição de capital superior ao patrimônio líquido da Classe (como por exemplo, derivativos), com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, podendo inclusive resultar em perdas superiores ao patrimônio da Classe. A contratação, pela Classe, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu patrimônio líquido superiores às que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das Cotas da Classe. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas superiores ao capital aplicado para a Classe e para os cotistas.

### **Risco de Mercado**

A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem os mercados financeiro e de capitais brasileiros, incluindo

variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como a materialização dos riscos inerentes à própria natureza da Classe, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos no Regulamento, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal e dos rendimentos de suas aplicações nas Cotas. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente o valor e o pagamento dos Ativos e, consequentemente, das Cotas. Não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.

### **Risco de Liquidez**

a) Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e ao resgate de suas Cotas.

b) Risco de Liquidez das Cotas dos FI-Infra. O risco de liquidez das cotas dos FI-Infra decorre da possibilidade de essas não serem admitidas à negociação no mercado secundário. Além disso, ainda que cotas dos FI-Infra venham a ser negociadas, não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das cotas dos FI-Infra que permita ao Fundo a sua alienação.

c) Risco de Liquidez das Cotas – Investimento em Fundo Fechado. A Classe é constituída na forma de regime fechado, ou seja, não é admitido o resgate de suas Cotas antes da liquidação da Classe deliberada em Assembleia de Cotistas, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento. Ademais, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de classes de investimento em cotas, tal como a Classe, enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que permita aos Cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Desta forma, os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas. Adicionalmente, os Cotistas da Classe devem ter em

conta que a presente Classe poderá realizar, periodicamente, Distribuição de Rendimentos, de modo que, ao decidirem por alienar ou adquirir as Cotas de emissão da Classe no mercado secundário, os investidores deverão levar em conta os efeitos de tal Distribuição de Rendimentos e o consequente impacto no valor patrimonial das Cotas.

#### **Risco de Desenquadramento da Carteira da Classe**

De acordo com a política de investimento prevista no Regulamento, a Classe investirá parcela preponderante de seus recursos na aquisição de cotas do FI-Infra, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431/11. Tal lei, na sua atual vigência, dispõe que, (a) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, a Classe deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de FI-Infra que atendam às disposições do artigo 2º e do parágrafo 1º-A do artigo 1º da Lei nº 12.431/11; e (b) decorridos 2 (dois) anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, tal percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido. Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do seu patrimônio líquido em debêntures incentivadas, emitidas nos termos do artigo 2º e do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11. Nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431/11, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, desde que respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pela Classe a qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431/11, inclusive em razão do eventual desenquadramento das carteiras do FI-Infra nas quais a Classe investe, implicará (1) a liquidação da Classe; ou (2) a transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os Cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado lá previsto.

#### **Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável a Classe**

Como regra, as classes de fundos de investimento em cotas, tal como a Classe, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento na Classe lhes forem atribuídos, por ocasião da amortização, do resgate ou da alienação das Cotas. Uma vez que a Classe está sujeita ao regime fiscal do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, são atribuídos a seus Cotistas os benefícios fiscais previstos naquela lei decorrentes da manutenção da Alocação Mínima.

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, incluindo com relação às previsões da Lei nº 12.431/11, poderão afetar negativamente (i) os resultados da Classe, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando das amortizações ou do resgate das Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431/11 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto. Adicionalmente, caso a Classe não observe as regras disciplinadas nos parágrafos 1º-A, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, o Cotista poderá perder temporariamente o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11 ou, ainda, tal inobservância implicaria na liquidação ou transformação da Classe em outra modalidade de classe de investimento, o que poderia afetar negativamente os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas.

#### **4. Tributação**

Tenho ciência do tratamento tributário aplicável aos Cotistas e à Classe, li e entendi a Seção “Tributação” do Prospecto, em especial o item relativo a Tributos, estando ciente de que o disposto em referido item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data do Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e à Classe, sem pretender exaurir os possíveis impactos fiscais inerentes à estrutura de investimento, assumindo, para esse fim, que a Classe atenderá aos requisitos prevista na Lei nº 12.431/11.

Tenho ciência de que para se sujeitar à tributação prevista na Lei nº 12.431/11, a Classe deverá cumprir os requisitos do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11. O não atendimento pela Classe de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei nº 12.431/11, inclusive em razão do eventual desenquadramento das carteiras dos FI-Infra nos quais a Classe investe, notadamente a alocação mínima, implicará a (i) liquidação da Classe; ou (ii) sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os Cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado previsto.

#### **5. Quanto à responsabilidade do Administrador e do Gestor**

Tenho ciência de que o Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, excetuados os prejuízos resultantes, comprovadamente, de seus atos dolosos ou culposos,

serão responsáveis por quaisquer prejuízos relativos aos ativos da Classe, ou em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

## **6. Declarações do Cotista da Oferta**

Ao assinar este Termo de Adesão estou afirmando que não sou entidade fechada de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22.

Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ou em qualquer outra.

Por meio da assinatura do presente Termo de Adesão, a qual poderá ser realizada por meio eletrônico, declaro que me foi disponibilizado o Regulamento e o Prospecto, os quais li e entendi integralmente os seus respectivos conteúdos, em especial os riscos descritos no item 9 do Regulamento, sendo que concordo e manifesto minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a todos os termos, cláusulas e condições, sobre os quais declaro não possuir nenhuma dúvida.

## **7. Quanto à Taxa Global**

Tenho ciência de que a taxa global é de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano ("Taxa Global"), podendo chegar a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano ("Taxa Máxima Global") considerando as taxas cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe.

A Taxa Global representa o somatório das taxas de administração e de gestão, bem como as taxas globais cobradas pelas classes/subclasses investidas, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras da Classe, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação. A individualização das taxas que compõem a Taxa Global pode ser verificada no seguinte website:

<https://www.sulamericainvestimentos.com.br/produtos/fundos-listados/escolha-seu-fundo/infra-cdi>.

Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima Global da Classe, as taxas cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses investidas, quando geridas por partes não relacionadas ao Gestor.

A taxa máxima de custódia paga pela Classe será de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido da Classe, com o mínimo mensal de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE.

A Classe não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

As classes investidas podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3 ("Dia Útil"). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme essa definição, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 nos termos do Regulamento sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3.

## **8. Taxa de Distribuição Primária**

Quando da subscrição e integralização de Cotas, será devido pelos investidores o pagamento de uma taxa de distribuição, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo de 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição das cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de distribuição; (b) honorários de advogados externos; (c) taxa de registro da Oferta na CVM; (d) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3; (e) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e (f) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o Montante Inicial da Oferta.

## **9. Foro e solução amigável de conflitos**

Fica eleito o Foro da sede ou domicílio do Cotista. Para a solução amigável de conflitos relacionados ao Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito,

a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

#### **9. Quanto à divulgação das informações**

Autorizo o Administrador a encaminhar as comunicações relativas à Classe para o e-mail informado no quadro acima indicado.

Tenho ciência de que as informações sobre tratamento de dados pessoais pelo Administrador podem ser consultadas por meio da Política de Privacidade, disponível no website "[www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)".

---

**ASSINATURA DO COTISTA**



Investimentos

---

**ANEXO V**

REGULAMENTO DA CLASSE ALVO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO SULAMÉRICA  
INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM DEBÊNTURES INCENTIVADAS RENDA FIXA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ - 58.289.474/0001-85**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários na modalidade administração fiduciária por meio do ato declaratório da CVM nº 2528, de 29/07/1993, na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, com a prévia concordância da **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, Ed 360 JK, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, São Paulo - SP, CNPJ nº 21.813.291/0001-07, habilitada para a gestão de carteiras de fundos de investimento, conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 14.182 de 14 de abril de 2015, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais").

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) O SULAMÉRICA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM DEBÊNTURES INCENTIVADAS RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") e a CLASSE ÚNICA DO SULAMÉRICA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM DEBÊNTURES INCENTIVADAS RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe") foram constituídos por meio do instrumento de deliberação conjunta, celebrado entre Administradora e Gestora em 28 de novembro de 2024 ("Fundo" e "Instrumento de Constituição", respectivamente); e
- (ii) até a presente data não foi realizada qualquer subscrição ou integralização das cotas da Classe, sendo os Prestadores de Serviços Essenciais os responsáveis por eventuais alterações ao regulamento do Fundo e/ou no anexo da Classe.

**RESOLVEM:**

- (i) alterar o Capítulo 2 do Apêndice da SUBCLASSE, para reorganizar as taxas cobradas no âmbito da Classe, bem como inserir o valor da Taxa Máxima Global, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

*"2.1. Nenhum valor será devido, pela SUBCLASSE, a título de taxa de administração e taxa de gestão, de forma que a taxa global cobrada da SUBCLASSE será igual a zero ("Taxa Global"). A Taxa Global representa o somatório das taxas incorridas pela SUBCLASSE aos Prestadores de Serviços Essenciais, excetuando-se a Taxa Máxima de Custódia e não inclui os valores correspondentes aos demais encargos da SUBCLASSE, os quais serão debitados da SUBCLASSE de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.*

2.2. As classes/subclasses geridas pelo GESTOR e investidas pela CLASSE poderão cobrar taxas de administração e de gestão e de distribuição, de forma que a taxa máxima global cobrada da SUBCLASSE poderá variar até o limite máximo de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio da Subclasse ("Taxa Máxima Global"), observado que não é contabilizado para fins da Taxa Máxima Global: (i) classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) classes geridas por partes não relacionadas ao GESTOR.

2.3. A taxa máxima de custódia paga pela SUBCLASSE será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, corrigido pelo indexador IPC-FIPE ("Taxa Máxima de Custódia").

2.4. A SUBCLASSE não cobra taxa de performance, taxa de ingresso ou de saída.

2.5. As classes/subclasses investidas podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos."

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 09 de setembro de 2025.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*Administradora*

**REGULAMENTO DO SULAMÉRICA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM DEBÊNTURES  
INCENTIVADAS RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ - 58.289.474/0001-85**

## **1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS**

**1.1.** O FUNDO é composto, no momento de sua constituição, por uma única classe (“CLASSE”) e única SUBCLASSE.

**1.2.** O regulamento é composto por sua Parte Geral e Anexo e Apêndice, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e da SUBCLASSE única, respectivamente (“Regulamento”). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSE, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e Apêndice, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e o Apêndice prevalecerá sobre a Parte Geral e o Anexo.

## **2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

### **2.1. ADMINISTRADOR**

**Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, ato declaratório CVM nº 2528, de 29/07/1993.

### **2.2. GESTOR**

**Sul América Investimentos Gestora de Recursos S.A.**, Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, Ed 360 JK, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, São Paulo - SP, CNPJ nº 21.813.291/0001-07, habilitada para a gestão de carteiras de fundos de investimento, conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 14.182 de 14 de abril de 2015 (“GESTOR”).

## **3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO (“prestadores de serviços essenciais”). Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

**3.1.** O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

**3.2.** Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

**3.3.** A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, a CLASSE, e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou à CLASSE. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou da CLASSE e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

**3.4.** Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou da CLASSE não possuem responsabilidade solidária entre si.

## **4. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**

O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF”, enquadrado na modalidade “infraestrutura”, nos termos da Lei nº 12.431/11 e do Artigo 59 do Anexo Normativo I da Resolução Resolução CVM nº 175/22, e contará com classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração.

## 5. ENCARGOS

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO; (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da CLASSE; (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xv) taxas de administração e de gestão; (xvi) taxa de performance (se houver); (xvii) taxa máxima de custódia; (xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável; (xix) taxa máxima de distribuição; (xx) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito; (xxiii) distribuição primária de cotas; e (xxiv) admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

**5.1.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

## 6. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, para deliberação sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, conforme o caso; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

**6.1.** As Assembleias de Cotistas obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido abaixo; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

**6.1.1.** Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

**6.1.2.** Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

**6.1.3.** Na hipótese de não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO ou da CLASSE, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

**6.2.** O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

**6.3.** Poderão ser realizadas Assembleias Gerais, quando tratarem de pauta pertinente ao FUNDO como um todo, ou Assembleias Especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes apenas à CLASSE, conforme o caso (em conjunto, “Assembleias de Cotistas”), sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, a totalidade dos cotistas do FUNDO e da respectiva CLASSE.

**6.5.** A Assembleia de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às seguintes matérias, que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas:

I – a substituição do GESTOR do FUNDO;

II – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da CLASSE;

III – a alteração da política de investimento da CLASSE; e

IV – a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas, com relação às matérias dos itens I, II e III acima.

**6.6.** Exceto em relação às matérias do item 6.5 acima, as deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes na Assembleia de Cotistas e/ou recebidos por sistema eletrônico, conforme o caso, sendo certo que caberá a cada cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO ou CLASSE, conforme aplicável.

## **7. EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social do FUNDO encerra-se no último dia do mês de junho de cada ano.

## **8. FORO**

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo – SP, 09 de setembro de 2025.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SULAMÉRICA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM  
DEBÊNTURES INCENTIVADAS RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ - 58.289.474/0001-85**

## **1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

A CLASSE se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração e tipificada como Renda Fixa.

**1.1.** Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito, observados os procedimentos previstos no item 13 deste Anexo.

## **2. QUALIFICAÇÃO**

A CLASSE receberá recursos do público em geral, observado o público-alvo definido no Apêndice da SUBCLASSE.

## **3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

O objetivo da CLASSE é aplicar seus recursos preponderantemente em (i) debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 (“Debêntures Incentivadas”), incluindo debêntures emitidas (1) por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; (2) por sociedade de propósito específico; ou (3) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens “(1)” e “(2)” acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações; e (ii) outros ativos emitidos de acordo com o artigo 2º da Lei 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, “Ativos Incentivados”), não podendo ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência da CLASSE, conforme escalonamento descrito no item 3.3 abaixo, bem como, com relação aos valores remanescentes em seu patrimônio líquido, nos demais ativos financeiros previstos neste Anexo, a critério do GESTOR e independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas (“Política de Investimento”).

**3.1.** O GESTOR terá discricionariedade na seleção e diversificação das Debêntures Incentivadas e dos demais ativos da carteira da CLASSE, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista neste Anexo, não tendo o GESTOR nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição das Debêntures Incentivadas e dos demais ativos pela CLASSE poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio, a exclusivo critério do GESTOR.

**3.1.2.** A estratégia de cobrança das Debêntures Incentivadas dos ativos que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pelo GESTOR, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos ativos financeiros, observada a natureza e características de cada uma das Debêntures Incentivadas e dos demais ativos de titularidade da CLASSE.

**3.2.** Nos termos da Lei nº 12.431/2011, conforme alterada, o “valor de referência” de que trata este item 3 será o menor valor entre o patrimônio líquido da CLASSE e a média do patrimônio líquido da CLASSE nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração.

**3.3.** Nos termos da Lei nº 12.431/2011, conforme alterada, exclusivamente para fins fiscais, após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias e até o 2º (segundo) ano, ambos os prazos contados da data da primeira integralização de cotas feita pela CLASSE, a carteira desta CLASSE deverá ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu valor de referência em Debêntures e outros ativos.

**3.3.1.** Observado o disposto no item 3.3. acima, após o 2º (segundo) ano contado da data da primeira integralização de cotas feita da CLASSE, a carteira deste deverá ser composta por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu valor de referência em Debêntures Incentivadas.

**3.3.2.** Ainda, nos termos da Lei nº 12.431/2011, conforme alterada, caso a CLASSE aloque seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento enquadrados na modalidade “Infraestrutura”, estas não serão elegíveis para compor os percentuais mínimos estabelecidos nos itens 3.3. e 3.3.1 acima, podendo resultar em perda para a CLASSE, do tratamento tributário descrito no item 3.4 abaixo, bem como, em casos extremos, em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de classe de fundo de investimento.

**3.4** Desde que atendidos os requisitos previstos nos itens 3.3, 3.3.1 e 3.3.2 acima, os Cotistas da CLASSE terão a alíquota do imposto sobre a renda, incidente sobre os rendimentos produzidos pela CLASSE, reduzida a:

- a) 0% (zero por cento), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo

Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);

b) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física;

c) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

**3.4.1.** Não se aplica o tratamento tributário previsto no item 3.4 se, em um mesmo ano-calendário, a carteira da CLASSE não cumprir as condições estabelecidas nos itens 3.3 e 3.3.1 acima por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, hipótese em que os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente após a alteração da condição serão tributados da seguinte forma:

a) Quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento): 15% (quinze por cento);

b) Quando auferidos por pessoa física ou pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional:

**b.1.)** 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

**b.2.)** 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

**b.3.)** 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;

**b.4.)** 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

**3.4.2.** Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente sobre a CLASSE e as Debêntures Incentivadas não venha a ser posteriormente revogado, extinto ou suspenso pela legislação tributária.

**3.5.** Na eventualidade do GESTOR não cumprir com os limites previstos nos itens 3.3. e 3.3.1, conforme termos e prazos estabelecidos no item 3.4.1 acima, a CLASSE perderá o benefício tributário previsto na legislação vigente. Considerando que o GESTOR é responsável pelas decisões de investimento da CLASSE, a aquisição de ativos nas condições ora mencionadas pode vir a ser verificada pelo ADMINISTRADOR apenas no dia útil seguinte à sua aquisição. Nesse caso, a responsabilidade pelo eventual desenquadramento, inclusive quanto aos rendimentos ou ganhos anteriores auferidos pelos cotistas, não poderá ser atribuída ao ADMINISTRADOR, sem prejuízo das medidas passíveis de serem adotadas para viabilizar o devido reenquadramento da carteira, nos termos da regulamentação vigente.

**3.6.** A CLASSE deve excluir estratégias que impliquem exposição em renda variável.

**3.7. A CLASSE poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações da CLASSE em ativos financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da carteira da CLASSE, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.**

**3.8. As estratégias de investimento da CLASSE podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perda total do capital aplicado.**

**3.9.** Observado que a Política de Investimento da CLASSE compreende o investimento preponderante em Debêntures Incentivadas, a CLASSE poderá ainda aplicar em outras classes de fundos de investimento, conforme limites previstos no Complemento I. A aplicação em outras classes de fundos de investimento será realizada sempre de modo compatível com a política da CLASSE, de modo que a CLASSE aplicará os recursos remanescentes não investidos em Debêntures Incentivadas em classes de fundos que prevejam em suas políticas de investimento objetivos semelhantes ao perseguido pela CLASSE. Adicionalmente, a CLASSE poderá manter parcela de seu patrimônio alocada em classes de fundos de investimento que possuam políticas diversas do objetivo da CLASSE, para atender às suas necessidades de liquidez.

**3.9.1.** A descrição detalhada da política de investimento da CLASSE está prevista no Complemento I. Os limites estabelecidos no Complemento I deste Regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo da CLASSE também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)).

## 4. RISCOS

O objetivo e a política de investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

**4.1.** A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos que compõem a carteira da CLASSE em decorrência dos encargos incidentes sobre a CLASSE e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

**4.2.** As aplicações realizadas na CLASSE não têm garantia do GESTOR, nem do ADMINISTRADOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

**4.3.** Como todo investimento, a CLASSE apresenta riscos, destacando-se:

### **Risco Setorial**

Considerando que parcela predominante do patrimônio da CLASSE será alocada em Debêntures Incentivadas, emitidas para fins de captação, por seus respectivos emissores, de recursos necessários para implementar projetos na área de infraestrutura, os riscos do setor de atuação da CLASSE estarão diretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação dos tomadores de recursos que emitirem tais debêntures para compor a carteira de investimentos da CLASSE. O setor de infraestrutura está sujeito a riscos de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que podem alterar os cenários previstos por tais emissores, além de trazer impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos de infraestrutura. Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pela CLASSE pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da prevista, tendo em vista que (a) o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, (b) os emissores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos com capital de terceiros, e (c) o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, cada setor acima possui fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento das Debêntures Incentivadas. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado por tais emissores, ou que tais emissores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito prejudicial adverso nos negócios destes emissores e, conseqüentemente, nos resultados da CLASSE e nos rendimentos atribuídos aos cotistas.

### **Risco de Execução das Garantias Atreladas às Debêntures Incentivadas**

O investimento em Debêntures Incentivadas inclui uma série de riscos, dentre estes, o risco de inadimplemento e consequente execução das garantias (se houver) outorgadas à respectiva operação e os riscos inerentes à eventual existência de bens na composição da carteira da CLASSE, podendo, nesta hipótese, a rentabilidade da CLASSE ser afetada. Em um eventual processo de execução das garantias (se houver) das Debêntures Incentivadas, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pela CLASSE, na qualidade de investidor de tais debêntures. Adicionalmente, a eventual garantia (se houver) outorgada em favor das Debêntures Incentivadas pode não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a tal debênture.

Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias eventualmente vinculadas às Debêntures Incentivadas poderá afetar negativamente o valor das cotas e a rentabilidade do investimento na CLASSE.

### **Risco Tributário**

Nos termos da Lei nº 12.431/2011, conforme alterada, foi reduzida para 0% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas, (i) pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); ou (ii) auferidos por pessoa física, em decorrência da titularidade de cotas de classe de fundos de investimento que atendam aos requisitos estabelecidos na referida lei.

Dessa forma, caso a CLASSE deixe de satisfazer qualquer dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/2011, conforme alterada, não é possível garantir que as cotas da CLASSE continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na referida norma. Nessa hipótese, não há como garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das cotas continuarão a ser tributados à alíquota de 0%.

Além disso, não há como garantir que a Lei nº 12.431/2011 não será novamente alterada, revogada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/2011 conferido às cotas de emissão da CLASSE.

Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, majoração de alíquotas, interpretação diversa da legislação vigente sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a CLASSE ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

## **Riscos de Mercado**

Existe o risco de variação no valor e na rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da CLASSE, que pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação dos referidos ativos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira da CLASSE, o patrimônio líquido da CLASSE pode ser afetado negativamente, não existindo garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Adicionalmente, devido à possibilidade de concentração da carteira em ativos de acordo com a Política de Investimento estabelecida neste Anexo, há um risco adicional de liquidez dos ativos, uma vez que a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos acima, isolada ou cumulativamente, pode afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira da CLASSE.

## **Risco Operacional**

A negociação e os valores dos ativos financeiros da CLASSE podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e suas classes e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, *clearings* ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe a CLASSE a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

## **Fatores Macroeconômicos Relevantes**

A CLASSE está sujeita, direta ou indiretamente, às variações e condições dos mercados de títulos e valores mobiliários, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, as quais poderão resultar em perdas para os cotistas. Não será devido pela CLASSE ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.

## **Riscos de Liquidez e Descontinuidade do Investimento**

Determinados ativos integrantes do patrimônio da CLASSE podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou demanda e negociabilidade inexistentes. Nestas condições, o GESTOR poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, conseqüentemente, a CLASSE poderá enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a variação negativa dos ativos poderá impactar o patrimônio líquido da CLASSE. Além disso, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação do FUNDO e da CLASSE e outras hipóteses em que o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a entrega aos cotistas dos ativos integrantes da carteira da CLASSE. Em ambas as situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os ativos recebidos quando da liquidação da CLASSE.

## **Riscos do Uso de Derivativos**

A utilização de instrumentos para assunção de risco em exposição de capital superior ao patrimônio líquido da CLASSE (como por exemplo, derivativos), com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, podendo inclusive resultar em perdas superiores ao patrimônio da CLASSE.

A contratação, pela CLASSE, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das Cotas da CLASSE. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas superiores ao capital aplicado para a CLASSE e para os cotistas

### **Riscos de Concentração da Carteira**

O risco da aplicação na CLASSE terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a CLASSE sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos cotistas.

### **Riscos do Prazo**

Os ativos objeto de investimento pela CLASSE são aplicações, preponderantemente, de médio e longo prazo, que possuem baixa ou nenhuma liquidez no mercado secundário e o cálculo de seu valor de face para os fins da contabilidade da CLASSE é realizado via marcação a mercado. Neste mesmo sentido, os ativos que poderão ser objeto de investimento pela CLASSE têm seu valor calculado através da marcação a mercado. A realização da marcação a mercado dos ativos da CLASSE, visando ao cálculo do patrimônio líquido deste, pode causar oscilações negativas no valor das cotas, cujo cálculo é realizado mediante a divisão do patrimônio líquido da CLASSE pela quantidade de cotas emitidas até então. Assim, mesmo nas hipóteses de os ativos não sofrerem nenhum evento de não pagamento de juros e principal, ao longo do prazo de duração da CLASSE, as cotas da CLASSE poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação das cotas pelo investidor que optar pelo desinvestimento.

Apesar do esforço e diligência do GESTOR e ADMINISTRADOR em manter a liquidez da carteira da CLASSE adequada ao prazo de pagamento de resgates, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

### **Risco de Crédito**

Os bens integrantes do patrimônio da CLASSE estão sujeitos ao inadimplemento dos devedores e coobrigados, diretos ou indiretos, dos ativos que integram a carteira da CLASSE, ou pelas contrapartes das operações da CLASSE assim como à insuficiência das garantias outorgadas em favor de tais ativos, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

Os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança das Debêntures Incentivadas e dos demais ativos integrantes da carteira da CLASSE e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos cotistas são de responsabilidade da CLASSE, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. A CLASSE somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança de tais ativos, uma vez ultrapassado o limite de seu patrimônio líquido, caso os titulares das cotas aportem os valores adicionais necessários para a sua adoção e/ou manutenção. Dessa forma, havendo necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures Incentivadas e dos demais ativos, os cotistas poderão ser chamados a aportar recursos na CLASSE, para assegurar a adoção e manutenção das medidas cabíveis para a salvaguarda de seus interesses. Nesse caso, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do referido aporte e da assunção pelos cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência a que a CLASSE venha a ser eventualmente condenado. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou qualquer de suas afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos e por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela CLASSE e pelos cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Regulamento. Consequentemente, a CLASSE poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar a amortização e, conforme o caso, o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

### **Risco de Desenquadramento Passivo Involuntário**

Sem prejuízo do quanto estabelecido no Anexo, na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderá determinar ao ADMINISTRADOR, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão a CLASSE, ou de ambas; (ii) incorporação a outro CLASSE, ou (iii) liquidação da CLASSE.

A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “i” e “ii” acima poderá afetar negativamente o valor das cotas e a rentabilidade da CLASSE. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item “iii” acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos integrantes da carteira da CLASSE será favorável aos cotistas, bem como não há como assegurar que os cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas cotas da CLASSE.

### **Riscos Arelados a Classes Investidas**

Pode não ser possível para o GESTOR e o ADMINISTRADOR identificar falhas na administração ou na gestão de tais classes investidas, hipóteses em que o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR não responderão pelas eventuais consequências negativas decorrentes de tal situação.

### **Risco de não Materialização das Perspectivas Contidas nos Documentos de Oferta das Cotas**

Os prospectos (se houver) e demais documentos vinculados à oferta das cotas de emissão da CLASSE poderão conter, quando forem distribuídos, informações acerca da CLASSE, do setor de infraestrutura, das Debêntures Incentivadas e demais ativos que poderão ser objeto de investimento pela CLASSE, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro da CLASSE, que envolvem riscos e incertezas.

Embora as informações constantes de tais documentos tenham, ou venham a ser obtidas, de fontes idôneas e confiáveis, as perspectivas acerca do desempenho futuro da CLASSE, do setor de infraestrutura, das Debêntures Incentivadas e dos demais ativos que poderão ser objeto de investimento pela CLASSE, do seu mercado de atuação e situação macroeconômica sejam ou venham a ser, conforme o caso, baseadas em convicções e expectativas razoáveis, não há garantia de que o desempenho futuro da CLASSE seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas nos documentos da oferta.

### **Risco de Governança**

Não podem votar nas Assembleias de Cotistas, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos cotistas ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais cotistas na própria Assembleia de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto: (i) o ADMINISTRADOR ou o GESTOR; (ii) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR; (iii) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários; e (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nos incisos “i” a “iv”, caso estas decidam adquirir cotas.

### **Risco Regulatório**

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta CLASSE considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por base a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações adversas de mercado poderá haver perdas por parte dos cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para dar eficácia ao arcabouço contratual.

### **Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos**

A realização de investimentos na CLASSE expõe o investidor aos riscos a que a CLASSE está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto da CLASSE, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis às Debêntures Incentivadas e/ou aos demais ativos integrantes da carteira da CLASSE, mudanças impostas às Debêntures Incentivadas e/ou aos demais ativos, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a CLASSE e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

### **Riscos de a CLASSE vir a ter Patrimônio Líquido Negativo e da Responsabilidade Limitada dos Cotistas**

Durante a vigência da CLASSE, existe o risco de a CLASSE vir a ter patrimônio líquido negativo e caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE pelo ADMINISTRADOR ou pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

### **Riscos Relativos ao Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária dos Ativos**

As Debêntures Incentivadas poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da CLASSE em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pelo GESTOR de Ativos Incentivados que estejam de acordo com a Política de Investimento. Desse modo, o GESTOR poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo buscada pela CLASSE, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio da CLASSE e a

rentabilidade das cotas da CLASSE, não sendo devida pela CLASSE, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

### **Risco Relativo à Inexistência de Debêntures Incentivadas e/ou de Ativos que se Enquadrem na Política de Investimento**

A CLASSE poderá não dispor de ofertas de Debêntures Incentivadas e/ou de outros ativos suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam, no momento da aquisição, à Política de Investimento, de modo que a CLASSE poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Debêntures Incentivadas e/ou de outros ativos. A ausência de Debêntures Incentivadas e/ou de outros ativos elegíveis para aquisição pela CLASSE poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas, ou ainda, implicar na amortização de principal antecipada das cotas, a critério do GESTOR.

### **Risco de Inexistência de Operações de Mercado Equivalentes para fins de Determinação do Ágio e/ou Deságio Aplicável ao Preço de Aquisição**

Nos termos do Regulamento, o preço de aquisição das Debêntures Incentivadas e dos demais ativos a serem adquiridos pela CLASSE poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio, observadas as condições de mercado. No entanto, não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o GESTOR possa determinar o ágio e/ou deságio aplicável ao preço de aquisição. Neste caso, o GESTOR deverá utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

### **Responsabilidade Limitada**

Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

## **5. MONITORAMENTO DE RISCOS**

São utilizadas técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição da CLASSE aos riscos supramencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

**5.1.** Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, cada qual na sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

**5.2.** O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

**5.3.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

## **6. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS**

O valor dos ativos financeiros da CLASSE será apurado diariamente. O cálculo se baseará no manual de precificação do controlador, preferencialmente, com referência em fontes públicas. O valor dos ativos financeiros refletirá no valor global do patrimônio da CLASSE, que embasará o cálculo do valor da cota.

**6.1** O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota da CLASSE, de acordo com a seguinte metodologia:

- (a) ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do controlador, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional;
- (b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota da CLASSE, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e

(c) consolidação do valor dos ativos financeiros da CLASSE e das cotas das classes dos fundos investidos e determinação do patrimônio global da CLASSE – O valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio da CLASSE.

## 7. ENCARGOS

Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

## 8. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

## 9. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da CLASSE serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio.

## 10. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter cotas da CLASSE serão imediatamente:

- (i) divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do Regulamento;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

## 11. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

**11.1.** O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

## 12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A CLASSE poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente:

- (i) aprovação da liquidação da CLASSE em Assembleia de Cotistas; e
- (ii) resgate total dos cotistas, bem como a formalização do ADMINISTRADOR e do GESTOR acerca do encerramento da CLASSE.

## 13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

I. houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou

II. o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

**13.1.** Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo no fechamento do dia, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) fechar a CLASSE para resgates, caso a CLASSE esteja em processo de liquidação, e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; e (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

**13.2.** Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

I. elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 13.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

II. convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

**13.3.** Caso, após a adoção das medidas previstas no item 13.1., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 13.2. se torna facultativa.

**13.4.** Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

**13.5.** Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 13.6. abaixo.

**13.6.** Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;

II. cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;

III. liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

**13.7.** O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

**13.8.** Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

**13.9.** Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 13.6, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

**13.10.** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**13.11.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

**13.12.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

I. divulgar Fato Relevante; e

II. efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

**13.12.1.** A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

**13.12.2.** O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

**13.13.** As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

**13.14.** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO/CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às

despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

**13.14.1.** A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

**14. EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social da CLASSE encerra-se no último dia do mês de junho de cada ano.

Para mais informações sobre a CLASSE, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

São Paulo - SP, 09 de setembro de 2025.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.

COMPLEMENTO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

| LIMITES POR ATIVO<br>(% do patrimônio da CLASSE) |         |           |                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------------------|---------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Legislação                                       |         | Classe    | Descrição dos Ativos Financeiros                                                                                                                                                                                                                      |
| GRUPO I – Ilimitado                              |         | Permitido | Títulos públicos federais                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                  |         | Permitido | Ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira                                                                                                                                                                              |
|                                                  |         | Vedado    | Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado                                                                                                                                                                                            |
|                                                  |         | Permitido | Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública                                                                  |
|                                                  |         | Permitido | Debêntures Incentivadas que sejam objeto de oferta pública                                                                                                                                                                                            |
|                                                  |         | Vedado    | Certificados de recebíveis - Incentivados em Infraestrutura                                                                                                                                                                                           |
|                                                  |         | Permitido | Cotas de classe de FIF tipificadas como “Renda Fixa”, independentemente de sufixo, destinadas ao público em geral                                                                                                                                     |
|                                                  |         | Permitido | ETF tipificados como Renda Fixa, que invistam preponderantemente nos ativos listados acima                                                                                                                                                            |
|                                                  |         | Vedado    | BDR-Dívida Corporativa                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                  |         | Vedado    | BDR-ETF tipificados como Renda Fixa                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                  |         | Vedado    | Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública |
|                                                  |         | Permitido | Cotas de FIDC e FICFIDC de Infraestrutura classe Única ou Sênior, constituídos sob a forma de regime fechado e nos termos do art. 2º da Lei 12.431, desde que não sejam administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas               |
|                                                  |         | Vedado    | Cotas de FIDC e FICFIDC de Infraestrutura classe Única ou Sênior, constituídos sob a forma de regime fechado e nos termos do art. 2º da Lei 12.431, exceto os listados acima                                                                          |
| GRUPO II – Até 20%                               | Até 20% | Permitido | Cotas de FIDC e FICFIDC, exceto Incentivados de Infraestrutura e os listados acima                                                                                                                                                                    |
|                                                  |         | Permitido | Cotas de FII                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                  |         | Permitido | Certificados de recebíveis, exceto Incentivados em Infraestrutura                                                                                                                                                                                     |
|                                                  |         | Permitido | Cotas de classe de FIF tipificadas como “Renda Fixa”, independentemente de sufixo, destinadas a investidores qualificados                                                                                                                             |
|                                                  |         | Permitido | Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM                                                                                                                                                  |
|                                                  | Até 5%  | Permitido | Cotas de FIDC, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados                                                                                                                                           |
|                                                  | Até 5%  | Vedado    | Cotas de classe de FIF tipificadas como “Renda Fixa”, independentemente de sufixo, destinadas a investidores profissionais                                                                                                                            |
|                                                  | Até 5%  | Permitido | Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados                                                                                                                                                        |
| GRUPO III – Até 15%                              | Até 15% | Vedado    | Cotas de FIAGRO                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                  | Até 5%  | Vedado    | Cotas de FIAGRO, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados                                                                                                                                         |
| GRUPO IV – Até 10%                               |         | Vedado    | Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, objeto de depósito central                                                                                                                         |
|                                                  |         | Vedado    | CBIO e créditos de carbono                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                  |         | Vedado    | Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM                                                                 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Permitido     | <u>Outros ativos financeiros, desde que não sejam: (i) notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública; (ii) de obrigação ou coobrigação de instituição financeira ou (iii) valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM: debêntures; cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB), notas de crédito à exportação (NCE), cédulas de crédito à exportação (CCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR); certificado de depósito agropecuário; warrant agropecuário; cédula de crédito imobiliário (CCI); contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, certificados representativos desses contratos; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; créditos securitizados; títulos cambiais e certificados ou títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas a estes, nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores. As operações ativas vinculadas cujo ativo subjacente seja título de emissão, obrigação ou coobrigação de instituição financeira, deverão observar as regras específicas para ativos com essas características, conforme definido nos demais quadros deste complemento</u> |
| <b>GRUPO V – Até 20%</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Vedado</b> | Investimento no Exterior, realizado de forma direta ou indireta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| O limite previsto no <b>GRUPO II</b> pode alcançar até 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da CLASSE, caso os 20% (vinte por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por ativos que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que os ativos estejam admitidos à negociação    |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| O limite previsto no <b>GRUPO III</b> pode alcançar até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da CLASSE, caso os 10% (dez por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por cotas que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação. |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>É permitido à CLASSE realizar operações denominadas <i>day trade</i>, assim consideradas aquelas de compra e venda de um mesmo ativo financeiro ou contrato derivativo em um mesmo dia.</b>                                                                                                                                                                                                                        |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

| LIMITES POR EMISSOR<br>(% do patrimônio da CLASSE) |           |                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Legislação                                         | Classe    | Emissor                                                                                                                                        |
| Até 20%                                            | Permitido | Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil                                                                     |
| Até 10%                                            | Permitido | Companhia aberta, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica                                         |
| Até 10%                                            | Permitido | Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2                         |
| Ilimitado                                          | Permitido | Fundo de investimento                                                                                                                          |
| Até 5%                                             | Permitido | Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil |
|                                                    | Vedado    | Pessoa física                                                                                                                                  |
| Até 20%                                            | Permitido | Pessoa jurídica que atenda ao disposto no Art. 2º da lei nº 12.431/2011, conforme alterada.                                                    |

| LIMITE PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS<br>(% do patrimônio da CLASSE) |               |                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Legislação                                                          | Classe        | Descrição das Operações Compromissadas                                                                                                                                                                                       |
| Ilimitado                                                           | Permitido     | Operações Compromissadas com lastro em Títulos Públicos Federais                                                                                                                                                             |
|                                                                     | Permitido     | Operações Compromissadas com lastro em Títulos Privados                                                                                                                                                                      |
|                                                                     | Permitido (*) | Operações Compromissadas reversas, desde que realizadas em Debêntures Incentivadas, observado o limite máximo de 33% após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias até o 2º (segundo) ano, e 15% a partir do 2º (segundo) ano |

|                                                                                                                                                                                |               |                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                | <b>Vedado</b> | Operações Compromissadas reversas, exceto as listadas acima |
| <b>Os títulos de renda fixa recebidos como lastro das operações compromissadas serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos demais quadros deste complemento</b> |               |                                                             |
| <b>(*) Os recursos oriundos dessas operações somente podem ser alocados em debêntures incentivadas</b>                                                                         |               |                                                             |

| <b>LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO</b><br><b>(% do patrimônio da CLASSE)</b> |                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ilimitado                                                                | Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente |

| <b>DERIVATIVOS</b>                                                                                                             |                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Hedge e posicionamento com alavancagem*                                                                                        | Sem limite de alavancagem |
| Esta CLASSE permite exposição a risco de capital                                                                               | Sim                       |
| Limite de margem do patrimônio líquido da CLASSE                                                                               | Até 20%                   |
| <b>*Serão permitidas somente operações via derivativos em bolsa, sendo vedadas quaisquer outras modalidades de alavancagem</b> |                           |

| <b>OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS</b><br><b>(% do patrimônio da CLASSE)</b> |                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ilimitado                                                                                    | Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.                                                                         |
| Até 20%                                                                                      | Ativos financeiros emitidos pelo GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, sendo vedada a aquisição de ações do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico |
| Ilimitado                                                                                    | Cotas de FIF administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico                                                                                   |

## **1. PÚBLICO-ALVO**

A SUBCLASSE receberá recursos da CLASSE ÚNICA DO SULAMÉRICA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA.

## **2. REMUNERAÇÃO**

**2.1.** Nenhum valor será devido, pela SUBCLASSE, a título de taxa de administração e taxa de gestão, de forma que a taxa global cobrada da SUBCLASSE será igual a zero ("Taxa Global"). A Taxa Global representa o somatório das taxas incorridas pela SUBCLASSE aos Prestadores de Serviços Essenciais, excetuando-se a Taxa Máxima de Custódia e não inclui os valores correspondentes aos demais encargos da SUBCLASSE, os quais serão debitados da SUBCLASSE de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.

**2.2.** As classes/subclasses geridas pelo GESTOR e investidas pela CLASSE poderão cobrar taxas de administração e de gestão e de distribuição, de forma que a taxa máxima global cobrada da SUBCLASSE poderá variar até o limite máximo de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio da Subclasse ("Taxa Máxima Global"), observado que não é contabilizado para fins da Taxa Máxima Global: (i) classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) classes geridas por partes não relacionadas ao GESTOR.

**2.3.** A taxa máxima de custódia paga pela SUBCLASSE será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, corrigido pelo indexador IPC-FIPE ("Taxa Máxima de Custódia").

**2.4.** A SUBCLASSE não cobra taxa de performance, taxa de ingresso ou de saída.

**2.5.** As classes/subclasses investidas podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

## **3. APLICAÇÕES**

**3.1.** As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir na SUBCLASSE e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros da CLASSE; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta da CLASSE.

**3.2.** Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio da SUBCLASSE.

**3.3.** O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

**3.4.** A cota da SUBCLASSE terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

**3.5.** As aplicações na SUBCLASSE poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

**3.6.** Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que a SUBCLASSE atue).

**3.7.** Os valores mínimos para aplicações iniciais e adicionais serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)), bem como na lâmina de informações básicas, se houver.

**3.8.** Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista da SUBCLASSE.

## **4. RESGATE**

**4.1.** Os resgates ocorrerão mediante:

- (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR;
- (ii) conversão de cotas em recursos baseada no valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação; e
- (iii) entrega dos recursos ao cotista em D+1 (úteis) da conversão da cota.

**4.2.** Os cotistas deverão observar o valor mínimo para permanência na SUBCLASSE, indicado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)) e na lâmina de informações básicas, se houver, antes de realizar qualquer pedido de resgate, sendo certo que pedidos de resgate que resultarem em investimento na SUBCLASSE inferior ao valor mínimo de permanência serão transformados em resgate total.

**4.3.** Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados na conta corrente de titularidade do cotista cadastrada no registro de cotistas da SUBCLASSE, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

**4.4.** No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos da CLASSE, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da CLASSE ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR, em comum acordo com o GESTOR, pode declarar o fechamento da CLASSE para a realização de resgates.

**4.4.1.** Caso o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR declare o fechamento da CLASSE para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da CLASSE.

**4.4.2.** Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

**4.4.3.** Caso a CLASSE permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deve, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia especial de cotistas da CLASSE para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: (i) reabertura ou manutenção do fechamento da CLASSE para resgate; (ii) cisão do FUNDO ou da CLASSE; (iii) liquidação da CLASSE; (iv) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da CLASSE; e (v) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos, caso o FUNDO emita cotas em classe única.

**4.5.** Considerando que a CLASSE deverá manter parcela relevante do patrimônio líquido da SUBCLASSE em ativos financeiros de que trata a Lei nº 12.431/11, conforme critérios estabelecidos em referida norma, serão realizados resgates de cotas da CLASSE, conforme previsto neste regulamento ("Resgates Extraordinários"), no caso de vencimento de ativos financeiros que componham limites da legislação tributária e não seja possível a recomposição da carteira para cumprimento de referido limite.

**4.6.1.** Será considerada como impossibilidade de recomposição da carteira, para fins dos Resgates Extraordinários, a ausência ou insuficiência de ativos financeiros disponíveis no mercado para aquisição pelo GESTOR por um preço justo e risco adequado e compatível com a carteira da CLASSE, conforme critérios estabelecidos pelo GESTOR.

**4.6.2.** Para fins dos Resgates Extraordinários, serão considerados como vencimentos de ativos financeiros o término do prazo para pagamento integral do ativo, bem como o pagamento de parcelas que diminuam proporcionalmente o valor do ativo financeiro, o inadimplemento de obrigações pelos devedores, que resulte ou não em vencimento antecipado, ou mesmo, em redução do valor de mercado do ativo, ou qualquer outra situação em que o ativo deixe de ser considerado para fins de composição do percentual estabelecido no Anexo, incluindo mas não se limitando à possibilidade de o ativo perder a condição de enquadramento na Lei nº 12.431/11, ou que passe a ser considerado apenas parcialmente para fins da composição da carteira e referido limite

**4.6.3.** Cada Resgate Extraordinário será equivalente ao percentual necessário para o reenquadramento da CLASSE ao percentual estabelecido no Anexo, de acordo com o patrimônio líquido da SUBCLASSE apurado nas Datas de Resgates Extraordinários e será pago, respeitando a proporção de cotas detidas por cada cotista da CLASSE.

**4.6.4.** As cotas referentes ao pagamento dos Resgates Extraordinários serão convertidas nas Datas de Resgates Extraordinários, sendo que a liquidação ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da conversão.

**4.6.5.** Caso qualquer das Datas de Resgates Extraordinários não seja dia útil na Cidade de São Paulo, a conversão dos Resgates Extraordinários deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

## **5. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO**

As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de movimentação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

**5.1.** Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediado o ADMINISTRADOR ou os dias em que não houver funcionamento da B3, não serão considerados como dias úteis, não sendo efetivados pedidos de aplicação, resgate, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

**5.2.** Em dias em que não houver funcionamento da B3, a SUBCLASSE terá suas cotas calculadas normalmente, mas não serão efetivadas solicitações de aplicações e resgates, contagem de prazo, conversão de cotas e liquidação de movimentações.

**Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, consulte a Lâmina ou visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.**

São Paulo - SP, 09 de setembro de 2025.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.



Algoritmo: SHA-256 with RSA  
Hash do documento original:  
lSavyQVhklGm0Of3Azr84I38Arp05FBegEZF1GdjSQ0

INTRAG D.T.V.M. LTDA  
Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: ELENITA APARECIDA DOS SANTOS DIAMANDIS: 06124778866  
Data: 10/09/2025 18:21:15 -03:00

INTRAG D.T.V.M. LTDA  
Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: ANA BEATRIZ BRITO PINTO: 43013584807  
Data: 10/09/2025 19:02:24 -03:00



# SulAmérica

## Investimentos

### **PROSPECTO DEFINITIVO**

**DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO  
SULAMÉRICA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA  
RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

GESTORA

**SULAMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**

LUZ CAPITAL MARKETS